



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 23 de junho de 2010

Disponibilizado às 20:00 de 22/06/2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4341

Composição

Des. Almiro José Mello Padilha
Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente Interino

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância
(95) 8404 3085

Plantão Judicial 2ª Instância
(95) 8404 3123

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Presidência
(95) 3621 2611

Assessoria de Comunicação
(95) 3621 2661

Diretoria Geral
(95) 3621 2633

Departamento de Administração
(95) 3621 2652

Departamento de Tecnologia
da Informação
(95) 3621 2665

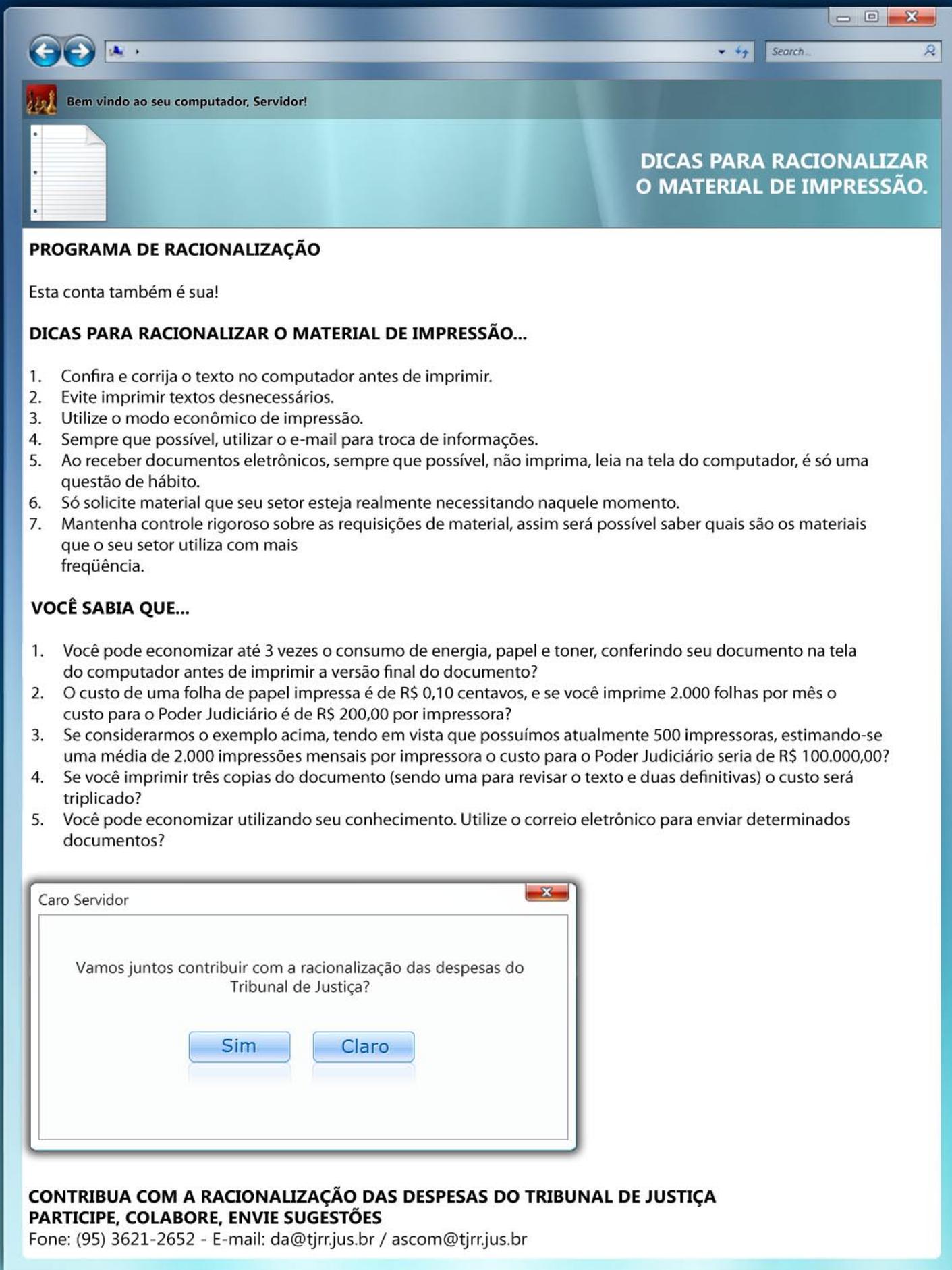
Departamento de Planejamento
e Finanças
(95) 3621 2622

Departamento de Recursos
Humanos
(95) 3621 2680

Ouvidoria
0800 280 9551

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3621 2790
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

PROJUDI
(95) 3621 2769
0800 280 0037



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**Expediente do dia 22/06/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.10.000563-6****EXCIPIENTE: CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUZA****ADVOGADO: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO****EXCEPTO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA****RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR****DESPACHO**

I – Manifeste-se o Excepto;

II – Após, conclusos.

Boa Vista, 21 de junho de 2010.

Juíza Convocada **DRA. GRACIETE SOTTO MAYOR**
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE JUNHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**Expediente do dia 22/06/2010****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.10.000067-8****RECORRENTE: VICTOR BRUNO MARCELINO NASCIMENTO FERNANDES****ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRO****RECORRIDO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA****DESPACHO**

I – Considerando o que dispõe o art. 151, parágrafo único, do código de Organização Judiciária do Estado de Roraima e a decisão constante do Recurso Administrativo nº 000.10.000476-1 (DJE nº 4331, de 09.06.2010), encaminhe-se o feito à Secretaria do Tribunal Pleno, para as providências necessárias;

II – Publique-se.

Boa Vista, RR, 21 de junho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 22 DE JUNHO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Conselho de Magistratura

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente do dia 22/06/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012711-9****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA****RECORRIDA: ELISÂNGELA LIRA DE MELO****ADVOGADOS: DR. ALEXSANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o decisum posto às fls. 228/238.

Argui o recorrente ter o acórdão do Tribunal violado o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, por conta da não-condenação do sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios. Requer, assim, a reforma do acórdão.

A Recorrida deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 249.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A análise do recurso especial demonstra que o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil não foi prequestionado, não tendo sido interpostos, para suprir eventual omissão do julgado, os competentes Embargos de Declaração. Incide, portanto, a Súmula nº. 211 do Superior Tribunal de Justiça, verbis:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal *a quo*".

Ainda que assim não fosse, a análise da argüida contrariedade ao artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil impõe necessária incursão à seara fático-probatória dos autos, o que é vedado na instância especial, atraindo, portanto, a incidência da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, a qual preleciona:

"07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial".

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.09.013378-6**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****RECORRIDO: ANTELMO BELARMINO DA SILVA****ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE****DECISÃO**

Trata-se de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra o acórdão posto às fls. 12/19.

Argui o recorrente ter o Tribunal violado o artigo 557 do Código de Processo Civil, ao deixar de julgar o seu recurso, tolhendo-lhe o acesso às instâncias superiores. Requer, assim, a reforma do acórdão.

A Recorrida deixou de apresentar contrarrazões, conforme certidão à fl. 44.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso especial encontra óbice, quanto à argüida contrariedade ao artigo 557 do CPC no teor da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

“283. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

Isto porque o voto posto no acórdão recorrido, diferentemente do alegado pelo recorrente, manifestou-se sobre todos os pontos expostos pelo recorrente, a saber: prescrição, vigência temporária da Lei nº. 331/2002 e sua revogação, violação aos artigos 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil e 169, § 1º da Constituição Federal e falta de dotação orçamentária. O voto foi submetido à Turma Cível, e o recurso foi improvido à unanimidade.

Os fundamentos utilizados para rechaçar tais argumentos – aplicação da Súmula 85 do STJ, do artigo 37, inciso X da CF/88, interpretações das disposições e vigência das Leis nºs 331/02 e 339/02 são suficientes, por si só, para manter o julgado, mas não foram especialmente atacados pelo recurso, o que impede o seu conhecimento por aplicação da Súmula nº. 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável analogicamente aos recursos especiais.

Além disso, o argumento de que “deve o não conhecimento do recurso ser ultrapassado pelo Exmos. Julgadores do Tribunal de Justiça (sic), e ser o recurso efetivamente julgado, por se tratar de um direito do jurisdicionado em obter pronunciamento jurisdicional sobre a questão trazida aos autos” (fl. 32) demanda, ainda, a aplicação da Súmula nº. 284 do STF, vez que o recurso foi efetivamente julgado e improvido, com todas as questões suscitadas apreciadas, ponto a ponto, tendo o relator utilizado em seu voto a mesma argumentação exposta monocraticamente apenas porquanto se tratavam dos mesmos pontos já antes debatidos, voto ao qual aderiram os vogais, resultando no acórdão à fl. 19.

“284. É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia”.

Diante do exposto conheço o recurso especial interposto, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 18 de junho de 2010.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.07.007293-8 NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. THICIANE GUANABARA SOUZA

AGRAVADA: BARBARA MELO DE MEIRA LINS

ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA

DESPACHO

I - Apensem-se os presentes aos autos do Mandado de Segurança nº 010.06.005493-8;

II – Considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 163 do Ag/RE nº27001/STF, em apenso, remetam-se ambos os autos à Vara de origem, procedendo-se as baixas necessárias;

III – Cumpra-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.07.007821-7**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI ALMEIDA BOSON SCHETINE****RECORRIDO: MAURO ABI RAMIA CHIMELLI****ADVOGADOS: DR. JEAN PIERRE MICHETTI E OUTRO**DESPACHO

Considerando a digitalização do feito, conforme certidão à fl. 216, verso, nos termos da resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o julgamento do recurso.

Boa Vista, 11 de junho de 2010.

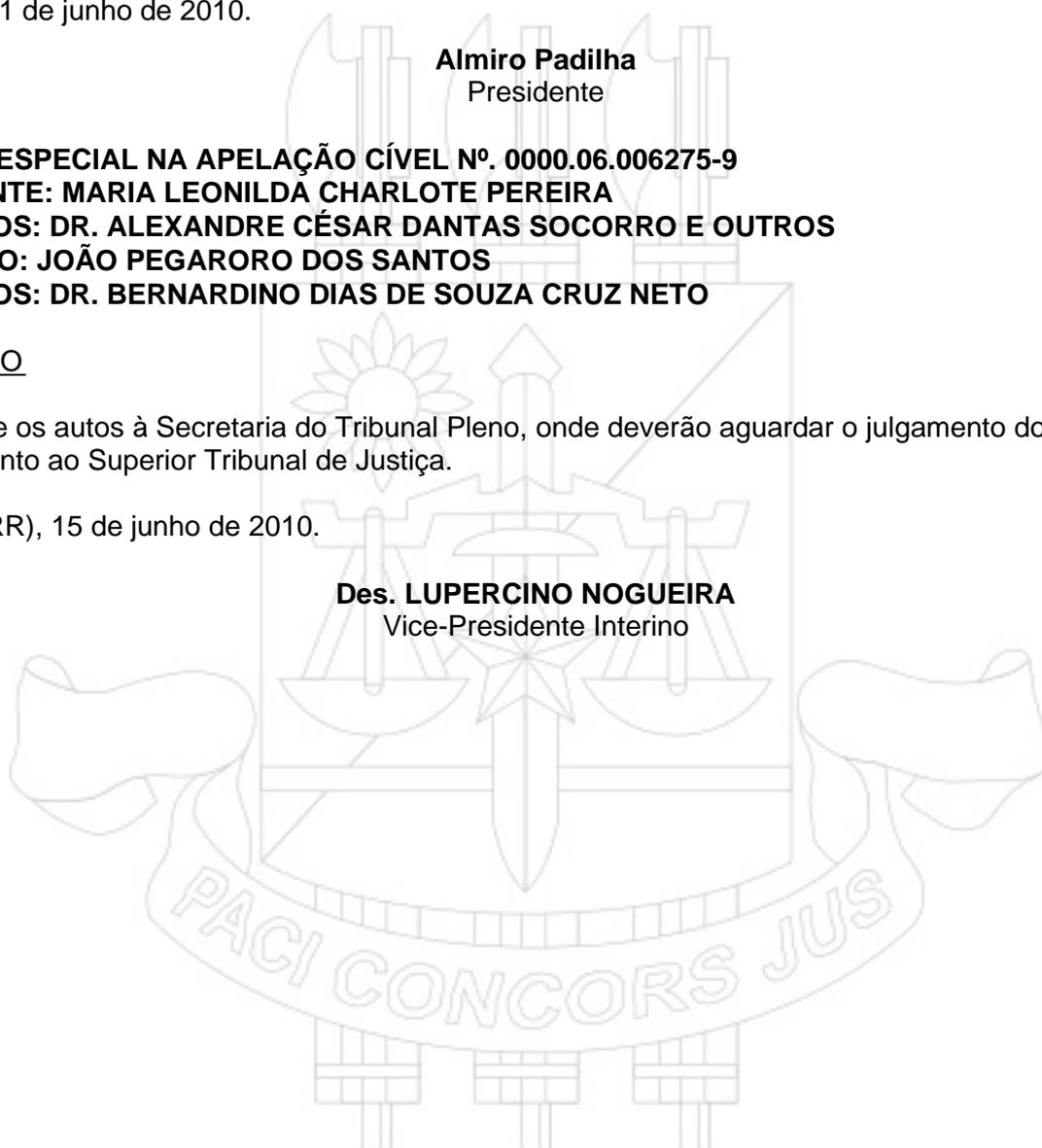
Almiro Padilha
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.06.006275-9**RECORRENTE: MARIA LEONILDA CHARLOTE PEREIRA****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS SOCORRO E OUTROS****RECORRIDO: JOÃO PEGARORO DOS SANTOS****ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO**DESPACHO

Remetam-se os autos à Secretaria do Tribunal Pleno, onde deverão aguardar o julgamento do Recurso interposto junto ao Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista (RR), 15 de junho de 2010.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Vice-Presidente Interino



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 22/06/2010

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em exercício, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 30 de junho do ano de dois mil e dez, às nove horas, ou nas sessões subseqüente, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.04.002962-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012450-3 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: ELIZETE SANTOS FERREIRA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011050-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: NATANAEL GONÇALVES VIEIRA

ADVOGADO: DR. MARCO AURÉLIO CARVALHÃES PERES

APELADO: PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

ADVOGADOS: DR. LAURO M. P. SCHUCH E OUTROS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.171388-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: NAYARA BATISTA DE ARAÚJO

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMINO R. EVANGELISTA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013437-9 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: JOSÉ AUGUSTO PINTO DOS SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012808-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: THIAGO DE FREITAS LIMA

ADVOGADO: DR. CLAYBSON ALCANTARA

2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.07.172119-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: CLAUBER ROGÉRIO FEITOSA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012730-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EVANDRO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.903883-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: PAULO CÉSAR OLIVEIRA FELIX
ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRICIA
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 047.08.007815-8 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
APELADA: MARIA DA GLÓRIA ARAÚJO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011091-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. VANESSA ALVES FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010010-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADA: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013514-5 – SÃO LUIZ/RR

APELANTE: PITER ANDERSON SILVA DE SANTANA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.011104-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ADVOGADOS: DR. CLAYBSON ALCANTARA E OUTROS
APELADO: FAZENDA CASTELÃO S/A
ADVOGADO: DR. LUIZ FERNANDO MENEGAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.07.163185-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: NILTON SARAIVA DE FREITAS
ADVOGADO: DR. TARCÍSIO LAURINDO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 020.05.007692-4 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: R. M. DE O.
ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO
APELADO: E. C. P. DE O. MENOR IMPUBERE REPRESENTADO POR SUA GENITORA M. R. P.
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. JEANE MAGALHÃES XAUDE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 047.09.009478-1 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELI
APELADO: EDUARDO LABORDA IZEL NETO
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

APELAÇÃO CÍVEL Nº 020.07.011404-4 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO: DR. MILTON ARAÚJO FERREIRA
APELADO: ALMIR TIMBÓ BEZERRA
ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012686-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: FRANCINEUDO MONTEIRO SILVA LIMA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012410-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: FRANCISCO LIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANA SIMÕES BATISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013034-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012922-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CASTELÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. JAQUES SONNTAG
APELADO: ITAM INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES DO AMAZONAS LTDA

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.011686-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: ALDIRON ROSA DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.009700-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
APELADO: INDUSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES PARANÁ AGRO-INDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO: DR. RODOLPHO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013417-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLAUDIO BELMINO RABELO EVANGELISTA
APELADO: FRANCISCA FERNANDES BRANDÃO
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012515-4 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES DE SENA
APELADO: MANOEL ANTONIO DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONISIO CASTELO BRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012607-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SILVIO OLIVEIRA DOS SANTOS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ MADURO
APELADO: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012063-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. DIOGO NOVAES FORTES – FISCAL
APELADOS: ROBERTO EUGÊNIO BADU DE SOUSA E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013171-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
APELADO: PAULO WEDDIGEN NETO
ADVOGADO: DR. CLAYBSON CÉSAR BAIA ALCÂNTARA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012469-4 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA
APELADO: JANE DOS SANTOS BRITO
ADVOGADA: DRA. SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.012448-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES
APELADO: MERQUISEDERQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: DR. JOSÉ GEVÁSIO DA CUNHA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013099-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL
APELADOS: MARCOS A. F. BARROS E OUTROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.09.011803-5 – BOA VISTA/RR

AUTOR: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO E OUTROS
RÉU: SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORES DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.011271-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
APELADO: LEITÃO E SILVA LTDA – ME DROGARIA TROPICAL
ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. JUIZ CONV. ALEXANDRE MAGNO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013562-4 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: JOANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
1º APELADO: MERLENE DOS SANTOS CATÃO
ADVOGADO: DR. PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA
2º APELANTE/ 3º APELADO: SONIA VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO: DR. LUIS AUGUSTO MOREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.013563-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: SÔNIA VIEIRA DE FARIAS
ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA
APELADOS: MATHEUS ANDRADE SILVA E RIKELY VITÓRIA ANDRADE SILVA MENORES
REPRESENTADOS POR SUA GENITORA LUZIENE ANDRADE SOUZA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.013469-2 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: JARDEL ARAÚJO MEMÓRIA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0045.07.001450-6 – PACARAIMA/RR

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: JUSCELINO BRAGA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – SENTENÇA DE PRONÚNCIA – DECOTE DA QUALIFICADORA PREVISTA NO INCISO II, § 2º, DO ART. 121, DO CÓDIGO PENAL (MOTIVO FÚTIL) – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - RECURSO PROVIDO.

Segundo orientação doutrinária e jurisprudencial as qualificadoras só podem ser excluídas por ocasião da pronúncia do acusado quando manifestamente improcedentes, ou seja, quando não encontrarem nenhum apoio nos autos, vigorando nessa fase processual o princípio do in dubio pro societate.

Se pairam dúvidas quanto a existência ou não de discussão prévia entre vítima e acusado, deve a qualificadora ser submetida ao Conselho de Sentença, juiz natural para apreciação da causa.

Recurso provido. Sentença reformada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em Sentido Estrito nº 0045.07.001450-6, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, para, em consonância com o parecer ministerial, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Vice-Presidente interino/Relator –

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador –

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012412-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: CARLOS EDUARDO BRASIL MENDONÇA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE RESISTÊNCIA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. SENTENÇA CONDENATÓRIA EM HARMONIA COM AS PROVAS EXISTENTES NOS AUTOS. RECURSO CONHECIDO, PORÉM DENEGADO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal nº 010.09.012412-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em consonância com o douto Parecer Ministerial, em conhecer do presente recurso, porém negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente interino e Relator-

Des. Ricardo Oliveira
- Julgador -

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor Ribeiro
- Julgadora –

Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

CAUTELAR INOMINADA Nº 0000.10.000548-7 – BOA VISTA/RR

AUTOR: COELHO & CIA LTDA

ADVOGADOS: DR. PEDRO COELHO E OUTROS

RÉU: SAMARA SAMIA SALOMÃO MÊNÉ

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de ação cautelar interposta pela empresa Coelho & Cia Ltda, devidamente representada, em face de Samara Samia Salomão Menê e outro, buscando seja atribuído efeito suspensivo ao recurso de apelação, recebido apenas no efeito devolutivo, interposto pela requerente em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação de despejo, processo nº. 010.2008.907.136-8, após ter acolhido os embargos de declaração opostos pelos requeridos, a desocupação pelo autor do imóvel objeto da mencionada ação.

O requerente alegou ser necessária a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de apelação em virtude do evidente perigo de lesão grave de difícil reparação acaso venha a ser despejada antes do trânsito em julgado da ação.

Informou que o MM Juiz a quo ao proferir a sentença, a principio, havia assinalado um prazo de quinze dias após o trânsito em julgado para o autor desocupar o imóvel objeto da ação, contudo, após a análise dos embargos de declaração interpostos pelos requeridos, acolheu-os e acrescentou à decisão o cumprimento do despejo de imediato ao término do prazo, caso não haja desocupação voluntária.

Suscitou a ilegitimidade dos requeridos para figurarem no polo passiva da ação de despejo, em razão de, no momento da propositura da ação, já terem alienado o imóvel, não sendo mandatários do atual do proprietário, o que, à toda evidência, demonstra faltar-lhes interesse de agir.

Argumentou que os embargos manejados pelos requeridos não preenchem os requisitos do artigo 535 do CPCivil, tendo o MM. Juiz a quo, a pretexto de sanar contradição, efetuado alteração no julgado, inovando o processo, o que é inadmissível, sem observância do contraditório.

Requeru a concessão de medida liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação, em razão de que a desocupação forçada do imóvel, antes da apreciação do recurso pelo tribunal, causará grave dano de difícil reparação, na medida em que no imóvel se encontram armazenados produtos perecíveis (vacinas contra raiva bovina), não havendo condições de dispor, no prazo assinalado na sentença, de local seguro e adequado para sua preservação, correndo o risco de perda dos medicamentos.

Requeru ainda a citação dos requeridos para contestarem a ação, no prazo da lei, sob pena de revelia e a procedência da ação, com a condenação dos requeridos no pagamento das custas e honorários advocatícios.

Distribuídos os autos, fui sorteado relator.

É o relatório bastante.

Para a concessão da tutela urgente é necessária a comprovação dos requisitos do fumus boni iuris e do periculum in mora. No presente caso, vislumbro estarem presentes os mencionados pressupostos:

1 – a fumaça do bom direito, demonstrada na fundamentação expendida pelo requerente, tanto no que se refere ao vício presente na decisão proferida pelo MM. Juiz a quo quando da análise dos embargos de declaração que, mesmo verificando serem infringentes, acolheu-os, alterando o julgado, sem ao menos oportunizar ao embargado o direito de se manifestar nos autos, o que fere os princípios da ampla defesa e do contraditório, tornando o decisum insubsistente, quanto na suscitada ilegitimidade dos requisitos para figurarem no pólo ativo da ação de despejo, consubstanciada nos documentos carreados às fls. 51/52;

2 – o periculum in mora, caracterizado pela possibilidade do perecimento de produtos armazenados no imóvel objeto da ação de despejo, na falta de outro local para acondicioná-los, o que poderá lhe causar dano grave ou de difícil reparação, levando-se principalmente em consideração a possibilidade de o autor vir a sair vencedor na demanda, o que não aproveitaria caso seja obrigado a desocupar o imóvel no prazo assinalado na sentença.

Posto isto, presentes os pressupostos autorizadores da medida urgente, concedo a liminar para atribuir efeito suspensivo ao recurso de apelação, até o julgamento desta ação, ou de decisão posterior em sentido contrário, devendo ser recolhido, caso já tenha sido expedido, qualquer mandado de desocupação do imóvel em desfavor do demandante referente a ação de despejo.

Publique-se.

Intimem-se, inclusive os requeridos para, no prazo do artigo 802 do CPCivil, contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos apresentados pelo autor.

Oficie-se, com urgência, o MM. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível, remetendo cópia da presente decisão, para cumprimento imediato.

Remetam-se os autos ao ilustre representante do parquet.

Boa Vista, 29 de maio de 2010.

Des. Robério Nunes
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 000.08.011189-1 – BOA VISTA/RR
AUTOR: THIARA SUELEN FREITAS CHAVES
ADVOGADO: DR. JOSÉ MILTON FREITAS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DECISÃO

Trata-se de Reexame Necessário de decisão da MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, que julgou procedente a ação ordinária movida por THIARA SUELEN FREITAS CHAVES contra o Estado de Roraima para lhe reconhecer o direito de perceber em seus vencimentos os percentuais estabelecidos no art. 20-E da Constituição do Estado de Roraima.

Da análise dos autos, verifica-se que há argüição de inconstitucionalidade levantada pelo Estado de Roraima, fato que deve ser apreciado pelo Tribunal Pleno desta Corte de Justiça.

Ocorre que atualmente este Tribunal de Justiça conta somente com 05 (cinco) membros, em virtude da aposentadoria do Des. Carlos Henriques e do afastamento do Des. Mauro Campello, sendo que, na presente hipótese, o Des. Ricardo se declarou suspeito (fl. 204) e o Des. Robério Nunes impedido por ter denegado no âmbito administrativo o pleito objeto da presente ação (fl. 194).

Assim, se por ventura, mais da metade dos membros dessa Corte estiverem impossibilitados de apreciar a causa, tal fato ensejaria o deslocamento da competência ao Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 102, I, 'n', da Constituição Federal, não sendo admissível a substituição dos Desembargadores impedidos e suspeitos mediante convocação de Juízes de Direito de 2ª Entrância, conforme pacífica jurisprudência e precedentes desta Corte.

Ouçã-se, portanto, o Excelentíssimo Des. José Pedro para que se manifeste, uma vez que se declarou suspeito para apreciar a Apelação Cível nº 000009012335-7 que versa sobre o mesmo assunto dos presentes autos e da qual sou relator.

Boa Vista (RR), 17 de junho de 2010.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- Relator -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000 07 009091-5 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE: WALTEIR ALVES PINTO

ADVOGADOS: DR. ANDRÉ ÁVILA E OUTROS

2º APELANTE: EVANEIDE RODRIGUES ROSA

ADVOGADA: DRA. MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA

3º APELANTES: FLÁVIA DE SOUSA MARCOS E CLÁUDIO RODRIGUES ROSA

ADVOGADO: DR. NIVALDO PEREIRA DA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA GRACIETE SOTTO MAYOR

DECISÃO

Em 27.10.2009, a Colenda Câmara Única – Turma Criminal desta Corte, consoante aresto encartado aos autos (fls. 806/807), deu provimento às apelações interpostas por Evaneide Rodrigues Rosa e Claudio Rodrigues Rosa para absolvê-los da pretensão punitiva deduzida pelo órgão acusatório e deu parcial provimento aos apelos manejados por Walteir Alves Pinto, Jean Alves de Oliveira e Flávia de Sousa Marcos apenas para reduzir as penas que lhe foram impostas pelo Juiz sentenciante.

Cumprir destacar que, inicialmente, o advogado Nivaldo Pereira da Silva exercera a defesa técnica de todos os réus, quais sejam, Walteir Alves Pinto, Jean Alves de Oliveira, Flávia de Sousa Marcos, Claudio Rodrigues Rosa e Evaneide Rodrigues Rosa. Prova disso é a procuração outorgada por Walteir ao aludido causídico (fls. 186) e os termos de interrogatórios dos demais (fls. 375/380), ocasião em que todos, sem exceção, expressamente aceitaram seu patrocínio, valendo ressaltar a regra do art. 266 do CPP segundo a qual “a constituição de defensor independerá de instrumento de mandato, se o acusado o indicar por ocasião do interrogatório”.

Após a prolação da sentença, o mencionado advogado atravessa petição (fls. 535/536) na qual relata que dera ciência ao réu Jean Alves de Oliveira quanto à renúncia de sua defesa, requerendo sua intimação “para que tome ciência da renúncia e, querendo, contrate novo advogado”.

Inobstante constatar ausência de deliberação quanto à aludida petição, fato é que Jean Alves de Oliveira, outrora patrocinado pelo citado advogado Nivaldo Pereira da Silva, não consta como parte apelante nos recursos interpostos pelos demais réus (cf. fls. 542/556 e fls. 635/657).

Contudo, vê-se nos autos peça recursal (se é que assim possa se considerar) em que figura como apelante Jean Alves de Oliveira. Nota-se, aqui, maltrato à garantia constitucional da ampla defesa, eis que o pretense recurso, além de não viabilizar a identificação de seu subscritor (não há procuração nos autos, apenas mera referência à inscrição nº 426 da OAB, seccional Roraima, aposta abaixo da firma – cf. fls. 623), contém 2 (duas) laudas completamente ininteligíveis (cf. fls. 625/626).

Considerando que, no processo penal, a intimação do defensor constituído dá-se por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca (§ 1º do art. 370 do CPP) e a intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal (§ 4º do art. 370 do CPP), determino:

1. Intime-se pessoalmente Jean Alves de Oliveira, devendo constar expressamente do mandado que o advogado Nivaldo Pereira da Silva renunciou sua defesa, fornecendo-lhe cópia do julgado de fls. 777/807.
 2. Desde já, intime-se pessoalmente o Defensor Público Geral do Estado de Roraima para os devidos fins, anexando-se ao respectivo mandado cópia desta decisão.
 3. Após eventual carga dos autos pela Defensoria Pública, abra-se vista à ilustre Procuradoria de Justiça.
 4. Retornados os autos, façam-me imediata conclusão.
- Boa Vista, 16 de junho de 2010.

Juíza Convocada Graciete Sotto Mayor
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.10.000571-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADA: DRA. RAISSA FRAGOSO DE ANDRADE

AGRAVADO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

DECISÃO LIMINAR

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por TELEMAR NORTE LESTE S.A em face de decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, na Ação Civil Pública iniciada em 2001, que determinou a expedição de Carta Precatória, intimando a agravante para pagamento de da quantia de R\$ 6.045.000,00 (seis milhões e quarenta e cinco mil reais), a título de astreintes.

Afirma a Agravante que o referido valor é exorbitante, correspondente a duas vezes o PIB do próprio Estado de Roraima e que o magistrado deixou de considerar o princípio da razoabilidade e proporcionalidade, além de não haver atentado para o fato de a ora agravante haver no decorrer da instrução processual, mais precisamente em 2004, firmado Termo de Ajustamento de Conduta junto à ANATEL.

Argumenta que a noção de descumprimento de ordem judicial é falsa porque, na realidade, no aludido TAC a agravante comprometeu-se a implantar atendimento pessoal ao usuário por meio de convênio a ser firmado com as agências dos Correios e Telegrafos – ECT.

Alega que o convênio foi firmado com a ECT, conforme documentos juntados aos autos principais, tendo restado suprido o objeto da ação civil pública que visava impor à agravante a manutenção de postos de atendimento pessoal, além do CALL CENTER, nas localidades de São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe.

Repisa que o valor da multa é excessivo, exorbitante, astronômico e desproporcional, correspondendo nos dias de hoje há 20 (vinte) vezes o PIB do Município de São Luiz de Anauá, o que demonstra o enriquecimento sem causa da parte contrária.

Sustenta que a permanecer o valor arbitrado, haverá grave lesão à agravante, razão suficiente para que o valor seja mitigado, o que pode ocorrer de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição, na dicção do art. 461, § 6º do CPC, por cuidar-se de matéria de ordem pública.

Ao final, pede o efeito suspensivo da decisão agravada em liminar, em face das razões expendidas, base e fundamento dos requisitos necessários - periculum in mora e fumus boni iuris -, para a sua concessão e a redução do valor da multa considerando a peculiaridade do caso e em estrita observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade nos termos da iterativa jurisprudência do STJ.

É o relatório. DECIDO.

Compulsando detalhadamente os autos, vislumbro, nesta sede de cognição sumaríssima, a existência dos requisitos necessários à concessão do pleito liminar.

A fumaça do bom direito está consubstanciada, prima facie, na verossimilhança das alegações da agravante. A sentença proferida em abril de 2004 consignou o valor diário da multa em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Atualizado, chegou-se ao montante de mais de seis milhões de reais.

O artigo 461, § 6º, do Código de Processo Civil, por sua vez, faculta ao magistrado a alteração do valor da multa quando este se tornar insuficiente ou excessivo, mesmo depois de transitada em julgado a sentença.

Neste sentido, os recentes julgados do STJ:

PROCESSO CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. ASTREINTES. POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA MULTA COM BASE NOS CRITÉRIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. PRAZO INICIAL PARA A CONTAGEM DOS JUROS MORATÓRIOS. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO.

- É lícito ao Julgador, a qualquer tempo, modificar o valor e a periodicidade da multa (art. 461, § 4º c/c § 6º, do CPC), conforme se mostre insuficiente ou excessiva. Precedentes.

- A ausência da confrontação analítica dos julgados impede o conhecimento do recurso especial pela letra "c" do permissivo constitucional.

Recurso especial da ré parcialmente conhecido e provido. Recurso especial adesivo não conhecido.

(REsp 1060293 / RS -RECURSO ESPECIAL 2008/0111692-1 Relator(a) Ministra NANCY ANDRIGHI (1118) Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA Data do Julgamento 04/03/2010 Data da Publicação/Fonte DJe 18/03/2010)

CIVIL E PROCESSUAL. AUTOMÓVEL. DEFEITO DE FABRICAÇÃO. SUBSTITUIÇÃO. EXECUÇÃO DE ASTREINTES. PENALIDADE ELEVADA. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. LIMITAÇÃO AO VALOR DO BEM PERSEGUIDO NA AÇÃO DE CONHECIMENTO.

I. É possível a redução das astreintes fixadas fora dos parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade, fixada a sua limitação ao valor do bem da obrigação principal, evitando-se o enriquecimento sem causa.

II. Recurso especial conhecido em parte e, nessa extensão, provido.

(REsp 947466/PR RECURSO ESPECIAL 2007/0098684-7 Relator(a) Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR - QUARTA TURMA - Data do Julgamento 17/09/2009 Data da Publicação/Fonte DJe 13/10/2009)

No que tange ao perigo da demora, confunde-se com o perigo de lesão grave e de difícil reparação, diante dos prejuízos que podem advir para a agravante, com possíveis reflexos na prestação de serviços para o restante da comunidade.

Em face disso, imprimo ao agravo, ad cautelam o efeito suspensivo pleiteado.

Notifique-se o MM. Juiz a quo, para prestar as informações na forma do art. 527, IV do CPC.

Intime-se o Agravado para os termos do art. 527, V, do CPC.

Após, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça (art. 527, VI do CPC).

Intimem-se. Publique-se.

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2010.

Alexandre Magno Magalhães – Juiz Convocado
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030 02 000444-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: IVO BARILI

ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOSA BEZERRA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Tratam os autos de Apelação Criminal nos autos da Ação Penal nº 030.02.000444-3, em que o réu foi condenado pela prática do delito previsto no art. 302 da Lei nº 9.503/97, constando dentre as sanções aplicadas a suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor pelo prazo de cumprimento da pena.

Foram enviados ofícios ao Departamento Estadual de Trânsito, CONTRAN, POLINTER e Superintendência da Polícia Federal comunicando o teor da sentença de fls. 479/483.

Após apelar às fls. 494/495, o apelante peticionou requerendo a reconsideração da parte dispositiva da sentença que determinou o cumprimento imediato da pena restritiva de direito, qual seja, suspensão do direito de dirigir pelo prazo de 02 anos, até que sobrevenha o trânsito em julgado da condenação (fls. 501/502).

Às fls. 515-v, o mm juiz a quo proferiu despacho determinado ao cartório que encaminhasse expediente aos órgãos indicados às fls. 485/488, pedindo a descon sideração dos respectivos ofícios.

Examinando os autos, porém, verifico que o mencionado despacho não foi integralmente cumprido pelo cartório daquela Comarca.

Determino, pois, a remessa dos autos, à Comarca de Mucajaí para o cumprimento integral do despacho de fls. 515-v.

Feito isso, subam novamente os autos a esta Corte e proceda-se à intimação do representante do réu para apresentar as Razões de Apelação dos réus, no prazo de 08 (oito) dias.

Em seguida, conceda-se vista a douda Promotoria de Justiça de 1º Grau para oferecer Contrarrazões.

Após, sejam os autos remetidos ao Parquet de 2º Grau para manifestação.

Boa Vista (RR), 09 de junho de 2010.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 22 DE JUNHO DE 2010.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 22/06/2010

Procedimento Administrativo nº 628/10

Origem: **Glayson Alves da Silva – Escrivão Judicial - Bonfim**

Assunto: **Solicita remoção para a Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13.
2. Em razão da perda de objeto, por já ter havido o deferimento do pleito no PA nº 1607/2010, archive-se.
3. Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1424/10

Requerente: **Ailton Araújo da Silva**

Assunto: **Prorrogação de licença para tratamento de saúde**

DECISÃO

1. Acolho a sugestão da Analista Judiciária (fls. 13/13v) e do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 16); defiro o pedido de prorrogação de licença médica no período de 26/04/10 a 25/05/10, com efeitos retroativos.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.
4. Após, retornem-me.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1431/10

Origem: **Departamento de Recursos Humanos**

Assunto: **Cumprimento de portaria sobre a incidência de relações configuradoras de Nepotismo**

DECISÃO

Tratam-se os autos sobre verificação realizada junto aos servidores investidos em cargos comissionados, bem como magistrados, acerca de possível configuração de nepotismo.

Às fls. 119/129 consta quadro elaborado pelo Departamento de Recursos Humanos no qual colaciona nomes de servidores que estão no exercício de cargo de provimento em comissão ou investido em cargo de chefia, direção ou assessoramento e que possuem vínculo com magistrados ou outros servidores desta Corte ou em outros órgãos do Poder Judiciário e, ainda, servidores que possuem vínculo de parentesco com empregados ou sócios das pessoas físicas ou jurídicas com as quais o Tribunal mantém contrato.

Neste contexto, após detida averiguação da referida relação, à luz da Resolução nº 07 do CNJ, bem como do Enunciado Administrativo nº 01, também do CNJ, conclui o que segue.

No *Quadro I* do Anexo, foram discriminadas situações em que os magistrados ou servidores em cargo efetivo e em comissão, possuem parentesco com outros servidores em cargo efetivo nesta Corte.

Nesta hipótese afasta-se a incompatibilidade porque há a nomeação em cargo de confiança ou cargo em comissão de servidor ocupante de cargo em provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitido por concurso público, e o parente ocupa apenas o cargo efetivo.

Ressalto decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça na Consulta Nº 2009.10.00.002482-8 que “o sentido da ressalva feita no parágrafo primeiro, que expressamente permite a nomeação, em função de confiança ou cargo em comissão, de servidor inserto nas hipóteses dos incisos I, II e III, desde que esse servidor seja ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitido por concurso público”.

Mas, apesar do CNJ ter revogado o item I do Enunciado Administrativo Nº 1 (averiguação de hierarquia), ainda exige-se a apreciação da ocorrência de subordinação quando estiver sendo analisada situação em que ambos servidores sejam concursados, o que foi respeitado *in casu*.

No *Quadro II* consta lista de servidores que ocupam apenas cargo de chefia, direção ou assessoramento, e possuem vínculo com servidor em provimento efetivo nesta Corte.

Esta situação foi analisada pelo CNJ no Pedido de Providências nº 2008 10 00002809-0, decidindo-se: “o vínculo de parentesco com desembargador aposentado ou com servidores efetivos do Poder Judiciário, que não ocupem cargo de assessoramento ou direção, ou, quando ocupantes, quando não exista relação de subordinação com o parente, não configura situação geradora de incompatibilidade” – grifei.

Portanto, nas situações ali expostas, apesar do servidor ocupar apenas cargo em comissão ou de confiança, o seu parente (cargo efetivo) não ocupa outro cargo de chefia, assessoramento ou direção.

Em continuidade, no *Quadro III*, relaciona os servidores que possuem cargo em provimento efetivo, entretanto, seu cargo em comissão possui incompatibilidade do grau de escolaridade com seu cargo de origem.

Contudo, os servidores enquadram-se na ressalva prevista no §1º do art. 2º: existe compatibilidade da atividade que lhe foi afetada e a complexidade inerente ao cargo em comissão exercido, respeitando, concomitantemente, a qualificação profissional exigido para o cargo ocupado.

No *Quadro IV* apresenta uma situação que se perfaz na ressalva prevista no Enunciado Administrativo Nº 01 – CNJ, alínea c, na qual prevê que a vedação não se aplica quando a designação ou nomeação do servidor tido como parente para a ocupação do cargo comissionado foram anteriores ao ingresso do magistrado.

No caso, a servidora apontada no Quadro IV ocupa cargo em comissão desde o ano de 2000 e o magistrado em referência tomou posse em 2002, descaracterizando qualquer favorecimento no ato da nomeação daquela.

O *Quadro V* relaciona os magistrados e servidores que ocupam cargo em provimento efetivo mais chefia, direção ou assessoramento, e possuem parentes em outros órgãos do Poder Judiciário.

Entretanto, em razão de não ser o órgão do Poder Judiciário da *mesma jurisdição* ou o servidor ocupar, também, cargo em *provimento efetivo*, não configuram hipóteses de nepotismo, conforme Enunciado Administrativo Nº 01 – CNJ, alínea g, no qual expressamente rediz que a incompatibilidade está vinculada ao limite territorial do tribunal a que estejam vinculados.

No *Quadro VI* há discriminado os servidores que ocupam tão-somente cargo em comissão e possuem parente em outro órgão do Poder Judiciário dentro desta jurisdição.

Mas, não há incompatibilidade pela inexistência de nomeações recíprocas. Fato necessário para configurar hipótese de nepotismo. Vejamos:

Data 17.03.2009

Número do Processo PP 200810000028090

Data de Publicação 06.04.2009

Ementa: Pedido de Providências. Consulta. Nepotismo. Res. 07 do CNJ e Súmula 13 do STF. Inexistência de antinomia entre as normas. Ocupante de cargo em comissão no Judiciário e parente de Desembargador aposentado, de membro do MP, de membro da Procuradoria do Estado e de servidores do Tribunal de Justiça. Consulta conhecida para responder pela não configuração do nepotismo. – “I) Não há impedimento legal a que um parente de ocupante de cargo no Ministério Público ou na Procuradoria do Estado ocupe cargo em comissão no Poder Judiciário, exceto quando há configuração de burla, ou seja, de ajuste recíproco para a contratação” (CNJ – PP

200810000028090 – Rel. Cons. Andréa Pachá – 80ª Sessão – j. 17.03.2009 – DJU 06.04.2009) – *grifei*.

Data 15.09.2009

Número do Processo PCA 200910000026382

Data de Publicação 18.09.2009

Ementa Procedimento de Controle Administrativo. Instauração de ofício. Servidora comissionada da Justiça Militar Estadual. Parentesco, por afinidade, com membro do Ministério Público Estadual. Nepotismo cruzado. Não ocorrência. Aplicação da Súmula Vinculante nº. 13 do Supremo Tribunal Federal e Resolução nº. 07 do Conselho Nacional de Justiça. – “*Não há irregularidade na contratação de servidora, para exercício em cargo de comissão, no âmbito da Justiça Militar Estadual, em razão de parentesco, por afinidade, com membro do Ministério Público Estadual, quando não estiver caracterizada a nomeação ou designação recíproca entre as autoridades envolvidas, a teor da Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e da Res. n.º 07 do Conselho Nacional de Justiça*” (CNJ – PCA 200910000026382 – Rel. Cons. Milton Nobre – 90ª Sessão – j. 15.09.2009 – DJU 18.09.2009) – *grifei*.

Quanto aos servidores que responderam positivamente ao questionário no qual indaga se há familiar ou parente que seja empregado e/ou sócio das pessoas físicas ou jurídicas com qual o Tribunal tem contrato, seja por licitação ou mediante dispensa e inexigibilidade, estão listados no *Quadro VII*.

Não há incompatibilidades em relação aos servidores ocupantes de cargo efetivo, admitidos por concurso público, mais cargo de chefia, direção ou assessoramento, observado a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, ou a complexidade do cargo exercido cumulado com a qualificação profissional, e as empresas que prestam serviço público em caráter exclusivo, como: CER, CAER e Boa Vista Energia S/A.

Neste caso, ainda, que os servidores possuam vínculo familiar com empregados das referidas empresas, o acesso ao serviço público baseou-se em processo objetivo de aferição de mérito (concurso público), no mais, não há outro modo de adquirir os serviços contratados com essas empresas: fornecimento de energia elétrica para prédios localizados nas comarcas do interior, fornecimento de água e fornecimento de energia elétrica na Capital.

Em relação aos servidores ocupantes de cargo em comissão que possuem vínculo com médico conveniado à UNIMED, empresa contratada para prestar plano de saúde aos servidores e magistrados deste Tribunal, está afastada a incompatibilidade porque o que veda-se é apenas a contratação com pessoa jurídica na qual haja *administrador* ou *sócio* com poder de direção, pois estes possuem o *poder de decidir com quem contratar*.

Diante do exposto, verifico que não relação no qual configure prática de nepotismo nos casos acima expostos.

Por conseguinte, no *Quadro VIII* lista os servidores nos quais não houve, *a priori*, o afastamento de incompatibilidade, por este motivo determino a notificação destes para manifestação, no prazo de cinco dias.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos.

Após, retornem-me conclusos.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1682/10

Requerente: **Jaime Moreira Elias**

Assunto: **Prorrogação de licença para tratamento de saúde**

DECISÃO

1. Acolho a sugestão da Analista Judiciária (fls. 12/12v) e do Diretor do Departamento de Recursos Humanos (fl. 13); defiro o pedido de prorrogação de licença médica no período de 29/05/10 a 27/07/10, com efeitos retroativos.
2. Publique-se.
3. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1744/10

Origem: **Juizado da Infância e Juventude**

Assunto: **Solicita autorização para participação das servidoras Ilda Maria de Queiroz e Juvenilda Maria Lima Coutinho no XV ENAPA – Encontro Nacional de Apoio à Adoção**

DECISÃO

1. Em razão da perda de objeto, por já ter transcorrido a data do evento, acolho a sugestão do Diretor-Geral de fl. 42.
2. Arquite-se.
3. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para providências.
4. Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1875/10

Origem: **Moisés Teles de Jesus Neto – 2º JESP**

Assunto: **Solicita averbação de tempo de serviço**

DECISÃO

Acolho o parecer jurídico às fls. 07/08, defiro o pedido, devendo ser averbado o tempo de contribuição, expresso na Certidão de Tempo de Contribuição (fls. 03/04), somente para efeito de aposentadoria, conforme art. 201, §9º da CRFB.

Que seja expedida certidão de averbação em duas vias, das quais uma deverá ser entregue ao Requerente, com cópia autenticada, com recebido na segunda via.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 22 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 1901/10

Origem: **Sandro Araújo de Magalhães – Assistente Judiciário - Caracará**

Assunto: **Solicita inclusão de dependente em plano de saúde**

DECISÃO

Trata-se de requerimento originado pelo servidor Sandro Araújo de Magalhães, no qual solicita inclusão de sua filha recém-nascida no plano de saúde conveniado com este Tribunal.

No parecer às fls. 07/08 a Analista Processual do Departamento do Recurso Humanos opinou pela remessa dos autos a esta Presidência proferir decisão, em razão da margem consignável do Requerente estar, atualmente, negativa, ou seja, impossibilitando a inclusão de outras onerações em razão da vedação prevista na Portaria nº 978/2010.

Destarte, em razão da peculiaridade deste caso, entendo que o pleito pode ser deferido. Vejamos.

As legislações que prevêm limites para o servidor dispor previamente de seu salário, por meio de consignações descontadas diretamente em folha de pagamento, visam proteger o próprio servidor, já que asseguram margem para manutenção dos gastos com moradia, transporte, lazer, entre outros.

Entretanto, *in casu*, o atendimento ao pleito requerido objetiva garantir assistência à saúde da criança, já que sua inclusão no plano de saúde conveniado, além de agilizar seu atendimento em hospitais particulares, poupando-lhe as delongas filas nos hospitais públicos, desonera os gastos do Requerente com consultas médicas particulares.

Ademais, a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê no art. 7º que a criança tem direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Por todo exposto, **defiro** o pedido.

Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para providências.

Publique-se.

Após, archive-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2010

Des. Almiro Padilha
Presidente

Procedimento Administrativo nº 2.019/2010

Origem: **Flaviana Silva e Silva**

Assunto: **Solicita lotação na comarca de Boa Vista – RR, ou em comarcas próximas da Capital.**

DECISÃO

Trata-se de pedido de lotação na Comarca de Boa Vista, ou outra próxima, feito por FLAVIANA SILVA E SILVA, recentemente nomeada para o cargo de Técnico Judiciário.

O § 2º. do art. 92 da L. C. E. nº. 053/01 não é aplicado a este Poder Judiciário, por força do parágrafo único do art. 40 da L. C. E. nº. 142/2008 (com redação dada pela L. C. E. nº. 148/2009). Contudo, o Departamento de Recursos Humanos informou que a lotação da Requerente, independente de qualquer pedido, provavelmente seria a Comarca de Mucajaí.

Por essas razões, defiro o pedido para que a servidora seja lotada em Mucajaí.

Publique-se e, após, encaminhe-se o feito ao D. R. H. para as providências cabíveis.

Boa Vista, 21 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
Presidente

Precatório N.º **23/2009**
Requerente: **Cleiby Pereira Silva**
Advogado: **Alexander Ladislau Menezes**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de **Cleiby Pereira Silva**, em Ação de Execução de n.º 010 06 136636-4, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 06/29.

Analisando os autos por força do disposto no art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta corte verificou, à folha 31, a carência das seguintes peças: procuração, certidão de trânsito em julgado do acórdão e certidão de não oposição de embargos. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação. As peças faltantes foram juntadas (fls. 33/48).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 52 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 54/55 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**.

A Secretaria de Estado da Fazenda emitiu Certidão Negativa de Obrigações e Débitos Tributários – CND (fl. 58).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com a planilha de cálculos de fl. 28.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 30.606,83 (trinta mil, seiscentos e seis reais e oitenta e três centavos)**, em favor do Requerente **Cleiby Pereira Silva**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório N.º **008/2010**
Requerente: **Maria da Guia dos Santos Lima**
Advogado: **Valentina W. de Mello e Ana Lucíola V.**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Maria da Guia dos Santos Lima, em Ação de Execução de n.º 0010.08.184513-2, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/49.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 137 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 54/55 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentícia**.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com seu valor atualizado.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 3.805.283,10 (três milhões oitocentos e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e dez centavos)**, em favor da Requerente **Maria da Guia dos Santos Lima**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentícia**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 21 de junho de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório N.º **10/2010**
Requerente: **Confecções Green Hills Ltda**
Advogado: **Wilham Antonio de Melo**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Confecções Green Hills Ltda., em Ação de Execução C/ Fazenda Pública de n.º 010 09 215269-2, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/43.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 45 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 47/48 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa jurídica beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **genérica**.

A Secretaria de Estado da Fazenda emitiu Certidão Negativa de Obrigações e Débitos Tributários – CND (fl. 51).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com a planilha de cálculos de fl. 35.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 37.846,22 (trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos)**, em favor da empresa Requerente **Confecções Green Hills Ltda**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **genérica**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

Precatório N.º **13/2010**
Requerente: **Reinoldo Wendelino Matoso e outros**
Advogado: **Carlos Cavalcante**
Requerido: **Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Trata-se de precatório expedido em favor de Reinoldo Wendelino Matoso, em Ação de Execução de Título Judicial de n.º 010 2009 912173-2, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 06/236.

A Diretoria-Geral certificou à fl. 237 encontrar-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às fls. 239/240 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza **alimentar**.

A Secretaria de Estado da Fazenda emitiu Certidão Negativa de Obrigações e Débitos Tributários – CND (fl. 243).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído o precatório, deverá ser pago de acordo com a planilha de cálculos de fl. 12.

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de **R\$ 158.428,29 (cento e cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e nove centavos)**, em favor do Requerente **Reinoldo Wendelino Matoso**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza **alimentar**, nos termos do artigo 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2011 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2010

DES. ALMIRO PADILHA
Presidente do TJRR

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 22 DE JUNHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1138 – Convalidar a designação do servidor **ÂNGELO JOSÉ DA SILVA NETO**, Assistente Judiciário, para responder pelo Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no período de 07 a 16.06.2010, em virtude de férias do titular.

N.º 1139 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde da servidora **AMANDA DE MELLO ARGOLO**, Técnica Judiciária, no período de 03.03 a 02.05.2010.

N.º 1140 – Designar o servidor **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, Diretor de Departamento, para responder pela Diretoria Geral, no período de 21 a 30.06.2010, em virtude de recesso do titular.

N.º 1141 – Designar o servidor **KELVEM MARCIO MELO DE ALMEIDA**, Analista Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento de Planejamento e Finanças, no período de 21 a 30.06.2010, em virtude de designação do titular.

N.º 1142 – Determinar que o servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Pacaraima, a contar de 22.06.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1143, DO DIA 22 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 1849/2010,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora **ELIANA PALERMO GUERRA**, Escrivã, para participar do Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, ministrado pela Universidad Del Museo Social Argentino - UMSA, a realizar-se na cidade de Buenos Aires – Argentina, no período de 19 a 30.07.2010, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1144, DO DIA 22 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício n.º 003/2010 – CREO,

RESOLVE:

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido para a Comissão com a finalidade de apresentar proposta de reestruturação organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima apresentar o relatório conclusivo, objeto da Portaria n.º 369, de 26.02.2010, publicada no DJE n.º 4265, de 27.02.2010, Portaria n.º 628, de 26.03.2010, publicada no DJE n.º 4285, de 27.03.2010, Portaria n.º 835, de 03.05.2010, publicada no DJE n.º 4307, de 04.05.2010 e Portaria n.º 995, de 26.05.2010, publicada no DJE n.º 4324, de 27.05.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**PORTARIAS DO DIA 21 DE JUNHO DE 2010**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1130 – Designar o servidor **LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA**, Chefe de Gabinete de Juiz, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Analista Judiciário do 3.º Juizado Especial Cível, no período de 10.06 a 09.07.2010, em virtude de férias do titular.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

PORTARIA N.º 1137, DO DIA 21 DE JUNHO DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 1513/2010,

RESOLVE:

Art. 1.º - Constituir a Comissão com a finalidade de traçar o Perfil Profissional do servidor em análise, bem como identificar o setor que possa melhor aproveitar as suas potencialidades, composta pelos servidores abaixo relacionados:

N.º	NOME	FUNÇÃO
1	Geysa Maria Brasil Xaud	Presidente
2	Gleide Nádjia Lisboa Santos	Membro
3	Maria Auristela de Lima	Membro
4	Vera Lúcia Wanderley Mendes	Membro

Art. 2.º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 22/06/2010

Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: E-mail CGJ- nº089/2010

Vistos etc.

Considerando a manifestação preliminar da CPS e a certidão expedida pela Secretaria da CGJ, acerca da regularidade das informações de utilização de selos holográficos de autenticidade por parte da serventia judicial da Comarca de Alto Alegre/RR, archive-se.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: E-mail CGJ- nº093/2010

Despacho:

Deixo de apreciar a manifestação preliminar da CPS, neste momento, para que seja encaminhada cópia deste expediente ao MM Juiz substituto mencionado, anteriormente responsável pelo controle dos selos, para manifestação, no prazo de cinco dias.

Encaminhe-se cópia da manifestação da CPS ao MM Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal de Boa Vista/RR, para ciência e providências pertinentes.

Transcorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, nova conclusão.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2.092/2010

Origem: 3ª Vara Criminal

Assunto: Endereçamento de precatórias

Despacho:

Junte-se a regulamentação alusiva à redistribuição das cartas precatórias que tramitavam na 3ª Vara Criminal de Boa Vista, assim como cópia da Lei Complementar Estadual nº 154/2009.

Após, voltem-me.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 014/10

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: apuração de responsabilidade do servidor R. R.

Vistos etc.

Homologo o termo de ajustamento de conduta de fl. 63, proposto pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, e devidamente aceito pelo servidor R. R., qualificado na Portaria de fl. 02, para que produza seus efeitos jurídicos, ficando o servidor ciente de que este benefício não poderá ser concedido novamente pelo prazo de um (01) ano, em conformidade com o que estabelecem os arts. 114 a 118 do Provimento CGJ nº 001/2009.

Cientifique-se o servidor, por e-mail, com cópia desta decisão e do respectivo termo de ajustamento de conduta.

Anote-se na secretaria da CGJ.

Após, arquivem-se estes autos.

Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 22 de junho de 2010.

Des. José Pedro Fernandes

Corregedor Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 22/06/2010

AVISO DE EDITAL**MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 013/2010****PROCESSO: 1026/2010****OBJETO: Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à contratação de empresa especializada em realização de exame DNA, nos casos de investigação de paternidade/maternidade, em Ações Judiciais em que fique comprovada a necessidade da perícia e a hipossuficiência da parte requerente.****ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 23/06/2010 às 08h00 no sítio www.licitacoes-e.com.br.****ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/07/2010 às 09h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.****INÍCIO DA DISPUTA: 08/07/2010 às 10h15min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



Expediente de 22/06/2010

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 014/2010

PROCESSO: 0697/2010

OBJETO: Formação de sistema de registro de preços para aquisição eventual de veículos.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **23/06/2010** às **08h00** no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.

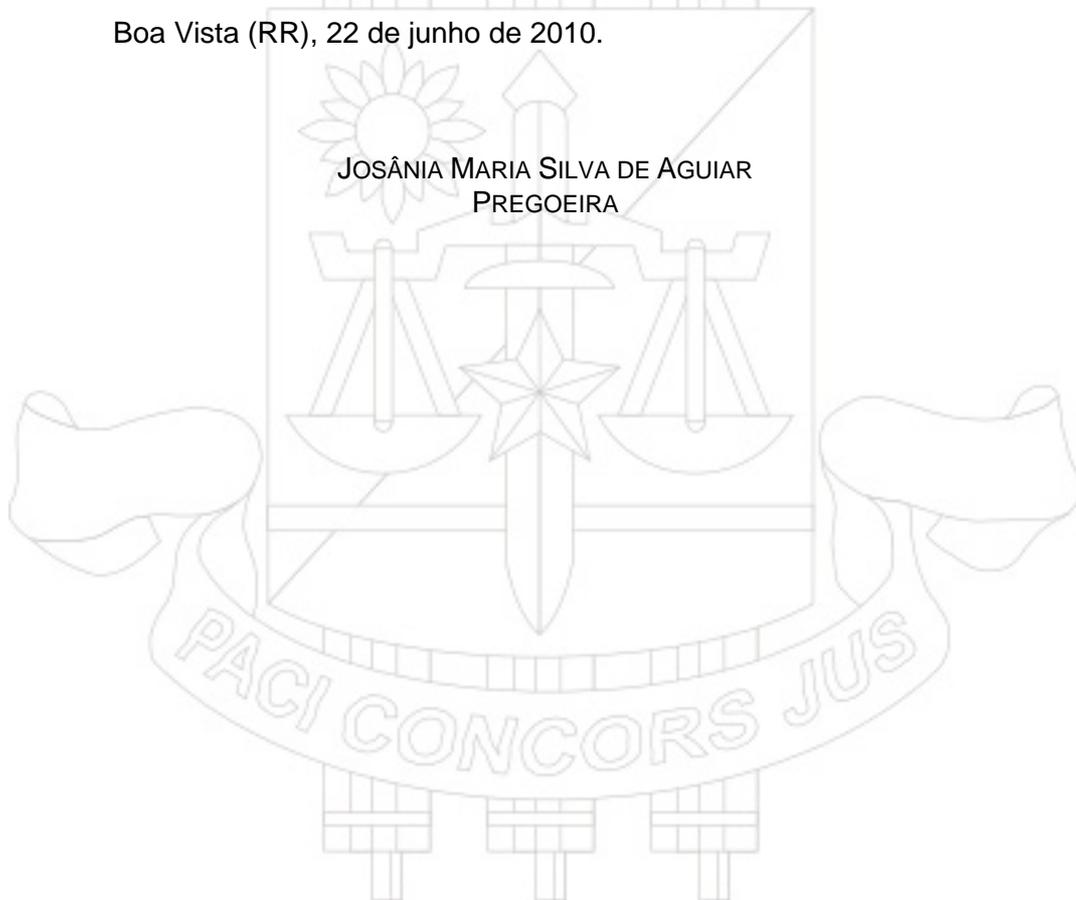
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **13/07/2010** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: **13/07/2010** às **11h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



Expediente de 22/06/2010

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 015/2010

PROCESSO: 0634/2010

OBJETO: Aquisição e instalação de TVs e receptores.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de **23/06/2010** às **08h00** no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.

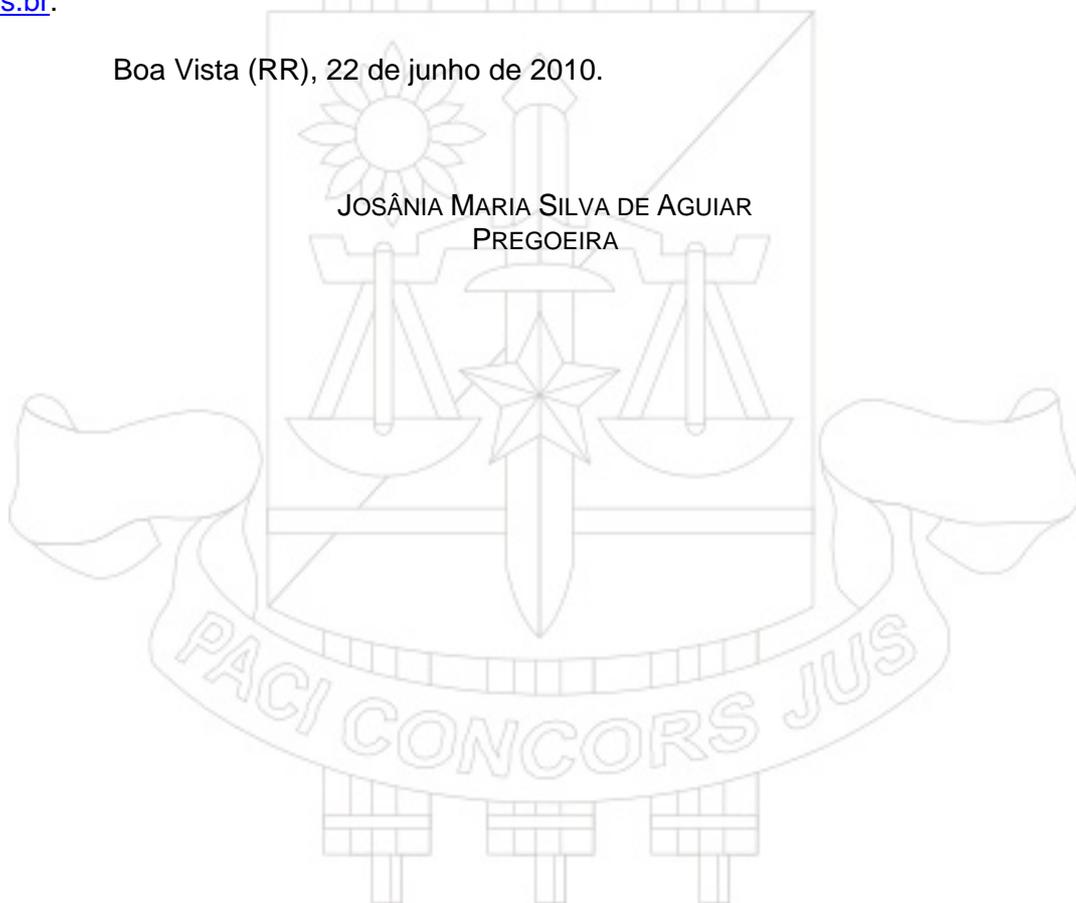
ABERTURA DAS PROPOSTAS: **14/07/2010** às **09h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: **14/07/2010** às **10h15min** (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2010.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



DIRETORIA GERAL

Expediente: 22/06/2010

Procedimento Administrativo n.º **516/2010**Origem: **Divisão de Arquitetura e Engenharia**Assunto: **Projeto Básico 004/2010 – Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de manutenção dos equipamentos de climatização, exaustão, purificação e refrigeração do Poder Judiciário**DECISÃO

1. Acolho as manifestações de fls. 154/155.
2. Declaro DESERTA a presente licitação.
3. Publique-se.
4. Após, ao Departamento de Administração para conhecimento e providências.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2010

Augusto Monteiro
Diretor GeralProcedimento Administrativo n.º **004/2010 FUNDEJURR**Origem: **Diretoria Geral**Assunto: **Solicita troca de piso antiderrapante do Palácio da Justiça**DECISÃO

1. Acolho os pareceres de fls. 581 e 582/582-verso.
2. Homologo o certame.
3. Adjudico o objeto à empresa vencedora.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, ao Departamento de Planejamento e Finanças.

Boa Vista – RR, 22 de junho de 2010

Francisco de Assis de Souza
Diretor Geral, em exercício

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

RESOLVE:

N.º 842 – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 16.06.2010, as férias da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2010, devendo os 15 (quinze) dias restantes serem usufruídos no período de 09 a 23.08.2010.

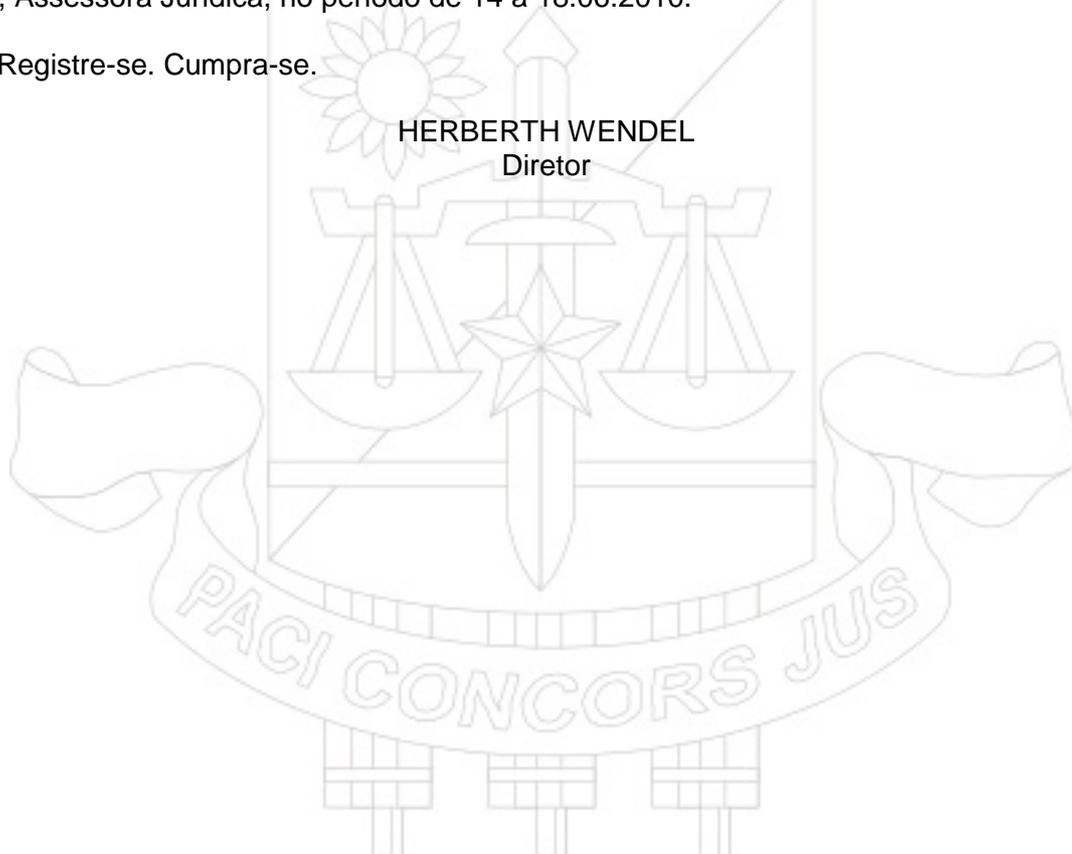
N.º 843 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **ALESSANDRO ANDRADE LIMA**, Oficial de Justiça, no período de 17 a 21.06.2010.

N.º 844 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, no período de 16 a 18.06.2010.

N.º 845 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família da servidora **JANAINA RIBEIRO DE CASTRO**, Assessora Jurídica, no período de 14 a 18.06.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Diretor

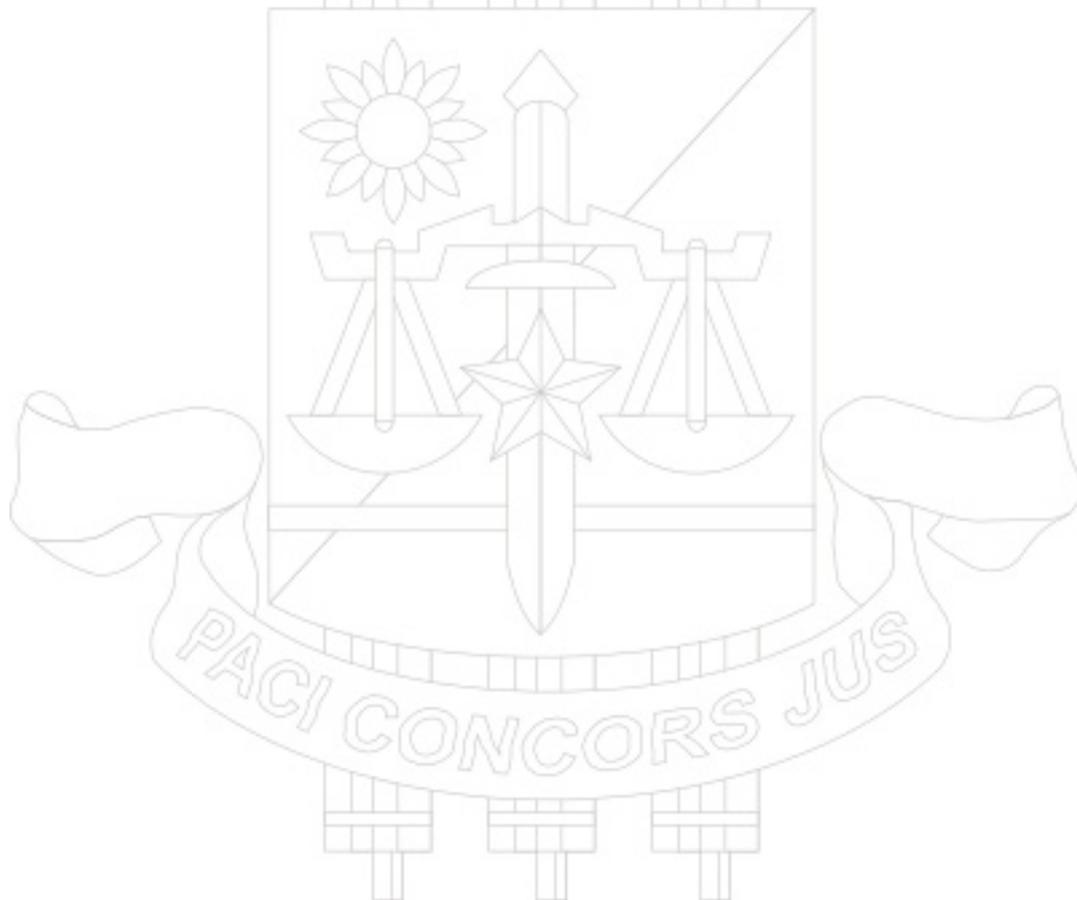


DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**Procedimento Administrativo n.º 1917/2010****Origem: Elissângela Teles Portela****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, alínea “m” da Portaria nº 463/09;
2. Acolho o Parecer Jurídico;
3. Defiro o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução nº. 024/2007;
4. Publique-se;
5. A SACP para publicação de portaria;
6. Após, à Divisão de Administração de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 21 de junho de 2010.

Herberth Wendel
Diretor do Departamento
de Recursos Humanos



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 22/06/2010

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

N.º DO P.A.:	1480/2010
Nº DO TERMO:	11/2010
OBJETO:	03-computadores Itautec preto, 02-computadores Novadata branco, 03-monitores Itautec preto, 02-monitores Itautec branco, 01 balcão em madeira c/ prateleiras, 01-cadeira de palhinha fixa (modelo Secretária), cadeira estofada cor grafite (modelo Presidente), cadeira estofada (modelo Diretor) com braço, cadeira estofada, cor azul, giratória, c/rodas, (modelo Secretária), cadeira estofada, cor cinza, giratória, (modelo Presidente), cadeira giratória modelo digitador cor cinza marca maquéia, cadeira (modelo Diretor), com rodinhas, encosto médio, reclinável, espuma injetada, cor grafite, marca Praxxis Office, 02-cadeiras (modelo Secretária), com rodinhas, espuma injetada, cor grafite, marca Praxxis Office, cadeira (modelo Secretária) com rodízio marca Jobema, cadeira (modelo Secretária) Niflex, cadeira operacional giratória, com estrutura do assento e do encosto em madeira compensada – projeto azul, 05-conjuntos de cadeiras com 5 acentos, 03-mesas para microcomputadores em melamínico com estrutura em metal, cor cinza, marca caderlote (090x0,97).
ÓRGÃO:	UNACON DO HGR
DATA:	Boa Vista, 15 de junho de 2010.

ERRATA

Na decisão de ratificação de dispensabilidade, referente ao Procedimento Administrativo 1029/2010, publicada na folha 033 do Diário da Justiça Eletrônico de 19.06.2010, ANO XIII – Edição 4339.

Onde se lê: “R\$ 16.756,69”

Leia-se: “R\$ 33.531,38”

Boa Vista – RR, 17 de junho de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração

EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

N.º DO P.A.:	0483/2010
N.º DO TERMO:	001/2010
OBJETO:	Material inservível descrito às fls. 65 a 74 do PA n.º 483/2010
FUND. LEGAL:	Artigos 16 e 18 do Decreto n.º 99.658, de 30.10.1990, por analogia.
DATA:	Boa Vista, 02 de junho de 2010.

Valdira Silva

Diretora de Administração

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0106/2010****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento do Contrato nº 16/2007, Referente à Prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) Local, Neste Exercício.**

1. Autorizo a prorrogação do contrato n.º 016/2007, pelo prazo de 04 (quatro) meses, na forma sugerida pelo Departamento de Administração.
2. Encaminhem-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças, para emitir Nota de Empenho.
3. Após, siga ao Departamento de Administração, para formalizar a prorrogação.

Boa Vista, 17 de junho de 2010.

Augusto Monteiro
— Diretor-Geral —**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1480/2010****Origem: Hospital Geral “Rubens de Souza Bento”****Assunto: Solicita doação de mobília e material de informática.**

1. Autorizo com fulcro no art. 17, II, “a”, da Lei de Licitações, a doação do material constante da relação de folha 11, na forma da minuta aprovada pelo Departamento de Administração.
2. Desta forma, siga o procedimento ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 15 de junho de 2010.

Des. Almiro Padilha
—Presidente do TJRR—**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 0483/2010****Origem: Departamento de Administração****Assunto: solicita abertura de procedimento para viabilizar o desfazimento de bens classificados como inservíveis.**

1. Diante das considerações expedidas nos presentes autos, autorizo o abandono do material.
2. Ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do Termo de Justificativa de Abandono.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2010

Des. Almiro Padilha
Presidente do TJ/RR

Aviso de Cadastramento de Entidades sem fins lucrativos

OBJETO: Cadastrar entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com a finalidade social e/ou filantrópica.

FINALIDADE: Possibilidade de doação de materiais diversos.

PERÍODO: 30/06/2010 a 07/07/2010

LOCAL: Divisão de Material, Praça do Centro Cívico, Av. Nossa Senhora da Consolata, n.º 1529 – Centro Boa Vista – Roraima.

Fone: 3621-2660

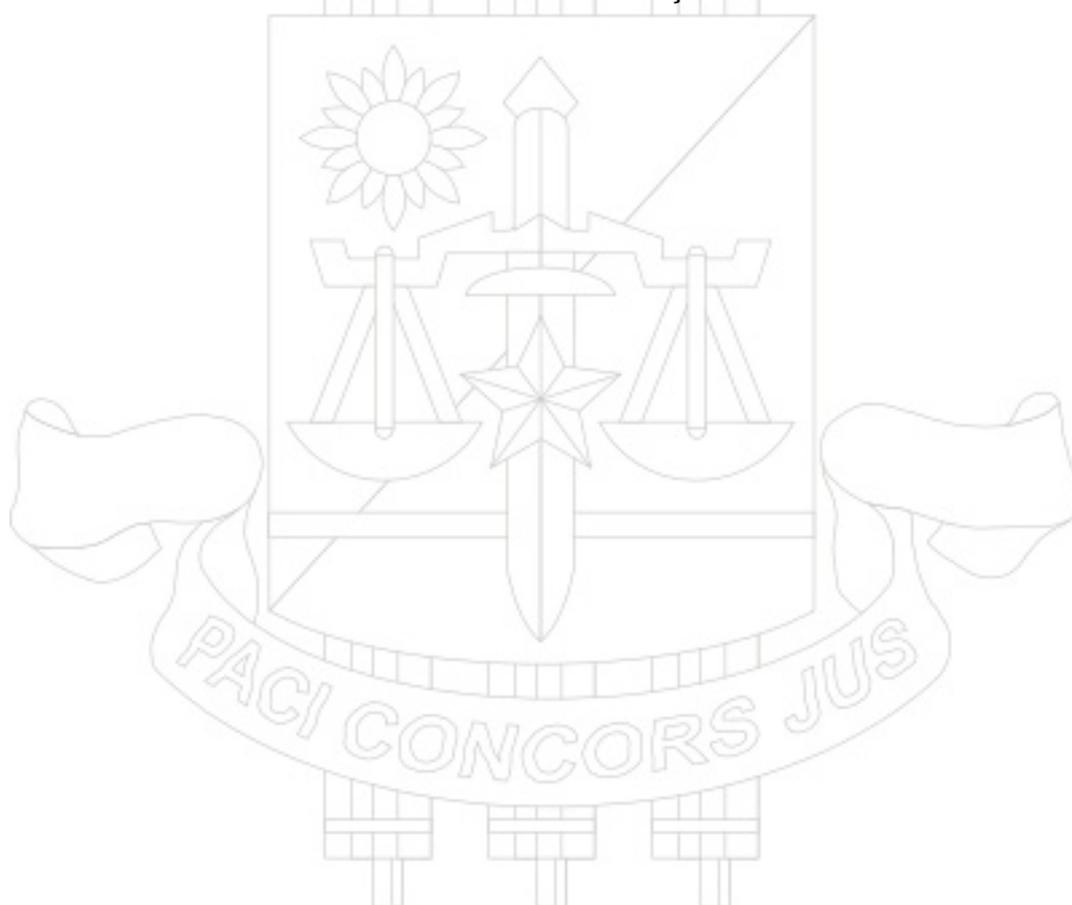
Os interessados deverão comparecer à sala da Divisão de Material do TJ/RR, onde receberão instruções e formulários para cadastramento, de segunda a sexta-feira, no horário das 07:30 às 14:30 h.

Caso queiram os formulários digitalizados, os interessados deverão trazer um disquete/disco flexível ou *pen drive*.

Boa Vista (RR), 22 de junho de 2010.

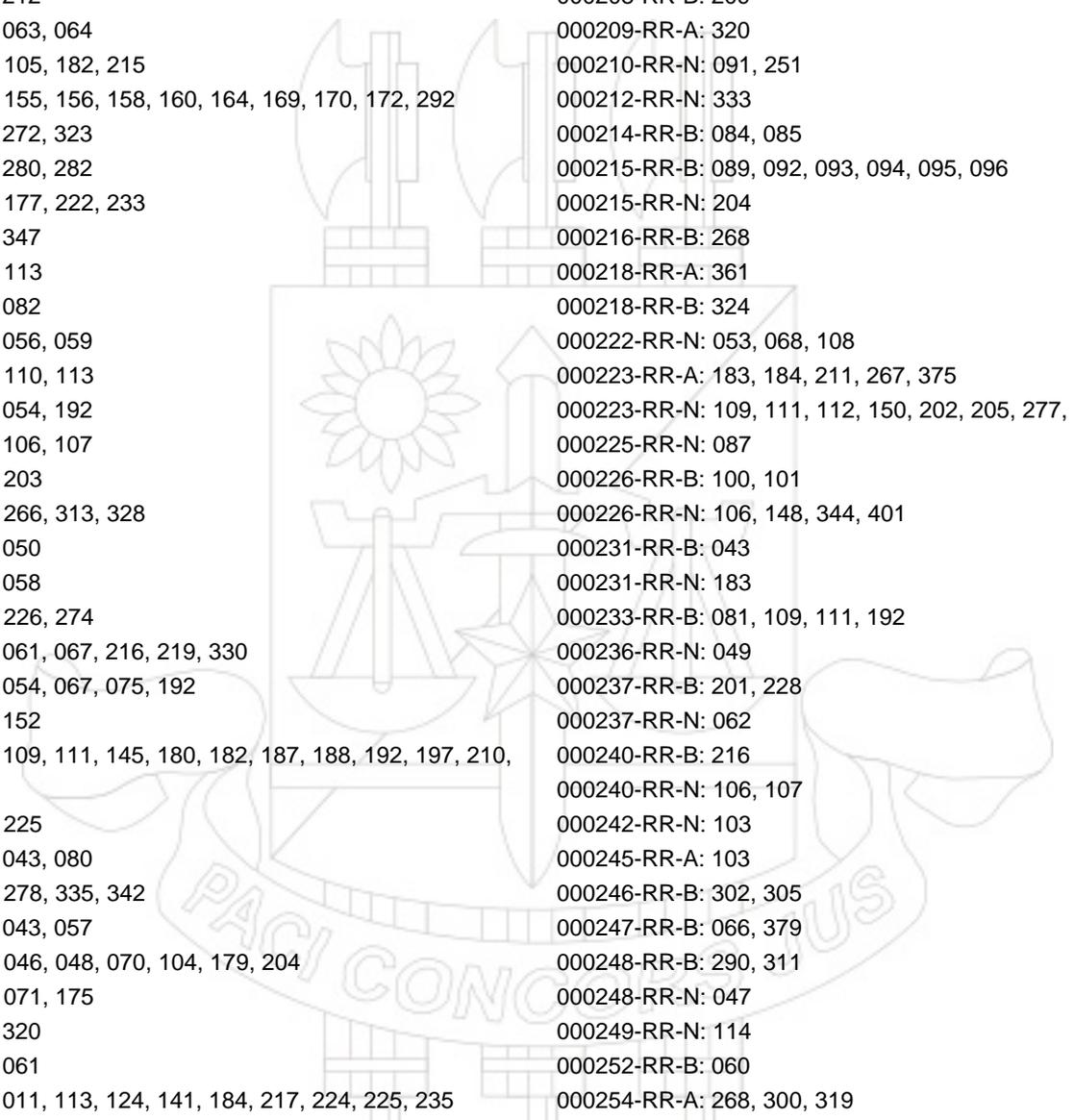
Valdira Silva

Diretora de Administração



Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

002067-AC-N: 238	000030-RR-N: 180
000463-AM-A: 125	000032-RR-N: 113
001168-AM-E: 216	000042-RR-N: 068, 239
002124-AM-N: 113	000052-RR-N: 090, 091, 097, 098
002300-AM-N: 208	000056-RR-A: 113, 184
002477-AM-N: 400	000058-RR-N: 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 227
002501-AM-N: 113	000060-RR-N: 113, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 172, 220, 227
003201-AM-N: 113	000066-RR-B: 143
003351-AM-N: 223	000073-RR-B: 224
003490-AM-N: 113	000074-RR-B: 108, 151, 174, 229, 230, 237
003587-AM-N: 208	000077-RR-A: 044, 117, 124, 241, 242, 340, 381
003627-AM-N: 113	000077-RR-E: 149, 182, 185, 186, 216, 231, 233
004013-AM-N: 208	000078-RR-A: 123, 127, 128, 130, 132, 133, 135, 138, 141, 143, 144, 215
004093-AM-N: 113	000078-RR-N: 109, 150
005614-AM-N: 194	000079-RR-A: 113, 202, 205
006181-AM-N: 113	000083-RR-E: 268
006311-AM-N: 113	000084-RR-A: 090, 091, 102
000255-AP-N: 259	000087-RR-B: 180, 221, 231
013827-BA-N: 233	000087-RR-E: 180, 192
002869-CE-N: 136	000088-RR-E: 070
012320-CE-N: 238, 243, 326	000090-RR-E: 119, 136, 217, 235, 236
012429-CE-N: 124	000092-RR-B: 075, 136
001147-DF-N: 113	000094-RR-B: 201, 228
008971-DF-N: 130	000094-RR-E: 113
011246-DF-N: 113	000095-RR-E: 113
026866-DF-N: 251, 296	000098-RR-A: 143
008773-ES-N: 198	000099-RR-E: 216
059775-MG-N: 137	000101-RR-B: 119, 122, 124, 126, 136, 137, 142, 173, 217, 224, 225, 235, 236
104676-MG-N: 344	000105-RR-B: 047, 113, 146, 206
106202-MG-N: 114	000107-RR-A: 058, 086
012005-MS-N: 066	000110-RR-E: 046, 048, 104
004560-PA-N: 113	000111-RR-B: 108
010924-PB-N: 352	000112-RR-B: 364
000113-PE-B: 121	000113-RR-E: 145
002534-PE-N: 121	000114-RR-A: 149, 178, 180, 192, 201, 210
017597-PE-N: 125, 134	000117-RR-B: 183, 184, 375
018064-PE-N: 125, 134	000118-RR-A: 045, 208
019728-RJ-N: 194	000118-RR-N: 285, 318, 337
038135-RJ-N: 150	000119-RR-A: 147
151056-RJ-N: 223	000120-RR-B: 225, 325
003207-RN-N: 113	000120-RR-E: 074
003277-RN-N: 113	000124-RR-B: 147
001023-RO-N: 204	000125-RR-E: 111, 112, 149, 180, 182, 185, 188, 191
001303-RO-N: 078	000125-RR-N: 110, 190, 233, 234
000005-RR-B: 221	000126-RR-B: 232
000010-RR-A: 125, 134, 139, 140	000128-RR-B: 180, 221
000014-RR-N: 239	000130-RR-N: 237
000020-RR-A: 113	000133-RR-N: 043, 106, 107
000021-RR-N: 147	000136-RR-E: 046, 048, 070, 109, 111, 112, 129, 179, 180, 186, 187, 188
000025-RR-A: 113, 207	000136-RR-N: 049, 116
000026-RR-A: 113	



000137-RR-E: 083, 148	000193-RR-B: 108
000138-RR-E: 117, 199, 357	000194-RR-B: 129, 131, 149
000138-RR-N: 325	000194-RR-N: 344
000140-RR-N: 113, 298	000195-RR-E: 117, 176
000141-RR-A: 314	000200-RR-B: 401
000142-RR-B: 147	000201-RR-A: 190, 256, 280
000144-RR-A: 147, 344	000203-RR-N: 046, 048, 070, 088, 179, 204, 232
000144-RR-B: 152	000205-RR-B: 083, 099, 148, 203
000144-RR-N: 114	000208-RR-A: 219
000146-RR-A: 212	000208-RR-B: 209
000146-RR-B: 063, 064	000209-RR-A: 320
000149-RR-N: 105, 182, 215	000210-RR-N: 091, 251
000153-RR-N: 155, 156, 158, 160, 164, 169, 170, 172, 292	000212-RR-N: 333
000154-RR-A: 272, 323	000214-RR-B: 084, 085
000155-RR-B: 280, 282	000215-RR-B: 089, 092, 093, 094, 095, 096
000156-RR-N: 177, 222, 233	000215-RR-N: 204
000157-RR-B: 347	000216-RR-B: 268
000157-RR-N: 113	000218-RR-A: 361
000158-RR-A: 082	000218-RR-B: 324
000160-RR-B: 056, 059	000222-RR-N: 053, 068, 108
000160-RR-N: 110, 113	000223-RR-A: 183, 184, 211, 267, 375
000162-RR-A: 054, 192	000223-RR-N: 109, 111, 112, 150, 202, 205, 277, 301, 354
000163-RR-A: 106, 107	000225-RR-N: 087
000163-RR-N: 203	000226-RR-B: 100, 101
000164-RR-N: 266, 313, 328	000226-RR-N: 106, 148, 344, 401
000165-RR-A: 050	000231-RR-B: 043
000165-RR-E: 058	000231-RR-N: 183
000169-RR-N: 226, 274	000233-RR-B: 081, 109, 111, 192
000171-RR-B: 061, 067, 216, 219, 330	000236-RR-N: 049
000172-RR-B: 054, 067, 075, 192	000237-RR-B: 201, 228
000172-RR-E: 152	000237-RR-N: 062
000175-RR-B: 109, 111, 145, 180, 182, 187, 188, 192, 197, 210, 211, 214, 231	000240-RR-B: 216
000176-RR-N: 225	000240-RR-N: 106, 107
000177-RR-E: 043, 080	000242-RR-N: 103
000177-RR-N: 278, 335, 342	000245-RR-A: 103
000178-RR-B: 043, 057	000246-RR-B: 302, 305
000178-RR-N: 046, 048, 070, 104, 179, 204	000247-RR-B: 066, 379
000179-RR-N: 071, 175	000248-RR-B: 290, 311
000180-RR-A: 320	000248-RR-N: 047
000180-RR-E: 061	000249-RR-N: 114
000181-RR-A: 011, 113, 124, 141, 184, 217, 224, 225, 235	000252-RR-B: 060
000182-RR-B: 127, 128, 132, 133, 135, 138, 141, 144, 215	000254-RR-A: 268, 300, 319
000184-RR-A: 120, 121, 132	000257-RR-N: 299, 307, 309, 310
000185-RR-A: 062, 271, 275, 327	000260-RR-A: 108, 174
000186-RR-N: 375	000262-RR-N: 129, 183, 197, 214, 317
000187-RR-B: 110	000263-RR-B: 120
000187-RR-E: 046, 048, 070	000263-RR-N: 110, 145, 197, 200, 214
000188-RR-E: 109, 112	000264-RR-N: 081, 104, 109, 111, 112, 129, 131, 146, 180, 182, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 201, 210, 211, 216, 220, 222, 228, 231, 233, 344, 398
000189-RR-N: 117, 199, 263, 315, 320	000269-RR-A: 118, 218
000190-RR-E: 106, 107	000269-RR-N: 131, 148, 180, 182, 197, 209, 210, 211, 220, 232
000190-RR-N: 238, 243, 326, 351, 355	000270-RR-B: 106, 109, 111, 148, 182, 192, 201, 210, 211, 344, 401
000191-RR-B: 326	000271-RR-A: 046, 173
000191-RR-E: 106, 107, 148	
000192-RR-A: 079	

000271-RR-B: 177, 222, 233
000272-RR-B: 258
000276-RR-B: 048
000277-RR-A: 082, 103, 235
000277-RR-B: 058
000279-RR-N: 051, 073, 074, 078
000282-RR-A: 189, 216
000285-RR-N: 093, 113, 212, 234
000287-RR-B: 152
000288-RR-A: 052
000291-RR-A: 196
000292-RR-A: 048, 060
000294-RR-B: 230
000295-RR-A: 173
000297-RR-A: 246
000297-RR-N: 055, 108
000298-RR-B: 062, 254
000299-RR-N: 114, 312
000311-RR-N: 072
000315-RR-A: 173
000315-RR-B: 066
000315-RR-N: 113, 179
000316-RR-N: 110, 148
000321-RR-A: 401
000323-RR-A: 131, 149, 182, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 210, 398
000331-RR-N: 182
000333-RR-N: 303, 304
000337-RR-N: 042, 061, 076, 280
000345-RR-N: 147
000352-RR-N: 035
000355-RR-N: 190
000366-RR-N: 171
000368-RR-N: 080
000377-RR-N: 316
000379-RR-N: 081, 082, 083, 084, 085, 103, 104, 105
000384-RR-N: 181, 199
000385-RR-N: 117, 176, 186, 199, 295, 315
000387-RR-N: 181, 199
000394-RR-N: 106, 110, 148, 401
000408-RR-N: 235, 267
000410-RR-N: 080, 087, 103, 234
000412-RR-N: 333
000413-RR-N: 198, 240
000420-RR-N: 075
000424-RR-N: 081, 082, 084, 085, 086, 088, 104, 113
000425-RR-N: 233
000428-RR-N: 188
000429-RR-N: 070
000430-RR-N: 117, 176, 199
000441-RR-N: 320
000447-RR-N: 234
000448-RR-N: 289
000451-RR-N: 399
000456-RR-N: 044, 264
000463-RR-N: 273
000468-RR-N: 201
000474-RR-N: 079, 155, 156, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 170
000475-RR-N: 069, 155, 156, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 172, 363
000479-RR-N: 082
000482-RR-N: 080
000483-RR-N: 048, 070, 279, 280
000494-RR-N: 065
000497-RR-N: 005, 379
000504-RR-N: 061, 067, 330
000505-RR-N: 125, 134, 198
000506-RR-N: 114, 247
000508-RR-N: 234
000510-RR-N: 001
000511-RR-N: 375
000516-RR-N: 110
000544-RR-N: 041
000548-RR-N: 267, 375
000550-RR-N: 149, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 210, 211, 398
000554-RR-N: 131, 149, 188, 189, 191, 210, 398
000556-RR-N: 199
000557-RR-N: 106, 401
000568-RR-N: 106, 148
000581-RR-N: 106, 107, 148
000594-RR-N: 081
000604-RR-N: 258
000609-RR-N: 131, 149, 178, 186
042757-RS-N: 060
059400-RS-N: 153
067193-RS-N: 153
072110-SP-B: 113
074316-SP-A: 193
076999-SP-N: 060
086475-SP-N: 195
184284-SP-N: 106, 107
196806-SP-N: 195
197527-SP-N: 223
205481-SP-N: 244
211132-SP-N: 219
212334-SP-N: 375

Cartório Distribuidor

3ª Vara Cível

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Agravo de Instrumento

001 - 0010111-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010111-1

Agravante: World Vision Ophthalmic Comércio de Materiais Ópticos Ltda

Agravado: Fernando Pereira de Oliveira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2010.

Advogado(a): Rogério Ferreira de Carvalho

Vara Itinerante

Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

Out. Proced. Juris Volun

002 - 0009499-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009499-3

Autor: I.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 21/06/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

003 - 0010102-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010102-0

Réu: Derly Correia de Souza

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

004 - 0010073-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010073-3

Indiciado: V.C.S.

Distribuição por Dependência em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0010105-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010105-3

Réu: Luiz Sergio Benevides de Souza

Distribuição por Dependência em: 21/06/2010.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Prisão em Flagrante

006 - 0010103-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010103-8

Réu: Ednara Castro de Miranda

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Gursen de Miranda

Ação Penal

007 - 0010101-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010101-2

Réu: José Ray Sampaio Ursolino

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Inquérito Policial

008 - 0010084-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010084-0

Indiciado: D.M.A. e outros.

Distribuição por Dependência em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0010088-08.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010088-1

Indiciado: J.P.M.F.

Distribuição por Dependência em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0010099-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010099-8

Indiciado: J.C.F.S.

Distribuição por Dependência em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Euclides Calil Filho

Petição

011 - 0010071-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010071-7

Réu: Ronaldo Sobral da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.

Advogado(a): Clodocí Ferreira do Amaral

012 - 0010072-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010072-5

Réu: Jânio Matos Moura

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

013 - 0010087-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010087-3

Indiciado: C.D.P.B.

Distribuição por Dependência em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

014 - 0010090-75.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010090-7

Réu: J.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Inquérito Policial

015 - 0010082-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010082-4

Indiciado: C.T.A.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0010085-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010085-7

Indiciado: D.O.J. e outros.

Distribuição por Dependência em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0010097-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010097-2

Indiciado: E.P.L.

Distribuição por Dependência em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0010092-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010092-3

Réu: Adailson Santos da Silva

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0010094-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010094-9

Réu: Rubens de Souza Araújo

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Inquérito Policial

020 - 0010083-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010083-2

Indiciado: J.L.S.S. e outros.

Distribuição por Dependência em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0010086-38.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010086-5

Indiciado: S.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0010089-90.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010089-9

Indiciado: H.N.L.B.
Distribuição por Dependência em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0010098-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010098-0

Indiciado: W.D.G. e outros.
Distribuição por Dependência em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

024 - 0010104-59.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010104-6

Réu: S.O.A.
Distribuição por Dependência em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

025 - 0010093-30.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.010093-1

Réu: J.P.M.G.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Apreensão em Flagrante

026 - 0008036-39.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008036-4

Infrator: R.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0008040-76.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008040-6

Infrator: R.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

028 - 0008037-24.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008037-2

Autor: G.F.S.C.-G. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0008038-09.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008038-0

Autor: P.A.S.
Criança/adolescente: H.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0008039-91.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008039-8

Autor: P.A.S.
Criança/adolescente: H.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

031 - 0008035-54.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008035-6

Autor: M.P.E.R.
Réu: C.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 0,01.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracon

032 - 0008034-69.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.008034-9

Infrator: L.M.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Carta Precatória

033 - 0009303-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009303-7

Réu: Tarso Appelt
Transferência Realizada em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

034 - 0027137-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027137-4

Indiciado: R.M.S.
Transferência Realizada em: 21/06/2010. Transferência Realizada em: 21/06/2010. Transferência Realizada em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0057760-56.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057760-4

Apenado: Renato Barroso Coimbra e outros.
Transferência Realizada em: 21/06/2010. Transferência Realizada em: 21/06/2010.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

036 - 0058970-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058970-8

Apenado: Elzilene Valente de Andrade Macellaro
Transferência Realizada em: 21/06/2010. Transferência Realizada em: 21/06/2010. Transferência Realizada em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0127713-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127713-2

Apenado: Moises Pereira Sampaio
Transferência Realizada em: 21/06/2010. Transferência Realizada em: 21/06/2010. Transferência Realizada em: 21/06/2010. Transferência Realizada em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0179784-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179784-8

Apenado: John Caetano dos Santos
Transferência Realizada em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0198271-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198271-1

Apenado: Jovael de Almeida Mendes
Transferência Realizada em: 21/06/2010. Transferência Realizada em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

040 - 0183801-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183801-2

Requerente: John Caetano dos Santos
Transferência Realizada em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Pedido

041 - 0074138-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074138-2

Requerente: L.B.F.P.

Requerido: R.R.F.P.

Despacho: 01-Oficie-se ,via Corregedoria Geral de Justiça, a fim de obter informações acerca da Carta Precatória. Boa Vista-RR, 16/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.
Advogado(a): Anna Carolina Carvalho de Souza

042 - 0185082-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185082-7

Requerente: P.C.F.L.

Requerido: R.L.M.

Despacho:01-Designa-se audiência de Conciliação,Instrução e Julgamento.02-Intimem-se as partes,pessoalmente,sendo o requerido no endereço de fls.83 e a parte autora no endereço de fls.91.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Arrolamento/inventário

043 - 0023433-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito

Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante

Despacho:Concedo a Gratuidade de Justiça, conforme pedido 04 e 21.Cumpra-se o despacho de fls. 220 COM URGÊNCIA.Providencie-se a abertura de novo volume a partir das fls. 201.Boa Vista-RR, 21 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Osmar Ferreira de Souza e Silva, Sheila Alves Ferreira, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira

044 - 0032212-63.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032212-8

Inventariante: Odeir Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé

Despacho:Comunique-se com o Juízo Deprecado a fim de solicitar informações acerca da deprecata enviada em 21.04 (fls. 122), pois os autos pertencem à META 02 do CNJ.Boa Vista-RR, 21 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Roberto Guedes Amorim

045 - 0083896-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083896-2

Inventariante: Maria de Jesus Cabral Lobato e outros.

Inventariado: Espólio de João Pessoa Cabral

Despacho:O documento acostado às fls. 120 não serve para comprovar a posição de AURITA como meeira, uma vez que não gera efeitos para esse fim.Assim, deverá a interessada intentar ação judicial de reconhecimento união estável no prazo de 10 (dez) dias e informar o número dos autos, sob pena de ser excluída.Ultrapassado o prazo estipulado, o cartório certifique se houve a manifestação da Sra. Aurita e remetam-se os autos conclusos.Boa Vista-RR, 21 de junho de 2010.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogado(a): Geraldo João da Silva

046 - 0107017-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107017-4

Inventariante: Luis dos Santos Cabral

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiany Cardoso Ribeiro

047 - 0161319-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161319-3

Inventariante: Gabriela Lima de Melo e Figueirêdo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

048 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Inventariante: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Inventariado: Espolio de Regina Maria Marques Monteiro

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

Arrolamento de Bens

049 - 0044909-19.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.044909-5

Requerente: E.P.P.

Requerido: J.M.P.

Despacho:Desentranhe-se o mandado de fls. 197, a fim de nova tentativa com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC, nos seguintes endereços: Rua deusdete Coelho nº 1859 e nº 1369, e/ou Rua Mogno, nº 100, TODOS NO BAIRRO PARAVIANA. Cobre-se a resposta do ofício de fls. 195 em 48h, sob pena de multa e desobediência. Boa Vista, 21 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: José João Pereira dos Santos, Josué dos Santos Filho

Declaratória

050 - 0213018-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213018-5

Autor: M.A.T.S.

Réu: J.R.C.S.

Despacho:01-Aguarda-se por mais 30 dias.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

Dissolução Sociedade

051 - 0158118-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158118-4

Autor: M.S.P.S.

Réu: A.G.C.S.

DESOACHO:01-Pela derradeira vez,manifeste-se a parte autora,em 03 dias sob pena de arquivamento.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Divórcio Consensual

052 - 0219904-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219904-0

Autor: P.L.G.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000288RRA, Dr(a). WARNER VELASQUE RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

Divórcio Litigioso

053 - 0059681-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059681-0

Requerente: M.G.M.

Requerido: E.S.M.

Despacho:01- Dê-se vista à DPE/RR.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

Embargos À Execução

054 - 0009379-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009379-7

Autor: W.G.A.S.

Réu: D.C.C.

Despacho:01-Apensem-se aos autos nº07.171341-5.02- Após,conclusos.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

Exec. Título Extrajudicial

055 - 0221127-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221127-4

Exequente: C.M.C.

Executado: A.L.S.

Despacho:01-Diga a parte autora.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Execução

056 - 0103347-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103347-9

Exequente: S.A.C.S.

Executado: A.R.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

057 - 0103839-25.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103839-5

Exeqüente: K.B.C.

Executado: R.P.C.

Final da Sentença: Dessa forma, exingo o processo, sem resolução de mérito nos termos do art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. Publique-se e arquivem-se. Boa Vista, 16 de junho de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível. Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

058 - 0106631-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106631-3

Exeqüente: H.K.P.M.

Executado: J.V.B.

Despacho:01-Diga a parte credora.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

059 - 0114111-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114111-6

Exeqüente: R.R.R.F.

Executado: R.R.S.F.

Despacho:01-Aguarde-se por mais trinta dias.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

060 - 0137002-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137002-8

Exeqüente: W.G.L.S.

Executado: C.A.O.S.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

061 - 0152790-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152790-6

Exeqüente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Rogenilton Ferreira Gomes, Thais Emanuela Andrade de Souza

062 - 0156253-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156253-1

Exeqüente: I.S.M.

Executado: F.Q.M.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Anair Paes Paulino

063 - 0190122-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190122-4

Exeqüente: M.S.C.

Executado: A.S.C.

Despacho:01-Defiro fls.57,intime-se como requerido.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

064 - 0190123-31.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190123-2

Exeqüente: J.J.S.C. e outros.

Executado: A.M.C.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Execução de Alimentos

065 - 0218332-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218332-5

Autor: H.A.S.A.

Réu: J.R.A.

Despacho:01-Ao Ministério Público.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Advogado(a): Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

066 - 0001838-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001838-0

Autor: K.S.S.S.

Réu: I.C.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000315RRB,

Dr(a). CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza

Execução de Honorários

067 - 0171341-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171341-5

Exequente: D.C.C.

Executado: W.G.A.S.

Despacho:01-Apensem-se aos autos de embargos à execução.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza

Exoner.pensão Alimentícia

068 - 0081621-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081621-6

Autor: M.C.S.

Réu: S.L.S.

Despacho:01-Arquivem-se os autos.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Oleno Inácio de Matos, Suely Almeida

Homologação de Acordo

069 - 0190412-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190412-9

Requerente: M.P.S.

Despacho:01-Em face da inércia do requerente,retornem os autos ao arquivo.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

Inventário

070 - 0141860-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141860-3

Autor: Charlene Mendes Burger e outros.

Réu: Liliberto Afonso Saraiva Bürger

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000136RRE, Dr(a). TATIANY CARDOSO RIBEIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

071 - 0224537-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224537-1

Terceiro: a União e outros.

Réu: Espólio de José Arivaldo de Azevedo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000179RR, Dr(a). José Ribamar Abreu dos Santos para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

Invest.patern / Alimentos

072 - 0138415-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138415-1

Requerente: J.H.S.S.

Requerido: R.G.O.M.

Despacho:01-Em face das informações prestadas às fls.114,expeça-se o mandado de averbação.Boa Vista-RR,16/06/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

Investigação Paternidade

073 - 0167988-59.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167988-9

Requerente: T.R.S.M.

Requerido: A.R.C.B.

Despacho:Analisando detidamente aos autos,verifico que foram marcadas duas pericias genéticas a pedido da parte autora.Na primeira a requerente não foi intimada(fl.91),para a segunda houve a intimação,porém a interessada não compareceu ao ato,falta devidamente justificada pelos documentos acostados.(fls.120/123).Assim,por entender a importância do exame de DNA para a solução destes casos,determino a designação de nova data para a realização da pericia genética.Agende-se.O Cartório atente para

o laboratório indicado às fls.84, qual seja, LIAC. Intimem-se as partes, pessoalmente, sendo o requerido no endereço constante às fls.89 e a requerente no de fls.103. Boa Vista-RR, 16/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

Ordinária

074 - 0166585-55.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166585-4
Requerente: Evandson Edimar Correia da Silva e outros.
Requerido: Edimar Correia da Silva e outros.
Despacho: 01-Dê-se vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 16/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Neusa Silva Oliveira, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

Reconhecim. União Estável

075 - 0182983-43.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182983-9
Autor: M.C.S.
Réu: E.S.O. e outros.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000420RR, Dr(a). MARCOS GUIMARÃES DUALIBI para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Marcos Guimarães Dualibi, Margarida Beatriz Oruê Arza

Revisional de Alimentos

076 - 0166815-97.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.166815-5
Requerente: H.D.A.
Requerido: C.E.S.A.
Despacho: 01-Designar-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02-Cite-se o requerido observando as informações prestadas às fls.84.03-Intime-se, pessoalmente. Boa Vista-RR, 16/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

Separação Consensual

077 - 0050098-75.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.050098-8
Requerente: F.C.M. e outros.
Despacho: 01-Defiro fls.49, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 16/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

Separação Litigiosa

078 - 0115708-82.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.115708-8
Requerente: G.S.E.
Requerido: A.Z.E.F.
Despacho: 01-Defiro fls.219, proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 16/06/2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
Advogados: Eliana Moreira Rocha Norbal, Neusa Silva Oliveira

Sobrepartilha

079 - 0219269-83.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.219269-8
Autor: M.J.S.V.
Réu: M.N.V.B.
Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.
Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

2ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva

Ação de Cobrança

080 - 0186598-41.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.186598-1
Autor: João Carlos da Silva
Réu: Município de Boa Vista
I. Certifique o Cartório a tempestividade da apelação de fls.109/115; II. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Gervásio da Cunha, Sylvia Amélia Catanhede de Oliveira, Winston Regis Valois Junior

Embargos Devedor

081 - 0164480-08.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.164480-0
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Elene Marçal da Silva e outros.
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) partes. Prazo de 010 dia(s).
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique de Melo Tavares, Leandro Leitão Lima, Mivanildo da Silva Matos
082 - 0190814-45.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.190814-6
Embargante: o Estado de Roraima
Embargado: Helia Menezes Bibiano
Despacho: I - Defiro o bloqueio on line solicitado na fls. 62; II - Segue minuta da solicitação da penhora; III - O espelho do bloqueio do Sistema do BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV - Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V - Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI - Int. Boa Vista/RR, 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Fernando Soares Pereira

Execução

083 - 0120593-42.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.120593-7
Exeqüente: Milson Douglas Araújo Alves
Executado: o Estado de Roraima
Despacho: I - Aguarde-se o pagamento do RPV no arquivo provisório; II - Int. B.V., 15/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos
084 - 0130309-59.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130309-4
Exeqüente: E.R.
Executado: J.A.S.
Despacho: I - Indefiro o pedido de fls. 102/105, tendo em vista as fls. 94/96; II - Informe o Estado de Roraima, em cinco dias, o que entender de direito; II - Int. B.V., 17/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos
085 - 0130650-85.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.130650-1
Exeqüente: o Estado de Roraima
Executado: Elizeu Cândido da Silva
I. Defiro a juntada dos documentos requerida às fls.98; II. Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls.95; III. Intime o executado para, no prazo legal, apresentar embargos acerca das penhoras de fls.50 e 80; IV. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos
086 - 0188502-96.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.188502-1
Exeqüente: Eva Rodrigues de Souza
Executado: o Estado de Roraima
I. Aguarde-se, em arquivo provisório o pagamento do precatório; II. Int. Boa Vista-RR, 18/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho
087 - 0191062-11.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.191062-1
Exeqüente: Samuel Moraes da Silva
Executado: Município de Boa Vista
Despacho: I - Defiro o pedido de fls. 93; II - Ao cartório para as devidas providências; III - Aguarde-se o pagamento do RPV no arquivo provisório; IV - Int. B.V., 15/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Samuel Moraes da Silva

Execução de Sentença

088 - 0221169-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221169-6

Exeqüente: Jane Josefa Garcia Benedetti e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I - Aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo provisório; II - Int. B.V., 17/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Alves Noronha

Execução Fiscal

089 - 0003022-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003022-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Lobato e Penha Ltda e outros.

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Intime o executado para, no prazo legal, apresentar embargos; III. Int. Boa Vista-RR, 17/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

090 - 0003189-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003189-5

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Artel Comércio e Representações Ltda

Despacho: I - Como não consta na CDA o nome dos coobrigados pela dívida, no caso da não localização de bens da pessoa jurídica, não é possível fazer a inclusão deste na lide, sem que haja provas de que ocorreu um dos casos previstos no art. 135 do CTN; II - Assim, junte-se a Fazenda Pública o Contrato Social da pessoa jurídica, registrado perante a Junta Comercial; III - Int. B.V., 14/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

091 - 0003520-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003520-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Chaves & Cia Ltda

Despacho: I - Defiro o bloqueio on line solicitado nas fls. 105; II - Segue minuta da solicitação da penhora; III - O espelho do bloqueio do Sistema do BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV - Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V - Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI - Int. Boa Vista/RR, 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro, Severino do Ramo Benício

092 - 0019159-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019159-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: D Diamonds Importação e Exportação Ltda

Despacho: I - Conforme certidão de fl. 202, e espelho do SISCOP de fl. 203, ao cartório para apensar o presente feito aos autos de n.º 010 01 019265-5 e 010 01 019416-4; II - Após, torne-me concluso; III - Int. B.V., 17/06/2010, Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

093 - 0019672-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019672-2

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Empresa Uyrapuru Comunicações e Publicidade Ltda

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, requerendo o que entender de direito. III. Int. Boa Vista-RR, 17/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Emerson Luis Delgado Gomes

094 - 0043141-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043141-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Torres e Freire Ltda e outros.

Despacho: I - Por ora, deixo de apreciar o pedido de fls. 158/197; II - Restaure-se a capa dos presentes autos; III - Ao exequente para manifestar-se, em cinco dias, acerca da prescrição intercorrente; IV - Int. B.V., 16/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

095 - 0087820-75.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087820-8

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Sebastião Correia da Silva e outros.

Despacho: I - Manifeste-se o exequente, em cinco dias, acerca da penhora de fls. 107/110; II - Int. B.V., 16/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 0093280-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093280-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Transtec Transporte Terraplenagem e Construção Ltda e outros.

Despacho: I - Manifeste-se o exequente no sentido de apresentar bens do executado passíveis de penhora, em cinco dias; II - Int. B.V., 16/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 0122173-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122173-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paula Cristina Pinto de Moura

I. Defiro o reforço da penhora on-line solicitado nas fls.50/51; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

098 - 0129113-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129113-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria de Jesus V dos Santos

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.40/41; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

099 - 0130579-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130579-2

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Adriana Rodrigues da Silva

I. Segue solicitação e resposta do BACENJUD; II. Manifeste-se o Exeqüente, em cinco dias, tendo em vista o valor ínfimo penhorado, sob pena de reputar a desistências do bloqueio. III. Int. Boa Vista-RR, 17/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves

100 - 0141288-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141288-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.61; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

101 - 0158308-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158308-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P Moreira da Silva

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.105; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 14/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

102 - 0161117-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161117-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Milton Sobreira Me

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls.105; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a reposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; VI. Int. Boa Vista-RR, 16/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

Exibitória

103 - 0186970-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186970-2

Autor: Município de Boa Vista

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I - Recebo a presente Apelação, fls. 249/253, em seus

regulares efeitos; II - Intime-se o Apelado para, em querendo, oferecer contrarrazões; III - Com ou sem a manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; IV - Int. B.V., 17/06/2010, (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Fernando Marco Rodrigues de Lima, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

Ordinária

104 - 0141470-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141470-1

Requerente: S.S.T.E.R.

Requerido: E.R.

Despacho: I.Intime o Estado de Roraima para que cumpra, em cinco dias, o item V do despacho de fls. 489; II. Após, o cumprimento do item I, defiro o pedido de fls. 496; III. Ao Cartório para as devidas providências; IV. Defiro o pedido de fls. 492, prorrogando o prazo para apresentação do laudo por mais e tão somente 20 dias, conforme preceitua o art. 432; V. Int. Boa Vista-RR, 21/06/2010. Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Mivanildo da Silva Matos

105 - 0158345-77.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158345-3

Requerente: Andre Luiz Souza França e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

I. Intime-se o executado para, no prazo de 15(quinze) dias, cumprir voluntariamente a sentença, sob pena de multa, nos termos do artigo 475-J do CPC; II. Int. Boa Vista-RR, 17/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Execução de Sentença

106 - 0027912-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027912-0

Exeqüente: Blune Alves da Silva e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Decisão: À vista da parcial penhora de dinheiro, que, transferida para conta à ordem do juízo, foi levantada pelo credor, os quais levantamentos não foram considerados pela Contadoria quando da atualização do débito às fls. 497/499, e do silêncio do exequente/impugnado, procedente é a impugnação, e assim o declaro, determinando a realização de novos cálculos de atualização pela Contadoria, observado o levantamento parcial realizado pelo credor às fls. 365/367, e o levantamento do saldo remanescente, informado às fls. 412 e 461, realizado às fls. 465, bem como observados os posteriores bloqueios realizados (fls. 507,512,514,522,532,534 e 535) e penhorados, cuja liberação em favor do exequente determino. Promova o cartório a correção da juntada das folhas 366 e 367 aos autos.Intime-se. Cumprase. BV, 16/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000133RR, Dr(a). Sheila Alves Ferreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, André Paulo dos Santos Pereira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rafael Rodrigues da Silva, Sheila Alves Ferreira

107 - 0027914-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027914-6

Exeqüente: Francisco das Chagas Brandão e outros.

Executado: Companhia Energética de Roraima S/a

Sentença: À vista da penhora de dinheiro pelo montante cobrado na inicial, atualizado, transferido para conta à ordem do juízo, do seu levantamento pelo credor, e do silêncio dos exequentes ao anúncio de julgamento do feito, tem-se por cumprida a obrigação. Prevê o art. 794,

inciso I do CPC que extinguir-se-á a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. Portanto, diante da alegação de pagamento integral do valor cobrado, e do silêncio dos exequentes, acolho a exceção de pré-executividade interposta e declaro extinta a execução, pelo pagamento, com base no art. 794, I do CPC. Conserte o cartório a juntada da folha com numeração repetida 368. Custas pela executada. P.R.I. BV,16/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000133RR, Dr(a). Sheila Alves Ferreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Ana Paula Silva Oliveira, André Paulo dos Santos Pereira, Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Maria de Fátima D. de Oliveira, Rafael Rodrigues da Silva, Sheila Alves Ferreira

108 - 0105035-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105035-8

Exeqüente: Maria Edmilsa Pedrosa

Executado: Cri Gelo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000193RRB, Dr(a). IVONE MÁRCIA DA SILVA MAGALHÃES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Cosmo Moreira de Carvalho, Humberto Lanot Holsbach, Ivone Márcia da Silva Magalhães, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Oleno Inácio de Matos

109 - 0127312-06.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127312-3

Exeqüente: Antônio Braz dos Santos e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Anote-se (fls. 247). Oficie à PGE/RR, informando haver custas a pagar por parte beneficiária de assistência judiciária.BV, 14/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

110 - 0143962-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143962-5

Exeqüente: Raine Castro de Moura

Executado: Randas José Vilela Batista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000160RR, Dr(a). Rommel Luiz Paracat Lucena para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Rosa da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

Execução Provisória

111 - 0197449-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197449-4

Exeqüente: Antônio Braz dos Santos e outros.

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Extraia-se CDA. Após, archive-se. Intime-se. Cumpra-se. BV, 14/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jaeder Natal Ribeiro, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

112 - 0197454-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197454-4

Exeqüente: Antônio Braz dos Santos

Executado: Boa Vista Energia S/a

Despacho: Extraia-se CDA. Após, archive-se, com os apensos. Intime-se. Cumpra-se.BV, 14/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Jaeder Natal Ribeiro, Tatiany Cardoso Ribeiro

Falência

113 - 0027845-93.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027845-2

Requerente: Pedro José de Lima Reis e outros.

Requerido: J a de Oliveira

Decisão: Intime-se o falido e os credores, por seus respectivos patronos, as Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, e o MP com vista dos autos, da nova avaliação realizada pelo síndico às fls. 976. Após, publique-se, no DPJ, o aviso de início da liquidação doativo e pagamento do passivo, apresentado pelo síndico às fls. 977, por duas vezes, na forma e para os fins do art. 205 caput e & 1º c/c art. 114,

ambos da LF 7661/45. Decorrido o prazo da publicação do aviso, inicie o síndico a realização do ativo, cujo prazo marco em 40 dias, com fulcro no art. 114 e s. da LF 7661/45, em aplicação, promovendo a venda dos bens arrecadados mediante leilão, a ser realizado, em data a ser por ele designada, por leiloeiro, de sua escolha, cuja remuneração deverá ser informada previamente, pelo leiloeiro, para arbitramento judicial, e a ser paga pelo arrematante, na forma da lei processual civil(art. 705, IV, do CPC). Designada data pelo síndico, expeça-se o correspondente edital de leilão, e publique-o no DPJ, por duas vezes, na forma do art. 205, já referido, afixando-o no lugar de costume. Pendendo hipoteca ou outro gravame sobre o bem arrecadado, deverá o síndico notificar o respectivo credor da data designada para o leilão(art. 119, LF 7661/45). Intime-se o falido e os credores, por seus respectivos patronos, o síndico, as Fazendas Públicas, e o MP com vista dos autos. Intime-se os atuais ocupantes dos imóveis arrecadados, se forem outros que não o falido. Publique-se. Cumpra-se. BV, 15/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Arza Garcia, Catherine Aires Saraiva, Claudio Bispo de Oliveira, Cláudio Teixeira de Oliveira, Clodocí Ferreira do Amaral, Edino Jales de Almeida Junior, Edson Queiroz Barcelos, Eloadir Afonso Reis Brasil, Emerson Luis Delgado Gomes, Erivaldo Sérgio da Silva, Francisco Cloacir Chaves Figueira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Irlanda Lúcia Andrade Vieira, Ivanildo Pinto de Melo, Jean Pierre Michetti, Joaquim Portes de Cerqueira César, Johnson Araújo Pereira, John Pablo Souto Silva, José Luiz Antônio de Camargo, Jose Naerton Soares Nieri, Julio César Teixeira da Silva, Laudénir da Costa Landim, Maria Chrisantina Sá Souza, Mário Sérgio Baêta Córdova, Messias Gonçalves Garcia, Petronilo Varela da S. Júnior, Rommel Luiz Paracat Lucena, Ronnie Gabriel Garcia

Indenização

114 - 0183075-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183075-3

Autor: M M C Behnck Me

Réu: Bernardo de Souza Pereira e outros.

SENTEÇA:

Sentença: Pelo exposto e pro tudo quanto dos autos consta, reconhecendo concorrência de culpa dos condutores dos veículos das partes envolvidos no acidente, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial e condeno os réus BERNARDO DE SOUZA PEREIRA e RENILDO CORREIA DA SILVA no pagamento de indenização à empresa autora, correspondente a metade dos danos materiais consistentes em despesas com mão de obra, despesas com reboque do veículo avariado e despesas com substituição do veículo, demonstrados nos autos. E julgo improcedente o pedido de condenação em danos materiais consistente em aquisição de peças de reposição e material de pintura, por não comprovada cabalmente a respectiva aquisição. Pelo dano material consistente em despesas com mão de obra para reparação das avarias no veículo, fixo a indenização a que condenados os réus em R\$ 3.050,00, correspondentes à soma dos valores de "mão-de-obra de pintura, lanternagem, mecânica e eletricidade" constantes do menor orçamento apresentado(fls. 19), valor que reduzo à metade, R\$ 1.525,00, em razão do reconhecimento da concorrência de culpas. Pelo dano material consistente em despesas com guincho do veículo avariado, fixo a indenização a que condenada a ré em R\$ 6.800,00, correspondente ao valor despendido com a locação de veículo, durante quatro meses, tempo de paralisação do veículo avariado para conserto, constante do contrato e dos recebidos de fls. 28/32, valor que reduzo à metade, R\$ 3.400,00, em razão do reconhecimento da concorrência de culpas. Sobre os valores arbitrados a título de indenização incidirão juros moratórios legais e correção monetária, aqueles a partir da data do evento, esta a partir do efetivo prejuízo (súmulas 43 e 54-STJ). Para constar, consigno a advertência à ré de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias do transito em julgado da decisão, o pagamento da quantia certa a que condenada, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% na forma do art. 475-J, caput, do CPC. Custas, e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção de metade. P.R.I. BV, 10/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Fernando Pinheiro dos Santos, John Pablo Souto Silva, Karen Macedo de Castro, Marco Antônio da Silva Pinheiro

Registro Civil

115 - 0185399-81.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185399-5

Requerente: Antonio José Alves dos Santos

Sentença: Pelo exposto, verificada a legitimidade da pretensão, e em consonância com a manifestação ministerial, acolho o pedido e determino seja expedido Mandado de Inscrição de Nascimento, com os

dados constantes da inicial, exceto quanto a filiação e ao local de nascimento, por não provados. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 15/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de direito da 3ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

Ret/sup/rest. Reg. Civil

116 - 0008900-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008900-1

Autor: Mohan Ismaio

Sentença: A existência de outra ação com as mesmas partes e mesma causa de pedir, implica em existência de litispendência, na forma do art. 301, & 3º. CPC, sendo que a ocorrência de litispendência é causa de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, V, CPC podendo o juiz conhecer do ofício da matéria, conforme art. 267, V, e & 3º do mesmo diploma legal. Pelo exposto, reconheço a ocorrência de litispendência, e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. Assistência Judiciária. P.R.I. BV, 15/06/10. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. Advogado(a): José João Pereira dos Santos

4ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Ação de Cobrança

117 - 0127101-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127101-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Portela e Alves Ltda

Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de diligência do Oficial de Justiça no valor R\$30,00(trinta reais).(a) Maria de Perpetuo Socorro Nunes de Queiroz. Escrivão. Cartório do Mutirão das Causas Cíves.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Roberto Guedes Amorim

Exec. Título Extrajudicial

118 - 0124470-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124470-4

Exequente: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Executado: Silverio Lourenço Franco

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Exec. Título Judicial

119 - 0119805-28.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119805-8

Exequente: Banco Honda S/a

Executado: Arlison Viana Vasconcelos

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

Execução

120 - 0004022-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.004022-7

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Fr Amaya Medina

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Érico Carlos Teixeira

121 - 0005060-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005060-6

Exequente: Itautinga Agro Industrial S/a

Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alberto Alcebiades de Almeida Portella Netto, Domingos Sávio Moura Rebelo, Eduardo Vitor Gonçalves Coutinho

- 122 - 0005160-29.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005160-4
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Jacqueline Santos de Oliveira
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Sviririno Pauli
- 123 - 0005239-08.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005239-6
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira
- 124 - 0005256-44.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005256-0
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Gil Ramos de Morais Neto e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Marcus Vinicius Pereira Serra, Roberto Guedes Amorim, Sviririno Pauli
- 125 - 0005272-95.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005272-7
Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Antonio Silva
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Fernando José de Carvalho, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes
- 126 - 0005300-63.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005300-6
Exeqüente: Maria Cleide Leite Moura
Executado: Maria de Fátima Carvalho
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Sviririno Pauli
- 127 - 0005315-32.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005315-4
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Helenilda Cunha da Silva e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira
- 128 - 0005320-54.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005320-4
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: José Raimundo Barreto Rodrigues e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira
- 129 - 0005321-39.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005321-2
Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Carlos Alberto da Costa
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fabricia dos Santos Teixeira, Helaine Maise de Moraes França, Tatiany Cardoso Ribeiro
- 130 - 0005328-31.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005328-7
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Mapel Mecânica Auto Peças Eletrica Ltda
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Givaldo do Nascimento Pereira, Helder Figueiredo Pereira
- 131 - 0005334-38.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005334-5
Exeqüente: Lira e Cia Ltda
Executado: Valmir Pereira dos Santos
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fabricia dos Santos Teixeira, Karla Cristina de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes
- 132 - 0005347-37.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005347-7
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Irno Domingos Araldi e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira
- 133 - 0005352-59.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005352-7
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Humberto Ribeiro Gonçalves e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira
- 134 - 0005353-44.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005353-5
Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/a
Executado: Ulisses Sebastião Penha dos Santos e outros.
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Guilherme Palmeira, Luiz Otávio Pedrosa, Sileno Kleber da Silva Guedes
- 135 - 0005357-81.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005357-6
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Palácio e Silva Comércio Ltda e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira
- 136 - 0005363-88.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005363-4
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: M V Carlos e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Arthur Chagas Coelho Filho, Marcos Antonio Jóffily, Sviririno Pauli
- 137 - 0005366-43.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005366-7
Exeqüente: Banco da Amazônia S/a
Executado: Jurandi Poty Maurício
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Hever Berg Maurício, Sviririno Pauli
- 138 - 0005371-65.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005371-7
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Maria Auxiliadora Freitas Barros e outros.
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira
- 139 - 0005377-72.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005377-4
Exeqüente: Disvital Distribuidora Boa Vista Ltda
Executado: Comercial São José
Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes
- 140 - 0005385-49.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005385-7
Exeqüente: Joaquim Alves Ferreira Filho
Executado: Francisco Neto Santana
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Sileno Kleber da Silva Guedes
- 141 - 0005395-93.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005395-6
Exeqüente: Gp Comercial de Peças Ltda
Executado: Darlam José Gabriel
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira
- 142 - 0005457-36.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005457-4
Exeqüente: Joly Confecções Ind e Com Ltda
Executado: M F Magalhães Costa
Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogado(a): Sviririno Pauli
- 143 - 0005951-95.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.005951-6
Exeqüente: Banco Bradesco S/a
Executado: Joabe Antônio da Silva e outros.

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Helder Figueiredo Pereira, Wagner José Saraiva da Silva

144 - 0005952-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005952-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: J Ailson do Nascimento e outros.

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

145 - 0045547-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045547-2

Exequente: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Executado: Valdimar R de Macedo

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

146 - 0050416-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050416-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira e outros.

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Johnson Araújo Pereira

147 - 0059036-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059036-7

Exequente: Brasil Turismo Ltda

Executado: Máximo Aurelio de Oliveira Azevedo Cruz

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

148 - 0071007-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071007-2

Exequente: Murad Abdel Aziz

Executado: Danyel Coelho Lago

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rafael Rodrigues da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

149 - 0071627-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071627-7

Exequente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira

Executado: Antonio Mariano de Souza

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Fabrícia dos Santos Teixeira, Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 0092609-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092609-8

Exequente: Raquel Prado da Costa

Executado: Paulo José Pereira da Costa

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Marco Antônio Lintz Leite

151 - 0093367-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093367-2

Exequente: Carlos Cavalcante

Executado: Millem de Oliveira Batista

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

152 - 0106649-70.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106649-5

Exequente: Megafarma

Executado: Raimundo Rondinelli Mota dos Santos

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Regina Peniche da Silva

153 - 0114226-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114226-2

Exequente: Cooperativa de Calçados e Componentes Joianense Ltda

Executado: Haroldo da S Bruno e Cia Ltda

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alini Noal, Luiz Francisco Moraes Deiro

154 - 0121333-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121333-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Josefa da Silva Nascimento

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

155 - 0127227-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127227-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Monica Mendes

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

156 - 0127602-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127602-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Raimundo Rodrigues Lopes

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

157 - 0127611-80.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127611-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Redenção Sampaio Vasconcelos

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

158 - 0127746-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127746-2

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Francisco das Chagas Reis

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

159 - 0128189-43.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128189-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Joséfa Matias da Silva

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

160 - 0128222-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128222-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: José Alves de Oliveira

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

161 - 0128447-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128447-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima

Executado: Jovelina da Costa Quadros

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

162 - 0134557-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134557-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: João Batista Sobrinho

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

163 - 0135405-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135405-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Esmeraldino Gino

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,
Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

164 - 0135415-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135415-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria Francisca do Nascimento

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista,
14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,
Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinicius Aurélio
Oliveira de Araújo

165 - 0135424-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135424-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Francisco de Assis da Costa e Silva

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,
Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

166 - 0135437-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135437-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Ozivaldo Teixeira Peixoto

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista,
14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,
Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

167 - 0135447-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135447-7

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Janicia Souza Leite

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista,
14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,
Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

168 - 0136508-97.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136508-5

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonio Ferreira de Souza

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,
Leonildo Tavares Lucena Junior

169 - 0138837-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138837-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Erlania Wanderley Duarte

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista,
14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,
Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

170 - 0138843-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138843-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Guaracy da Costa Silva

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista,
14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Nilter
da Silva Pinho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

171 - 0150046-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150046-7

Exequente: Auto Posto Triângulo Ltda

Executado: Adolpho Brasil Teixeira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Keylla Cristina Souza Silva

172 - 0155212-27.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155212-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Arteson da Rocha Gomes

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista,
14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo,
Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho

173 - 0156217-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156217-6

Exequente: A. P. Faccio

Executado: Fertilizantes Norte do Brasil Ltda

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista,
14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbato Schmitt

Prym, Luiz Valdemar Albrecht, Svirino Pauli

174 - 0158216-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158216-6

Exequente: L. M. Sguario e Silva

Executado: Estágio Construções Ltda

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista,
14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

175 - 0164123-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164123-6

Exequente: Importadora Grande Roraima Ltda

Executado: Joana de Souza Maia Santos

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista,
14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

176 - 0167010-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167010-2

Exequente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Class Celulares Informatica e Representação

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de
Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

177 - 0172542-37.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172542-7

Exequente: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Executado: Luiz R de Lima

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

178 - 0182626-63.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182626-4

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Francivaldo Almeida Pereira

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, Karla Cristina de Oliveira

Execução de Honorários

179 - 0066576-27.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066576-3

Exequente: Bernardino Dias de Souza Cruz Neto e outros.

Executado: Supermercado Butekêo Ltda

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista,
14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha,
Jean Pierre Michetti, Tatianny Cardoso Ribeiro

180 - 0081189-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081189-4

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes
Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Francisco das Chagas Batista,
João Pujucan P. Souto Maior, José Demontê Soares Leite, Márcio
Wagner Mauricio, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodolpho César Maia
de Moraes, Tatianny Cardoso Ribeiro

181 - 0139403-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139403-6

Exequente: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Executado: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista,
14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

Execução de Sentença

182 - 0038036-03.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038036-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Douglas Ribeiro Araújo

Despacho: Diga o autor sobre o cumprimento da obrigação. Boa Vista,
14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,
Camilla Figueiredo Fernandes, Charles Sganzerla Grazziotin, Henrique
Eduardo Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Mauricio, Marcos Antônio C
de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de
Araújo

183 - 0053679-98.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053679-2

Exequente: Antônio Alberto de Medeiros Ferreira

Executado: Paulo Vitor Schenato

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista,

14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helaine Maise de Moraes França, Mamede Abrão Netto

184 - 0072085-36.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072085-7

Exeqüente: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Executado: Nelma Franco Rivas

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Erivaldo Sérgio da Silva, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto

185 - 0098086-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098086-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Lucia Torquato

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

186 - 0101756-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101756-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Tabela Veículos Ltda

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

187 - 0114867-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114867-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Laura Fátima Ferreira Nascimento

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

188 - 0115647-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115647-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Lucia Helena Alves Pinto

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

189 - 0128284-73.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128284-3

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Jose Leao Mariano

Despacho: Indique o autor a localização de bens penhoráveis. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

190 - 0129026-98.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129026-7

Exeqüente: Luciano Sampaio de Moraes

Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marlene Moreira Elias, Pedro de A. D. Cavalcante

191 - 0135178-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135178-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Rocilda Bezerra Freitas

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 14/06/2010. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo

Zedequias de Oliveira Junior

Ação de Cobrança

192 - 0115641-20.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115641-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leandro Leitão Lima, Márcio Wagner Maurício, Margarida Beatriz Oruê Arza

193 - 0184996-15.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184996-9

Autor: Cbs - Médico Científica Comércio e Repres. Ltda.

Réu: Promed Produtos Médicos Ltda.

Despacho: Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Nilson da Silva Santos

Busca/apreensão Dec.911

194 - 0171918-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171918-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Lindomar Melo de Menezes

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais) , no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

195 - 0182458-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182458-2

Autor: Tradição Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Lindonjonhson Mesquita de Souza

Intimação da parte AUTORA para pagamento das custas finais no valor de R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos) , no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alberto Branco Júnior, Juliana Cláudia de Oliveira

Cautelar Inominada

196 - 0150745-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150745-4

Requerente: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Requerido: Industria de Transformadores Amazonas Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e revogo a liminar concedida nestes autos. Comunique-se ao Cartório extrajudicial.

Condene a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.000,00 (mil reais). Após o trânsito em julgado e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P. R. I. Boa Vista, 16/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito.

Advogado(a): Jaques Sonntag

Advogado(a): Jaques Sonntag

Cominatória Obrig. Fazer

197 - 0146300-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146300-5

Requerente: Raimunda Lima da Silva

Requerido: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo improcedentes os pedidos da autora. Condene ainda a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios fixados por equidade em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Como a autora é beneficiária de Justiça Gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo prevista na Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P. R. I. Boa Vista, 14/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárison Tataira da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

198 - 0165096-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165096-3

Requerente: Hercineia Cidade Felix

Requerido: Banco Fiat S/a e outros.

Intimação das PARTES para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 667,50(seiscentos sessenta e sete reais e cinquenta

5ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

centavos), no prazo de 05(cinco) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Silas Cabral de Araújo Franco

Declaratória

199 - 0106392-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106392-2

Autor: Eletrovols S/c Ltda

Réu: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Intimação da parte RÉ para receber em cartório as Cópias solicitadas, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

Depósito

200 - 0157880-68.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157880-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: José Maria da Silva Barbosa

Despacho: Tendo em vista a petição de fl. 85, desentranhe-se o mandado de fl. 81 para o seu devido cumprimento. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

Despejo F. Pagto/cobrança

201 - 0132304-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132304-3

Requerente: Expansão Serviços e Comércio Ltda

Requerido: Technet Tecnologia em Conectividade Ltda

Despacho: Cumpra-se o inteiro teor da sentença de fls.85/88, observando o acórdão proferido pelo E. TJRR. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Eduardo Silva Medeiros, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Fernando Menegais

Execução

202 - 0006001-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006001-9

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Executado: Construtora Muck Ltda

Sentença:...Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se.P.R.I.Boa Vista, 15/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Messias Gonçalves Garcia

203 - 0006047-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006047-2

Exeqüente: Antônio Pinheiro da Silva e outros.

Executado: Associação dos Cabos e Soldados da Polícia Militar de Rr

Despacho: 1. Designe-se data para realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: João Benito Maica Domingues, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

204 - 0006064-49.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006064-7

Exeqüente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Executado: Marcos Cleuton Catunda Aragão

Despacho: Defiro o pedido de fl. 108. Dê-se vista como requerido. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Osmar Ferreira de Souza e Silva

205 - 0006110-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006110-8

Exeqüente: Antônio Horácio Turbay Bonfim

Executado: Construtora Muck Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto, condenando o executado ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor do débito. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P. R. I. Boa Vista, 15/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Messias Gonçalves Garcia

206 - 0006233-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006233-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Gesmar Fernandes de Oliveira e outros.

Decisão: Oficie-se para a Receita Federal solicitando informações sobre o endereço do réu. Indefiro o pedido de quebra de sigilo fiscal, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios ordinários de localização de bens da parte executada. À Contadoria para atualização da dívida. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise dos demais pedidos do requerimento de fls. 404/405. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

207 - 0130102-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130102-3

Exeqüente: Propec Produtos Para Agropecuária Ltda

Executado: Dj Peron

Intimação da parte EXEQUENTE para manifestarem-se sobre os cálculos de fl. 91, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

208 - 0134801-94.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134801-6

Exeqüente: Companhia Brasileira de Bebidas

Executado: Jonhara Rodrigues da Silva

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. Por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Amanda Ladeira Benzion, Geraldo João da Silva, João Antônio da Silva Tolentino, Mário da Cruz Glória

Execução de Honorários

209 - 0142723-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142723-2

Exeqüente: Rodolpho César Maia de Moraes

Executado: P Casarin

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intemem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 69. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rodolpho César Maia de Moraes

Execução de Sentença

210 - 0072201-42.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072201-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Oelbson Amaral Alves

ERRATA na edição n.º 4338, p. 061, que circulou no dia 18/06/2010 do processo de EXECUÇÃO DE SENTENÇA, a onde se lê "...sobre o efeito.", leia-se: "... sobre o feito."

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

211 - 0079263-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079263-1

Exeqüente: Eg Brelaz

Executado: Boa Vista Energia S/a

Intimação da parte EXECUTADA, na pessoa do seu advogado, Alexandre Dantas, para efetuar o pagamento de R\$ 734,46 (setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), cobrados pela parte exeqüente, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado. (Port. nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

Indenização

212 - 0038473-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038473-0

Autor: Romero Jucá Filho

Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo mencionado no artigo 475-J, §5º, do CPC. Após o transcurso do prazo sem manifestação, archive-se. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Geralda Cardoso de Assunção

213 - 0124257-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124257-5

Autor: Irineu Nonato de Souza

Réu: José João Pereira dos Santos

Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fl. 121v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5ª V. Cível)

Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

214 - 0150228-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150228-1

Autor: Lirauto Lira Automóveis Ltda

Réu: Raimunda Lima da Silva

Sentença: ... Face ao exposto, rejeito os embargos da embargante e julgo procedente o pedido formulado na ação monitória (CPC, art. 1.102c, § 3º), constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial, consistente na condenação do réu ao pagamento de R\$ 5.321,39 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e trinta e nove centavos), valor sobre o qual deverão incidir juros e correção monetária a partir da citação válida. Condene a parte embargante ao pagamento de custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação, devendo-se observar que, por força do disposto nos artigos 11-§2º e 12 da Lei nº. 1.060/50, tal obrigação fica suspensa pelo prazo de cinco anos. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P. R. I. Boa Vista, 14/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Márcio Wagner Maurício, Rárisson Tataira da Silva

Ordinária

215 - 0166806-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166806-4

Requerente: Anselma Lucio Barbosa

Requerido: Banco Bradesco S/a

Despacho: Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos do E. TJRR. Boa Vista, 10/06/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Marcos Antônio C de Souza

6ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Rachel Gomes Silva

Ação de Cobrança

216 - 0129422-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129422-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Antonia Rodrigues Barros

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE o pedido autoral e extinguo o processo com resolução de mérito. Condene a parte Requerente ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); (CPC: art. 20,§4º). Consta comprovante de recolhimento das custas finais às fls. 186/187. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Após, dê-se baixa e archive-se. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 16 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Busca/apreensão Dec.911

217 - 0106168-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106168-6

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Jhonys Duarte Maduro

Despacho: Defiro requerimento de fls. 249; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da

Presidenciado Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

218 - 0181848-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181848-5

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Elisangela de Araujo Santos

Ato Ordinatório: Intimação da parte Requerente para manifestar-se nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme determinação do r. despacho de fls. 65. Comarca de Boa Vista (RR); em 21 de junho de 2010. Rachel Gomes Silva - Escrivã Judicial Substituta.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

Cautelar Inominada

219 - 0160690-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160690-8

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

Despacho: Certifique-se a tempestividade dos embargos de declaração opostos às fls. 101/103; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. Final da Decisão: Desta forma, em face do exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos e, no mérito, dou-lhe provimento, para chamar à ordem e tornar sem efeito a sentença proferida às fls. 94/96. Designo o dia 18 de agosto de 2010, às 09:30, para realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas pelo Requerente, que deverão comparecer independentemente de intimação, conforme requerido às fls. 92. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

Consignação em Pagamento

220 - 0007592-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007592-6

Consignante: Pigalle Lancheteria Ltda

Consignado: Espólio de Eduardo Perdiz-maria Cecília de Oliveira Perdiz Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls.224. Boa Vista (RR), em 21/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Luiz Antônio de Camargo, Rodolpho César Maia de Moraes

Declaratória

221 - 0124286-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos

Despacho: Compulsando os autos, verifico que muito embora tenha sido decretada a revelia do Requerido, este possui advogado constituído nos autos, conforme instrumento de mandato às fls. 26; Ao Cartório, para providenciar o cadastramento do patrono do Requerido no SISCOM; Após, intime-se o Devedor, via DJE, na forma do artigo 475-j, do Código de Processo Civil; Decorrido o prazo legal para manifestar, certifique-se; Ato contínuo, intime-se a parte Exequente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alci da Rocha, José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Embargos Devedor

222 - 0174415-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174415-4

Embargante: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Embargado: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Executada para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), nos termos da sentença de fls. 84/85. Boa Vista (RR), em 21/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Azilmar Paraguassu Chaves, Raphael Ruiz Quara

Execução

223 - 0007152-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007152-9

Exeçante: Banco Itaú S/a

Executado: F Refrigeração Ltda e outros.

Cabe ao Exeçante diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do executado; Portanto, indefiro requerimento de fls. 164; Compulsando os autos, verifico que desde 2001 a parte Exeçante limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada; Portanto, tendo em vista a recomendação conjunta 01/2010 publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exeçante a localização de bens penhoráveis, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito; expedientes necessários. Intime-se. Boa vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

224 - 0007594-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007594-2

Exeçante: Sívirino Pauli

Executado: Francisco Mourão dos Santos

Despacho: Cabe ao Exeçante diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do Executado; Portanto, indefiro item "b" do requerimento de fls. 304; Ao Cartório, para certificar quanto à confirmação da transferência dos valores bloqueados às fls. 305; Em não havendo confirmação, oficie-se solicitando informações; Caso tenha resposta, reduza-se a termo a penhora; Após, intime-se a parte Executada para oferecer impugnação no prazo legal (CPC: art. 475-j, §1º, in fine); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Edir Ribeiro da Costa, Sívirino Pauli

225 - 0038005-80.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038005-0

Exeçante: Banco Bamerindus do Brasil S/a

Executado: Gilberto Inácio de Araújo e outros.

Despacho: Compulsando os autos, verifico que desde 2006 a parte Exeçante limita-se a pugnar pelo sobrestamento do feito, haja vista a não localização de bens da parte Executada; Portanto, tendo em vista a Recomendação conjunta 01/1010, publicada no DJE de 11 de junho de 2010, providencie a parte Exeçante a localização de bens penhoráveis/Executado, no prazo de 10 dias; Pena de extinção do feito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Clodocí Ferreira do Amaral, Ellen Euridice C. de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues, Sívirino Pauli

226 - 0083468-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083468-0

Exeçante: José Aparecido Correia

Executado: Nádia Farage

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso IV, do artigo 269, do Código de Processo Civil, extinguo o presente processo, com resolução do mérito, em face da ocorrência da prescrição. condeno a parte Requerida ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogado(a): José Aparecido Correia

227 - 0135459-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135459-2

Exeçante: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Oneide dos Santos Silva

Despacho: Intime-se, via edital, a parte Executada, nos termos do despacho de fls. 75; Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se; Ato contínuo, extraia-se Certidão da Dívida Ativa; Após, dê-se baixa e archive-se; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

228 - 0145050-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145050-7

Exeçante: Antonio Batista dos Santos

Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 1.500,00 (mil quinhentos reais) (CPC: art. 20§4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais.

Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

229 - 0186982-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186982-7

Exeçante: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Associação Fé Viva - Igreja Evangélica Fé Viva

Despacho: Defiro requerimento de fls. 103; Após, intime-se a parte Exeçante para se manifestar; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Honorários

230 - 0161303-36.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161303-7

Exeçante: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: V N Barros/ Status Motel

FINAL DE SENTENÇA : Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução de Sentença

231 - 0083890-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083890-5

Exeçante: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 183; Promova a parte Requerente o recolhimento das custas pelas despesas decorrentes do ato do oficial de Justiça pretendido, nos termos da Portaria Conjunta 004/2010, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE do dia 16 de junho de 2010; Pagas as custas, expeça-se o respectivo mandado; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 21 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

232 - 0085322-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085322-7

Exeçante: Ana Cristina Ferreira da Silva e outros.

Executado: Associação de Assistência À Criança Deficiente e outros.

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, julgo extinto o presente processo, com resolução do mérito, com fundamento no inciso I do artigo 794 c/c artigo 795, ambos do Código de processo Civil. Condeno a parte Executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Denise Silva Gomes, Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes

233 - 0097788-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097788-5

Exeçante: Boa Vista Energia S/a

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Executada para recolher as custas processuais, no valor de R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), nos termos da sentença de fls. 409/410. Boa Vista (RR), em 21/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, André Luís Villória Brandão, Azilmar Paraguassu Chaves, Juliano Souza Pelegrini, Pedro

de A. D. Cavalcante, Raphael Ruiz Quara, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Indenização

234 - 0174169-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174169-7

Autor: Edsom Prola

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto para publicação, via DJE: Intimação da parte Exequente para se manifestar em relação aos cálculos apresentados às fls.122, nos termos do despacho de fls. 121. Boa Vista (RR), em 21/06/2010. Rachel Gomes Silva-Escrivã

Advogados: Camila Arza Garcia, Daniela da Silva Noal, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Pedro de A. D. Cavalcante

Monitória

235 - 0146295-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146295-7

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jose Farney Hugson de Araujo Castro e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 272/273; Após, voltem os autos conclusos; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Geisla Gonçalves Ferreira, Sivirino Pauli

236 - 0165526-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros.

Despacho: Defiro requerimento de fls. 112; Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte Requerente, Independente de nova intimação; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 18 de junho de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Sivirino Pauli

7ª Vara Cível

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Arrolamento/inventário

237 - 0028411-42.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028411-2

Inventariante: Vanda Lima da Silva e outros.

Inventariado: Espólio de Francisco Manoel da Silva
DESPACHO PROFERIDO EM AUDIÊNCIA. "Aguarde-se a manifestação da inventariante e demais herdeiros no prazo de vinte dias." Boa Vista, 16 de junho de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria da Glória de Souza Lima

238 - 0190809-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190809-6

Inventariante: Lara Junieh de Almeida Batista Pereira

DESPACHO. ...12. Desta forma, intime-se a inventariante para, em 10 dias, apresentar as primeiras declarações, na forma do art. 993 do CPC, incluindo o rol dos bens inventariados e de herdeiros, com a completa qualificação, bem como certidões negativas de débitos das três esferas (federal, estadual e municipal) e comprovante de recolhimento do ITCMD incidente in casu. Boa Vista, 28 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota, Selma Aparecida de Sá

Ordinária

239 - 0174276-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174276-0

Terceiro: Maria de Jesus Pinho Cruz e outros.

Requerido: Maria Madalena Souza Cruz

DESPACHO. Intimem-se os requerentes para, em 05 dias, indicar os atuais confiantes do imóvel usucapiendo para fins de citação, observando que deverão ser citados não só os proprietários, como os

possuidores dos imóveis confrontantes, do lado direito, esquerdo e fundos. Boa Vista, 31 de maio de 2010. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Navarro de Moraes, Suely Almeida

Vara Itinerante

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz
PROMOTOR(A):
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Divórcio Consensual

240 - 0009037-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009037-1

Autor: A.A.O.

Réu: D.S.A.O.

Cite-se/Intime-se a requerida e intime-se o requerente, a fim de que compareçam a audiência de conciliação que designo para o dia 13/07/2010 às 09:00h, acompanhados de seus advogados. Na audiência se não houver acordo, poderá a requerida contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de seu advogado, sob pena de revelia e confissão.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

1ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira

Crime C/ Pessoa - Júri

241 - 0010797-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010797-6

Réu: Camilo Wiedeman

Despacho: DIGA A DEFESA NO PRAZO DE 72H SOBRE A TESTEMUNHA GERALDO MOREIRA. 21.06.2010. DRA.LANA LEITAO MARTINS. JUIZA DE DIREITO.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

242 - 0010883-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010883-4

Réu: Leorimar Nobre de Lima e outros.

Audiência ADIADA para o dia 23/07/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

243 - 0026192-56.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026192-0

Réu: Patrício Buckley da Silva

Despacho: Manifestem-se as partes na fase do art. 422 do CPP. Republicação. Em 21/06/2010. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Moacir José Bezerra Mota

244 - 0026255-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026255-5

Réu: Jádriel Ferreira Conceição

Intimação das partes para comparecerem à Sessão de Júri designada para o dia 14 de julho de 2010, às 08 horas, no auditório da Faculdade Atual.

Advogado(a): Dhenize Maria Franco Dias

245 - 0037903-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037903-7

Réu: Valcimar da Silva Melo

Final da Sentença: "... Destarte, amparada no art. 419 do CPP, e por entender que o Acusado deve ser julgado por crime diverso do capitulado na denúncia, DESCLASSIFICO O CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. Determino a remessa dos autos a uma das varas criminais genéricas ante a falta de competência deste Juízo para atuar no feito. Ciência desta decisão ao MP e à DPE. P.R.I., inclusive a vítima. Boa Vista/RR, 14/06/2010. Lana Leitão MArtins-Juiza de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0040025-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040025-4

Réu: Romildo Serafim Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/08/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

247 - 0091424-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091424-3

Réu: Josiel Feitosa de Souza

Final do Despacho: (...) Assim, nomeio como defensor ad hoc neste processo o ilustre advogado John Pablo Souto Silva. Sessão de Júri designada para 09/09/2010.

Advogado(a): John Pablo Souto Silva

248 - 0118896-83.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118896-8

Réu: Nerivan Reis Gomes

Audiência ADIADA para o dia 23/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0166281-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166281-0

Réu: Francisco Bandeira da Silva

Audiência ADIADA para o dia 28/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

250 - 0001812-85.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001812-5

Réu: Santa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
JUIZ(A) COOPERADOR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Everton Sandro Rozzo Piva
Hudson Luis Viana Bezerra
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Ação Penal

251 - 0215078-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215078-7

Réu: Marcos Allan Lima de Araujo e outros.

Vista ao ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada; Boa Vista/RR 21.06.2010 MM Juiz de direito Jarbas Lacerda de Miranda

Advogados: Mauro Silva de Castro, Thiago Freitas Amorim

252 - 0219580-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219580-8

Réu: Roseni Cadete de Lima e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0220630-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220630-8

Réu: Joseray Sampaio Urçulino

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0224440-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224440-8

Réu: Junior Neres da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 06/07/2010. as 09h00.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

255 - 0224502-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.224502-5

Réu: Denilson Ribeiro de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0449678-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449678-2

Réu: Rogério Rodrigues da Silva e outros.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 07/07/2010. as 10h00.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

257 - 0002314-24.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002314-1

Réu: Jânio Matos Moura

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 14/07/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0002738-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002738-1

Réu: Fernando Carvalho

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 02/07/2010. 10h00.

Advogados: Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

Carta Precatória

259 - 0221901-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221901-2

Réu: Zilma Maria da Silva Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2010 às 10:30 horas.

Advogado(a): Nilton Castilo Dias

260 - 0001919-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001919-8

Réu: Francisco Rubis Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0004992-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004992-2

Réu: Divaldo Lisboa da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0006373-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006373-3

Réu: Elinilson de Sousa

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2010 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

263 - 0023654-05.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023654-2

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/08/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

264 - 0047119-43.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047119-8

Réu: Jackson Pereira Borges

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/11/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

265 - 0068081-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068081-2

Réu: Rodney Vieira Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2010 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0097462-72.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097462-7

Réu: S.S.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/12/2010 às 08:00 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

267 - 0097829-96.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097829-7

Réu: Davi Soares Macedo e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

26/11/2010 às 08:00 horas.
Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Geisla Gonçalves Ferreira, Mamede Abrão Netto

268 - 0101672-35.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.101672-2
Réu: Rennison de Abreu Roque
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2010 às 08:00 horas.
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

269 - 0107339-02.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.107339-2
Réu: Samuel Silva de Santana
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/12/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0117482-50.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.117482-8
Réu: Jorge Braga Passos
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2010 às 10:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0134791-50.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.134791-9
Réu: Jefferson da Silva Auzier
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

272 - 0141527-84.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.141527-8
Réu: F.S.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/12/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

273 - 0147228-26.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.147228-7
Réu: M.J.T.S.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2010 às 09:30 horas.
Advogado(a): Marcos Pereira da Silva

274 - 0156071-43.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156071-7
Réu: Paulo Rogério da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/11/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): José Aparecido Correia

275 - 0157860-77.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.157860-2
Réu: Fredson Pereira da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/11/2010 às 10:30 horas.
Advogado(a): Agenor Veloso Borges

276 - 0177832-33.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.177832-7
Réu: Carlos Alexandre do Nascimento
Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 05/07/2010. às 09h00.
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0184851-56.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.184851-6
Réu: Dione Estefe Ferreira de Aguiar
Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 12/07/2010.
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

278 - 0193966-04.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.193966-1
Réu: Darling Anselmo da Silva
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/12/2010 às 08:00 horas.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime de Tóxicos

279 - 0159559-06.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.159559-8
Indiciado: A. e outros.
Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 02/07/2010.
Advogado(a): Josinaldo Barboza Bezerra

280 - 0195380-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195380-3
Réu: Angela Maria Nascimento de Moraes e outros.
Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 13/07/2010.
Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Josinaldo Barboza Bezerra, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rogenilton Ferreira Gomes

281 - 0202108-94.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.202108-9
Réu: Marcos Apolinário Coelho e outros.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/11/2010 às 08:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0203460-53.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203460-1
Réu: Haroldo da Silva Bruno
Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 12/07/2010.
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

Crimes C/ Cria/adol/idoso

283 - 0038795-64.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.038795-6
Indiciado: P.G.N.S. e outros.
Com fundamentos no artigo 396 do Código de Processo Penal, determino a citação do acusado, para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 diasBoa Vista - RR, 21.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda
Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0104787-64.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.104787-5
Réu: John Lenny Barbosa do Nascimento
Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/08/2010 às 16:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0118839-65.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.118839-8
Réu: Joao Batista França da Silva
Audiência inst/julgamento designada para o dia 12/08/2010 às 16:00 horas.
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

286 - 0123775-36.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123775-7
Indiciado: K.V.S.
Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com artigo 109, inciso VI, ambos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do autor do fato, determinado, em consequencia, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado.Boa vista/RR 21.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda
Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0153150-14.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.153150-2
Indiciado: F.B.A.
Diante do exposto, com fulcro nos artigos 107, inciso IV combinado com o artigo 109, inciso VI, ambos do Código de Processo Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL dos autores do fato, determinado, em consequencia, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao referido acusado.Boa Vista - RR 21.06.2010, MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda
Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0156578-04.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.156578-1
Indiciado: E.P.S.S.
Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 23/08/2010 às 10:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0162881-34.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.162881-1
Réu: Francarlos França Silva
Aguardar-se realização da audiência prevista para o dia 16/07/2010.
Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

290 - 0178301-79.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.178301-2
Réu: Arley Mangabeira dos Santos
DESPACHO1. Constitui o ônus da prova comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10(dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls.225 dos autos, sob pena de

comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo diploma legal; 2 Intime-se o nobre advogado Dr. Francisco José Pinto Macedo da presente decisão, bem como para apresentar alegações finais em substituição aos debates orais, no prazo 05(cinco) dias, com as advertências legais. Boa Vista - RR, 21.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

291 - 0202398-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202398-6

Indiciado: M.P.R.

Audiência ADIADA para o dia 23/08/2010 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

292 - 0208223-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208223-8

Réu: Darley da Silva

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/07/2010. às 08h00.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Inquérito Policial

293 - 0009258-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009258-3

Indiciado: N.S.S. e outros.

Determino a notificação do acusado NALDINEY DOS SANTOS SILVA - vulgo NOVATO e JUAN CARLOS DA SILVA SOUZA, para oferecer defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 dias. Boa Vista/RR 21.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Nenhum advogado cadastrado.

294 - 0009260-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009260-9

Indiciado: R.W.N.L.

Determino a notificação do acusado RICARDO WELLINGTON NUNES DE LIMA - vulgo KELÉ, para oferecer defesa prévia, por escrito no prazo de dez dias. Boa Vista/RR 21.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

295 - 0009618-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009618-8

Réu: Hugo Gonçalves Nery

1. Resta impossível o apensamento do presente processo aos autos principais, devendo o requerente HUGO GONÇALVES NERY, através de seu advogado instruir suficientemente o pedido do processo em, tela, inclusive com a juntada dos antecedentes criminais de Polícia Civil (Instituto de Identificação), Polícia Federal, Fórum Local, Justiça Federal e Justiça Eleitoral; 2. Determino a intimação do requerente, através de seu advogado para instruir o efeito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista/RR, 21.06.2010 MM Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Petição

296 - 0005662-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005662-0

Réu: Joana Carla Machado Ferreira

Final da Decisão: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, com fundamento na súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão da acusada JOANA CARLA MACHADO FERREIRA, nos autos do processo nº 0010 10 005662-0. Boa Vista/RR, 18/06/2010 - jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Advogado(a): Thiago Freitas Amorim

Termo Circunstanciado

297 - 0142588-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142588-9

Indiciado: S.O.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 27/08/2010 às 11:00 horas Lei 9.099/95.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
JUIZ(A) AUXILIAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira

Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):

Everton Sandro Rozzo Piva

Execução da Pena

298 - 0070030-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070030-5

Sentenciado: Eliomar Mota de Oliveira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/07/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

299 - 0074222-88.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074222-4

Sentenciado: Aluísio Martins da Silva

"PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido e DECLARO, em face da prescrição executória, extinta a punibilidade quanto à pena privativa de liberdade aplicada ao(à) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 110, caput, c/c art. 109, I, e art. 113, ambos do Código Penal. Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 15/06/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

300 - 0079869-30.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079869-5

Sentenciado: Efreim Hugo Dias Maciel

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/07/2010 às 10:10 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

301 - 0083796-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083796-4

Sentenciado: Marinaldo Sales Corrêa

"...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal. Retifique-se a guia de recolhimento (artigo 106, § 2º, da Lei de Execução Penal). (...) Uma vez certificado o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 31/01/10. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito."

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

302 - 0108573-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108573-5

Sentenciado: Rayson Macedo Brito

"PELO EXPOSTO, aplico às penas bases acima descritas o mínimo legal, ou seja, apenas 1/6 (um sexto) ao invés de 1/3 (um terço), REDUZINDO as penas do reeducando para 07 (sete) anos de reclusão do 140 (cento e quarenta) dias-multa, em relação ao art. 12, da Lei nº 6.368/76, bem como em apenas 1/6 (um sexto) ao invés de 1/3 (um terço), em relação ao artigo 14 da Lei nº 6.368/76, reduzindo as penas do reeducando para 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 140 (cento e quarenta) dias-multa, tornando-as em definitivo no quantum de 10 (dez) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ao pagamento de 280 (duzentos e oitenta) dias-multa, mantendo as demais determinações da decisão condenatória, nos termos do art. 66, I, da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/84) e art. 2º, parágrafo único, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 15/06/10. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito Titular da 3ª V.Cr./RR."

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

303 - 0154779-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154779-7

Sentenciado: Erli Gomes da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/07/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

304 - 0154789-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154789-6

Sentenciado: Gercimar Belem da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/07/2010 às 10:05 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

305 - 0164745-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164745-6

Sentenciado: Jobson da Silva Albuquerque

"... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da

condenação conforme preceitua artigo 1º, parágrafo único. Expeça-se Alvará de Soltura, se por al não estiver preso(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15/03/10. Euclydes Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados." Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

306 - 0182819-78.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182819-5

Sentenciado: Wesley Dutra Guimarães

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 0182849-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182849-2

Sentenciado: Andre Luiz Magalhaes da Silva

... "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.046/2009, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Deixo de expedir alvará de soltura em favor do reeducando, face ao mesmo se encontrar atualmente em Livramento Condicional. Remeta-se cópia desta sentença ao Estabelecimento Prisional, no qual o reeducando esteve recolhido, para fins de baixa no seus registros. Retifique-se a guia de recolhimento. Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 21/06/2010. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Substituto".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

308 - 0183849-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183849-1

Sentenciado: Milton Lobato da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 13/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 0183875-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183875-6

Sentenciado: Estarley Gouveia Ramos

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº. 7046/2009 e, DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, parágrafo único. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver peso(a) o(a) reeducando(a). Certifique-se o trânsito em julgado. Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. Juiz Euclydes Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos e Condenados."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

310 - 0183876-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183876-4

Sentenciado: Marcio de Almeida Costa

... "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº. 7046/2009 e, DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º, do referido Decreto. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo não estiver peso(a) o(a) reeducando(a). Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

311 - 0191188-61.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191188-4

Sentenciado: Wagner Oliveira Barbosa

Intima-se a Defesa/Advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Boa Vista/RR, 21/06/2010.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

312 - 0213286-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213286-8

Sentenciado: Genival Laura dos Passos

Sentença: "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº. 7046/2009 e, DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o parágrafo único do artigo 1º, do referido Decreto. Expeça-se alvará de soltura, se por outro motivo

não estiver peso(a) o(a) reeducando(a). Certifique-se o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito do Mutirão Carcerário."

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

4ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(A):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Everton Sandro Rozzo Piva

Hudson Luis Viana Bezerra

Ação Penal

313 - 0112745-04.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112745-3

Réu: Iris Sandro Guerreiro da Costa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/09/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Crime C/ Admin. Pública

314 - 0013601-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013601-7

Réu: Carla Gomes dos Santos e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/09/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Maria Iracélia L. Sampaio

315 - 0096772-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096772-0

Réu: Márcio Rogerio Rocha de Castro e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/09/2010 às 16:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira

Crime C/ Fé Pública

316 - 0108826-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108826-7

Réu: Aldenez Loureiro Pontes Filho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/09/2010 às 17:00 horas.

Advogado(a): Luiz Travassos Duarte Neto

Crime C/ Ordem

317 - 0140105-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140105-4

Réu: Carlos dos Santos Chaves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/09/2010 às 16:30 horas.

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

Crime C/ Patrimônio

318 - 0022940-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022940-6

Réu: Israel de Jesus Cruz Vieira

INTIMAÇÃO DAS PARTES E SEUS PATRONOS PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2010, AS 16:00, A SER REALIZADA NA SALA DA AMARR, NO PREDIO ANEXO II DO FORUM, 2º ANDAR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

319 - 0023301-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023301-0

Réu: Ozias Nunes da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/09/2010 às 16:30 horas.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

320 - 0050796-81.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050796-7

Réu: Elcio Alencar Pinheiro e outros.

Processo nº. 010.02.050796-7 Autor: Justiça Pública Réu (s): ÉLCIO ALENCAR PINHEIRO Faz saber a todos os que o presente Edital, com

prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu ÉLCIO ALENCAR PINHEIRO, brasileiro, amasiado, natural de Belém/PA, nascido em 04/11/1967, filho de Jorge Humberto Furtado e Maria Alencar Pinheiro, portador do RG nº 135226 SSP/RR, sem mais qualificações, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas penas dos art. 155, § 4º, inciso II do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 - fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 22 dias do mês de junho do ano de 2010.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Lizandro Icassatti Mendes, Margarida Beatriz Oruê Arza

321 - 0064877-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064877-7

Réu: Francisco de Assis Ferreira Filho e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/09/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 0098709-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098709-7

Réu: Abmael de Sousa Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 22/09/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

323 - 0116789-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116789-7

Réu: Galdino Pereira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/09/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Wagner Nazareth de Albuquerque

324 - 0148350-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148350-8

Réu: David Peixoto Balta e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/09/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

325 - 0149685-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149685-6

Réu: Max Wilk Sousa da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/09/2010 às 15:00 horas.

Advogados: James Pinheiro Machado, Orlando Guedes Rodrigues

326 - 0207816-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207816-0

Réu: Genildo Henrique do Nascimento e outros.

PUBLICAÇÃO: Desp. Ciente do recurso do Réu Link. Intime-se o seu advogado para apresentar Razões Recursais. BV, 21/06/2010. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogados: Francisco Glairton de Melo, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Moacir José Bezerra Mota

Crime de Trânsito - Ctb

327 - 0138488-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138488-8

Réu: Weyderlon Alves Lopes

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 12 de julho de 2010 às 8h.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

328 - 0144894-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144894-9

Réu: Atila Campos Freitas

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 13 de julho de 2010 às 09h.

Advogado(a): Mário Junior Tavares da Silva

Crime Porte Ilegal Arma

329 - 0107833-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107833-4

Réu: Arnaldo Alves de Sena

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0130638-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130638-6

Réu: Elias Dutra de Freitas

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2010 às 14:30 horas.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

331 - 0147172-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147172-7

Réu: Jose Fernando da Silva Fraga

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes C/ Cria/adol/idoso

332 - 0022535-09.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022535-4

Réu: Petsy Maria de Araújo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 15/09/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0121128-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121128-1

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 08/09/2010 às 14:00 horas.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Stélio Dener de Souza Cruz

5ª Vara Criminal

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Relaxamento de Prisão

334 - 0010065-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010065-9

Réu: E.C.S.

Decisão: Pedido Deferido.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

335 - 0023869-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023869-6

Réu: Valdir Alves da Silva Filho

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

336 - 0040152-79.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.040152-6

Réu: Terezinha Maciel Tenório

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: TEREZINHA MACIEL TENÓRIO, brasileira, amasiada, desempregada,

natural de Nova Olinda do Norte/AM, filha de Carlos Rodrigues Tenório e Palmira Maciel Tenório, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 040152-6, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de TEREZINHA MACIEL TENÓRIO, incurso nas penas do art. 136 (duas vezes) c/c art. 69 do CPB. Como não foi possível a intimação pessoal da mesma, com este intimo-a para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de TEREZINHA MACIEL TENÓRIO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 02 de junho de 2010. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0106856-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106856-6

Réu: Antonio Carlos Rodrigues Oliveira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Crime C/ Fé Pública

338 - 0081226-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081226-4

Réu: Julio Cesar Bernard e outros.

Final da Decisão: "(...) Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Boa Vista/RR, aos 18 dias de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal". Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

339 - 0118994-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118994-1

Indiciado: J.A.L.

Decisão: "Vistos etc. 1. Conforme descrito na Resolução nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, os processos distribuídos às Varas Criminais, de natureza genérica, cujos dígitos verificadores apresentam os números 1,2 e 3 deixaram de ser competência desta Vara Criminal.2.Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca.3.Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal." Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0130337-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130337-5

Réu: Ivo Lopes Barroso e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

341 - 0131256-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131256-6

Réu: Helmarcio Menezes e Silva e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: HELMÁRCIO MENEZES E SILVA, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 02.10.1979, natural de Boa Vista/RR, filho de Sebastião da Costa e Silva e de Magna Menezes e Silva; e ELIVALDO CILO GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, braçal, nascido aos 13.08.1987, natural de Boa Vista/RR, filho de José Ribeiro Gomes da Silva e de Ivete Pereira de Souza, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 06

131256-6, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de HELMÁRCIO MENEZES E SILVA e ELIVALDO CILO GOMES DA SILVA, incurso nas penas do art. 155, § 4º, I e IV c/c 14, II, do Código Penal.Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 02 de junho de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando cientes do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou. Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0133406-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133406-5

Réu: Ivan Lima de Souza e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/09/2010 às 16:30 horas.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

Crime C/ Pessoa

343 - 0025415-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025415-6

Réu: Carlos Frank Matos da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CARLOS FRANK MATOS DA COSTA, brasileiro, solteiro, desenhista, natural de Manaus/AM, filho de Guilherme Santana Matos e Nilzete Matos da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025415-6, Ação Penal, movida pela Justiça Pública em face de CARLOS FRANK MATOS DA COSTA, incurso nas penas do art. 129, caput (2x) e art. 147 (2x), na forma dos art. 69 e 71, todos do CP. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Publique-se e registre-se no SISCOM, excluindo-se o feito da META 02 - CNJ. Após, devolva-se ao juízo de base para as ulteriores diligências. Intimem-se. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista, 25 de maio de 2010. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Cartório da Meta de Nivelamento 002/2010 - CNJ." Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. Eu, JCMJ-Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito Titular o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0045611-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.045611-6

Indiciado: I. e outros.

Despacho: DIAGA AS PARTES, EM CONTRA-RAZÕES, ACERCA DO RECURSO DE FLS. 2234/2248. INTIME O PATRONO DO REU SERGIO PILON, PARA ESCLARECER SE O ACUSADO AINDA POSSUI FORO PRIVILEGIADO PERANTE O TJRR. CUMpra-se. BV, 18/06/2010 - JOSE IARLY HOLANDA DE SOUZA - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Agamenon de Almeida, Henrique Edurado Ferreira

Figueredo, Juliano de Oliveira Brasileiro, Rimatla Queiroz

Crime de Trânsito - Ctb

345 - 0052414-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.052414-5

Réu: Jardel Rodrigues Ferreira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/09/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0115321-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115321-0

Réu: Jadson da Costa Neves

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/09/2010 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime Porte Ilegal Arma

347 - 0130101-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130101-5

Réu: Fernando Pantaleao de Souza Junior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/09/2010 às 16:00 horas.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

348 - 0134980-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134980-8

Réu: Daniel Jairo Santos dos Reis

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/09/2010 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0135222-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135222-4

Réu: Carlos Nunes Gomes

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/09/2010 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0138751-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138751-9

Réu: José Williams do Nascimento

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/09/2010 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0147592-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147592-6

Réu: Emerson de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 09/09/2010 às 14:00 horas.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Crimes C/ Cria/adol/idoso

352 - 0051462-82.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051462-5

Réu: Franco Alves Pereira

Audiência inst/julgamento designada para o dia 21/09/2010 às 15:00 horas.

Advogado(a): Marcos Antonio Demezio dos Santos

353 - 0092389-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092389-7

Indiciado: R.N.S.C.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO NONATO SOUZA COSTA, brasileiro, solteiro, filho de Theodoro Bernardo da Costa e Raimunda Nonato Souza Costa, nascido aos 05.04.1958, natural de Buritis Lopes/PI, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Ação Penal de nº 04 092389-7, movida pela Justiça Pública em face do acusado RAIMUNDO NONATO SOUZA COSTA, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 303, parágrafo único, c/c inciso III, do parágrafo único do art. 302, da Lei nº 9.503/97. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de junho de 2010.

Eu, JCMJ - Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

354 - 0218378-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218378-8

Indiciado: F.R.C.A. e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INTERROGATÓRIO designada para a data de 16 DE JULHO DE 2010 às 09h25min.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

355 - 0220423-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220423-8

Réu: Derisvan Vidal de Araujo

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO - Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENANDO o sentenciado DERISVAN VIDAL DE ARAÚJO nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I, c/c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias preponderantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. Por ter confessado espontaneamente a prática do delito, reconheço a atenuante da confissão, prevista no artigo 65, III, letra "d" do Código Penal, atenuando a pena acima em 06 (seis) meses, passando então a 05 (cinco) anos de reclusão e multa. Não ocorrem circunstâncias agravantes a serem observadas. Considerando, nesta etapa, a causa de diminuição de pena do art. 14, II, do CP, na forma do parágrafo único do mesmo dispositivo, reduzo a sanção acima em 1/3 (um terço), alcançando-se, destarte, a pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão. Fica esclarecida que a redução acima foi empreendida no patamar mínimo (1/3), tendo em vista o iter criminis. Na sequência, majoro a sanção privativa de liberdade acima em 1/3 (um terço), pela incursão da causa de aumento de pena específicas (art. 157, § 2º, inciso I), resultando na pena de 04 (quatro) anos, 04 meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o réu definitivamente condenado a uma pena de 04 (quatro) anos, 04 meses e 20 (vinte) dias de reclusão, e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 33 do CP (ex vi Certidão de fls. 90/95.). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS, em vista da ausência dos requisitos subjetivos previstos no art. 77, inciso II, do Código Penal. Considerando que o réu responde a mais dois processos penais, aliado ao fato de ter respondido toda a instrução criminal no cárcere, entendo estarem presentes os requisitos para a manutenção de sua prisão, para garantia da Ordem Pública e para assegurar a Aplicação da Lei Penal, razão pela qual deixo de conceder o direito de apelar em liberdade mantendo-o na prisão onde se encontra. Após o trânsito em julgado, mantidas as condenações, lancem-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. (...) Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor de cada vítima a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais, uma vez que a vítima não sofreu perda patrimonial em razão de tratar-se de tentativa de roubo sofridos pela vítima FRANCIVALDO TOMAS. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 17 de junho de 2010. LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

356 - 0001830-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001830-7

Réu: R.F.S.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 13v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2010. Leonardo Pache

de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0006604-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006604-1

Réu: F.F.A.G.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE JULHO DE 2010 às 09h50min.

Advogado(a): Hugo Leonardo Santos Buás

358 - 0009279-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009279-9

Indiciado: R.L.

Ex positis: Dessa forma acolho a manifestação ministerial, determinando o RELAXAMENTO da prisão em flagrante do Indiciado. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de RONALDO LOURENÇO. P.R.I.C. Boa Vista, 18 de junho de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

359 - 0008770-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008770-8

Indiciado: S.O.A.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 37, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 6ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

360 - 0009350-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009350-8

Réu: R.F.S.F.

Decisão: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. parecer da ilustre representante do Ministério Público de fls. 13v, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para o Juízo da 4ª Vara Criminal desta Comarca. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2010. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Ângelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Alexandre Martins Ferreira

Everton Sandro Rozzo Piva

Hudson Luis Viana Bezerra

Crime C/ Patrimônio

361 - 0024192-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.024192-2

Réu: Moisés Carvalho Rodrigues

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO O DR. JOSE LUCIANO HENRIQUES DE M. MELO - OAB/RR 218-A (FLS. 57) PARA APRESENTAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTORIO DO MUTIRAO CRIMINAL NO PREDIO ANEXO II DO FORUM A DISPOSIÇÃO.

Advogado(a): José Luciano Henriques de M. Melo

362 - 0066642-07.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.066642-3

Réu: Francisco Emiliano Pinto de Souza e outros.

PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0083113-64.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083113-2

Réu: Frank James Queiroz Araújo e outros.

PUBLICAÇÃO:

Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

364 - 0140361-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140361-3

Réu: Kelton Paiva Linhares

Despacho: 1. TENDO EM VISTA A PARTE FINAL DO R. DESPACH ODE FLS. 97, INTIME-SE O PATRONO DO RÉU, VIA DPJ A SE MANIFESTAR ACERCA DE SUAS TESTEMUNHAS. 2. CUMpra-SE. BOA VISTA/RR, 16 DE JUNHO DE 2010. CICERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE - JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO. INTIMAÇÃO DO PATRONO PARA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCONTRAM-SE NO CARTORIO DO MUTIRAO DAS CAUSAS CRIMINAIS NO PREDIO ANEXO II DO FORUM A DISPOSIÇÃO.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

Crime de Trânsito - Ctb

365 - 0107839-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107839-1

Réu: Manoel Pereira da Silva

PUBLICAÇÃO:

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaina Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Ã):

Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro

Autorização Judicial

366 - 0007910-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007910-1

Autor: R.S.A.

Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal, devendo ser observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca (Boa Vista, Cantá, Normandia e Bonfim), sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

367 - 0007999-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007999-4

Autor: F.S.O.

Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal, devendo ser observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca (Boa Vista, Cantá, Normandia e Bonfim), sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010. ALUIZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

368 - 0008000-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008000-0

Autor: J.R.S.

Criança/adolescente: F.A.S. e outros.

Pelo Exposto, com fundamento no art. 84, do ECA, DEFIRO o pedido de Autorização para Viagem ao Exterior com pedido de passaporte, com o fim de Autorizar F. A. DA S. e J. V. A. DA S., a viajarem sob a responsabilidade do requerente, no trecho Boa Vista-RR-Brasil/Caracas-Venezuela/Boa Vista-RR-Brasil, no período de 11 de julho de 2010 a 20 de julho de 2010, declarando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se a Polícia Federal para expedição dos respectivos passaporte. Após o

trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais.Sem custas.P.R.I
Boa Vista-RR, 18 de junho de 2010.ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude
Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0008003-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008003-4

Autor: A.F.C.E.J. e outros.

Isto Posto, considerando o que dos autos consta, em consonância com a r. cota ministerial, defiro o pedido formulado pelo requerente, para autorizar a participação de crianças e adolescentes devidamente autorizados pelos pais ou responsável legal, devendo ser observado os horários de permanência destes nas apresentações, bem como a Jurisdição desta Comarca (Boa Vista, Cantá, Normandia e Bonfim), sob as penas da lei. Expeça-se o competente Alvará. P. R. I. Após o trânsito em julgado determino o arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

Conselho Tutelar

370 - 0181078-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181078-9

Criança/adolescente: J.S.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Providência

371 - 0216043-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216043-0

Criança/adolescente: F.W.S.

Verifico que os fatos que originaram o presente feito não mais existem, assim, Declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objetivo foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 0221774-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221774-3

Criança/adolescente: R.T.A.

Verifico que os fatos que originaram o presente feito não mais existem, estando a adolescente vivendo harmoniosamente com sua família. Assim Declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objetivo foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

373 - 0005535-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005535-8

Criança/adolescente: H.P.S.R.

Verifico que os fatos que originaram o presente feito não mais existem, estando a adolescente vivendo harmoniosamente com sua família. Assim Declaro a extinção do feito, com resolução do mérito, vez que seu objetivo foi alcançado, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas.P.R.I.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0005577-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005577-0

Criança/adolescente: R.M.C.

ISTO POSTO, diante dos fatos e em consonância com o parecer ministerial que passa a fazer parte integrante desta decisão, DETERMINO a desinstitucionalização de R. M. DA C., devendo este permanecer no convívio familiar. O abrigo deverá realizar acompanhamento junto à família para efetivar o cronograma de execução do PIA. Deverá ainda apresentar relatório no prazo de 60 (sessenta dias). P.R.I. Cumpra-se.Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2010. ALUÍZIO FERREIRA VIEIRA - Juiz Substituto do Juizado da Infância e da Juventude -
Nenhum advogado cadastrado.

2º Juizado Cível

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Hevandro Cerutti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Proced. Jesp Cível

375 - 0126173-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126173-0

Autor: Luis Cláudio de Jesus Silva

Réu: Gilson Tavares

Decisão: Decorrido o prazo sem preparo do recurso, julgo-o deserto nos termos do art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Certifique o cartório o trânsito em julgado da r. sentença. Libere-se o bem constritado. Em razão da não restituição do veículo no prazo determinado (fl. 343), determino a sua busca e apreensão e posterior entrega do bem ao réu. Considerando que o autor desta demanda é oficial de justiça, determino que o mandado de busca e apreensão seja cumprido pelo Coordenador da Central de Mandados, Vandrê Peccini, ou pelo oficial de justiça por ele designado. Cumpra-se com a máxima urgência. Em, 21 de junho de 2010. Em, 21/06/2010. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, Gerson da Costa Moreno Júnior, Luiz Antônio Souto Maior Costa, Mamede Abrão Netto, Renildo do Carmo Teixeira, Wallace Rodrigues da Silva

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Larissa de Paula Mendes Campello

Crime C/ Admin. Pública

376 - 0116097-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116097-5

Réu: Jose Ribamar de Souza Leite

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA LEITE, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e a DPE. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA, P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

377 - 0136070-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136070-6

Indiciado: A.F.L.N.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ADRIANO FERREIRA LIMA NASCIMENTO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Crime de Tóxicos

378 - 0178125-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178125-5

Indiciado: S.J.L.M.

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de SAULO LIRA DE MELO, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA, P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

379 - 0190893-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190893-0

Réu: Denisvaldo Vieira da Silva e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DENISVALDO VIEIRA DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Elias Augusto de Lima Silva

Crime de Trânsito - Ctb

380 - 0156913-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156913-0

Indiciado: R.B.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ROBSON BARBOSA DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0171031-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171031-2

Indiciado: S.D.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRO DARLI DOS SANTOS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Execução da Pena

382 - 0215013-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215013-4

Sentenciado: Márcio Santana dos Santos

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão executória, extinta a punibilidade de MÁRCIO SANTANA DOS SANTOS, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução Juizado Especial

383 - 0046601-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046601-6

Indiciado: A.R.A.F.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ANTENOR REIS DE ALMEIDA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, relativamente as infrações descritas nos arts. 329, 330 e 331 do CPB e 303, do CTB, tudo com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação via DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após, o trânsito em julgado, devolva-se o feito à Vara Criminal de origem para providências quanto ao delito do art. 306 do CTB. Boa Vista, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0086669-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.086669-0

Indiciado: M.S.O.

Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade de MARCOS SANTOS OLIVEIRA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa

Vista, 15 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

385 - 0136089-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136089-6

Indiciado: R.A.M.

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ROCICLEIDE ALMEIDA MEDEIROS, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

386 - 0139295-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139295-6

Indiciado: E.R.S.

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de ERNANDES ROCHA DA SILVA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0163249-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163249-0

Indiciado: H.X.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de HERDESON XAVIER DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executória estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Notifique-se o Ministério Público. Comunique-se à DIEPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0165777-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165777-8

Indiciado: J.A.F.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSIVAM DE ARAÚJO FELIPE, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 15 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

389 - 0178001-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178001-8

Indiciado: F.S.G.

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de FABRICIO DA SILVA GADELHA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA, P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0181313-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181313-0

Indiciado: C.L.S.

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de CHARLES LOPES SOARES, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através de publicação no DJE, Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0181557-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181557-2

Indiciado: L.O.C.N.

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de LEIDIANE OLIVEIRA DA COSTA NASCIMENTO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

392 - 0185428-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185428-2

Apenado: Iranice de Souza Nogueira

Diante do exposto, tendo a Autora do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de IRANICE DE SOUZA NOGUEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0220942-14.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.220942-7
Indiciado: E.G.O.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDSON GUILHERME DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa crime/representação, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

394 - 0002828-74.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002828-0

Apenado: Alexandre Lohan Cezar Guerreiro
Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALEXANDRE LOHAN CEZAR GUERREIRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, §5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através do DJE. Transitada em julgado arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

395 - 0123292-06.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.123292-3

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Vereadores da Câmara Municipal de Normandia, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95 e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se apenas através de publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

396 - 0125477-17.2005.8.23.0010
Nº antigo: 0010.05.125477-8
Indiciado: C.A.S.

Do exposto, DECLARO, em face da pretensão punitiva/executória, extinta a punibilidade de CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

397 - 0007835-47.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.007835-0
Indiciado: J.R.W.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JAN ROMAN WILT, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no art. 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através de publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 16 de junho de 2010. Rodrigo Cardoso Furlan. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

Cesar Henrique Alves

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Marcelo Mazur

Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
João Xavier Paixão

Mandado de Segurança

398 - 0203411-12.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203411-4

Impetrante: Indiana Seguros S/a

Autor. Coatora: Juízo de Direito do 3º Juizado Especial de Boa Vista/rr
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL JÁ APRECIADO EM SEDE DE RECURSO INOMINADO - PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL - EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Decisão: A Turma, por unanimidade, EXTINGUIU O PROCESSO sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, nos termos da ementa do relator, acima. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2010 (a) Turma Recursal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

Mandado de Segurança

399 - 0208267-19.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.208267-5

Autor: Gilberto Neves Costa

Réu: Juízo de Direito do 2º Juizado Especial de Boa Vista/rr

Decisão: A Turma, por unanimidade, EXTINGUIU O PROCESSO com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, adotando como fundamentos da decisão o parecer ministerial de fls. 208/210. Sem custas e honorários. Boa Vista/RR, 11 de junho de 2010 (a) Turma Recursal.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

Recurso Inominado

400 - 0000930-26.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000930-6

Autor: M.G.B.S.

Réu: B.R.S.

Decisão: A Turma, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais). Boa Vista, em 11 de junho de 2010 (a) Erick Linhares - Juiz Relator.
Advogado(a): Maria Gláucia Barbosa Soares

401 - 0002853-87.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.002853-8

Autor: C.E.R.

Réu: M.G.M.S.

Ementa: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE CIVIL - AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO NO POSTE ENÉRGICA ELÉTRICA - FALHA NO TRANSFORMADOR - DEMORA NA TROCA DO APARELHO - CONSUMIDORA QUE PERMANECEU 05 DIAS SEM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - DANO MORAL CARACTERIZADO - "QUANTUM" ARBITRADO EM VALOR SUPERIOR AO DANO EVIDENCIADO - MINORAÇÃO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da E. Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do presente recurso e, nos termos do voto da relatora, dar parcial provimento ao apelo. Sem custas e honorários advocatícios. Sala de sessões da Turma Recursal, aos 28 dias do mês de maio de 2010 (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias (Relatora), César Henrique Alves (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador). Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Karen Macedo de Castro, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Maria das Graças Barbosa Soares

Comarca de Caracarái

Índice por Advogado

000245-RR-B: 007

000248-RR-B: 007

000249-RR-B: 007

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000630-34.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000630-1
 Réu: Jose Carlos Alves de Sousa
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Carta Precatória

002 - 0000128-95.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000128-6
 Autor: o Estado de Roraima
 Réu: Maria Terezinha Faust
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000140-12.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000140-1
 Autor: P.V.S.J.
 Réu: Y.K.C.V. e outros.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000185-16.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000185-6
 Autor: Crebe Pereira dos Santos
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000330-72.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000330-8
 Autor: J.R.S. e outros.
 Réu: A.P.R.S. e outros.
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000382-68.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000382-9
 Autor: Paula Fabíola de Castro dos Santos
 Réu: Jose Fabio dos Santos
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
 Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

007 - 0013512-62.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013512-8
 Autor: Agro Industrial Vale do Rio Branco Ltda e outros.
 Réu: Município de Caracará
 Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: "Não há como deferir o pedido de fls. 115/116, pois as custas iniciais devem ser pagas/recolhidas juntamente com o ajuizamento da ação, como forma de custear sua movimentação processual. Assim, determino o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.
 Advogados: Edson Prado Barros, Francisco José Pinto de Mecêdo, Luis Felipe de Almeida Jaureguy

Juizado Cível

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Petição

008 - 0014450-57.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014450-0
 Autor: Sildo Spies
 Réu: Citicard
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 27/08/2010 às 11:15 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000010-RR-A: 012
 000060-RR-N: 018
 000127-RR-N: 018
 000149-RR-A: 020
 000153-RR-N: 013, 024
 000180-RR-A: 024
 000200-RR-A: 012
 000231-RR-N: 018
 000424-RR-N: 012
 000565-RR-N: 002

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

001 - 0000662-09.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000662-3
 Autor: Nicanor Pereira Mota e outros.
 Réu: Marcio Roberto Pereira
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 462,42.
 Nenhum advogado cadastrado.

Monitória

002 - 0000660-39.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000660-7
 Autor: Medfar Distribuidora Ltda
 Réu: Prefeitura Municipal de Mucajai
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
 Valor da Causa: R\$ 32.572,40.
 Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

003 - 0000657-84.2010.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.10.000657-3
 Indiciado: J.D.P.A.
 Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
 Nenhum advogado cadastrado.
 004 - 0000658-69.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000658-1
Indiciado: D.B.V.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000666-46.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000666-4
Indiciado: R.N.G.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000667-31.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000667-2
Indiciado: M.S.L.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

007 - 0000661-24.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000661-5
Autor: Nemésio Almeida Silva
Réu: Antônio Gilvan da Silva
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Jesp Cível

008 - 0000663-91.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000663-1
Autor: Josefa Gusmão de Queiroz
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 510,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 22/07/2010, ÀS 09:02 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000664-76.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000664-9
Autor: Ana Lúcia Helmann
Réu: Giselle da Silva Azevedo
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 419,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 15/07/2010, ÀS 10:32 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000665-61.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000665-6
Autor: Ana Lúcia Helmann
Réu: Jaqueline Magalhães
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 495,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA 15/07/2010, ÀS 10:47 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Petição

011 - 0000659-54.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000659-9
Autor: F.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):

André Ferreira de Lima

Indenização

012 - 0000112-92.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000112-6
Autor: Paulo Roberto de Lima
Réu: Estado de Roraima
I - Certificar se as partes trouxeram os documentos, conforme assentado de fls. 452. II - 0 Após, CLS. mci, 21/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Sileno Kleber da Silva Guedes

Vara Criminal

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Ação Penal

013 - 0000067-10.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000067-5
Réu: José Carlos de Almeida Cavalcante
(...) ATA DE DELIBERAÇÃO -
Despacho: I - Defiro o pedido do MP, devendo o cartório proceder a juntada aos autos dos antecedentes requeridos. II - Indefiro o pedido de Liberdade Provisória do réu, tendo em vista as manifestações anteriores, bem como não houve nenhuma alteração nos elementos até então produzidos. III - Após o cumprimento do item I, Vistas as partes para alegações finais. IV - Feito com prioridade, réu preso.MCI, 21/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Carta Precatória

014 - 0000151-11.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000151-7
Réu: Antônio Maciel de Souza e outros.
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000387-60.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000387-7
Réu: Euzimar Pereira de Melo
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000391-97.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000391-9
Réu: Domingos Silva Morais
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000529-64.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000529-4
Réu: Francivaldo dos Santos Calazans
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Costumes

018 - 0002873-28.2004.8.23.0030
Nº antigo: 0030.04.002873-7
Réu: Antonio Pereira Freitas Filho
(...) I - Face a não intimação do patrono do acusado REDESIGNO A AUDIÊNCIA para o dia 28/06/2010, às 12h30min, já intimados os presentes. II - Intime-se o nobre patrono, via DJE. III - Intime-se as testemunhas ausentes, via oficial de justiça. IV - Restaure-se a capa dos autos. V - Expeçam-se os expedientes com urgência, feito META II.MCI, 21/06/2010. Juíza de Direito Substituta - Sissi Marlene Dietrich Schwantes - Auxiliar da Comarca de Mucajaí Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2010 às 12:30 horas.
Advogados: Angela Di Manso, José Luiz Antônio de Camargo, Vincenzo

Di Manso

019 - 0009727-33.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009727-1

Réu: Antônio Cleuson da Silva Cabral

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Patrimônio

020 - 0000479-19.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000479-9

Réu: Cleomara Tatina Maciel de Melo

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Maria Eliane Marques de Oliveira

021 - 0008802-37.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.008802-3

Réu: M.P.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0010189-87.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010189-1

Réu: Edvandro Martins da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0010960-31.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.010960-3

Réu: João Rodrigues de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Crime C/ Pessoa - Júri

024 - 0006891-24.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006891-0

Réu: Raimundo Pedro de Souza e outros.

Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2010 às 09:00 horas.

Advogados: Euflávio Dionísio Lima, Nilter da Silva Pinho

Crime Porte Illegal Arma

025 - 0010213-18.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010213-9

Réu: Francisco Jacó Alves e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2010 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

026 - 0000650-92.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000650-8

Indiciado: F.S.F.S.

Decisão: (...) Diante do exposto, determino a imediata liberação de FRANCISCA SONIA FERREIRA SANTOS, com amparo no art. 5º, LXC, da Carta Magna, bem como no artigo 28 e 48 da Lei 11.343/2006. Deixo de receber a denúncia, por ora, pois se trata de delito demenor potencial ofensivo. Designe-se audiência preliminar, nos moldes do art. 48 da lei 11.343/2006. Mucajaí, 21 de junho de 2010. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta auxiliar da Comarca de Mucajaí. Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 05/07/2010 às 12:30 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

000005-RR-B: 029

000061-RR-A: 024

000116-RR-B: 019

000136-RR-N: 030

000176-RR-B: 021

000200-RR-B: 025

000231-RR-N: 019

000371-RR-N: 021

000497-RR-N: 036

Cartório Distribuidor**Vara Cível****Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

001 - 0001062-69.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001062-9

Autor: Kailany da Silva Conceição

Réu: Antonio Alves da Conceição

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001064-39.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001064-5

Autor: Jairo Teófilo da Silva

Réu: Adriano Barbosa da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0001058-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001058-7

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Manoel Ricardo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001063-54.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001063-7

Autor: Vanderlei Maccagnan

Réu: Loivani Aparecida Rodrigues da Silva

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0001075-68.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001075-1

Autor: Anderson Rodrigues de Souza Silva

Réu: Manoel da Paixão Nascimento Souza

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior****Carta Precatória**

006 - 0001059-17.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001059-5

Réu: Antonio José Nery do Vale

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0001072-16.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001072-8

Indiciado: J.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001078-23.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001078-5

Indiciado: O.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0001073-98.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001073-6

Réu: Ilmar Barros de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001074-83.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001074-4

Réu: Roberto Osmarin
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001077-38.2010.8.23.0047
Nº antigo: 0047.10.001077-7

Réu: Francisco Quirino da Silva Conceição
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

012 - 0001080-90.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001080-1
Réu: Laercio Vieira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Medida Cautelar

013 - 0001071-31.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001071-0
Réu: Manoel Martins Chaves
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

014 - 0001082-60.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001082-7
Réu: Léu Vieira de Moura
Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Parima Dias Veras

Proced. Jesp Cível

015 - 0000221-74.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000221-2
Autor: Elieunilde de Sousa Barbosa
Réu: Bradesco
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.
Valor da Causa: R\$ 1.398,14 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA
05/08/2010, ÀS 10:00 HORAS.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Autorização Judicial

016 - 0001003-81.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001003-3
Autor: M.M.B.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

Carta Precatória

017 - 0001070-46.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001070-2
Infrator: T.O.S.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0001079-08.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001079-3
Infrator: C.A.P.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 18/06/2010.
Nenhum advogado cadastrado.

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Alimentos - Pedido

019 - 0007140-84.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007140-3
Requerente: K.A.M.
Requerido: W.D.A.M.
Audiência de Instrução e Julgamento designada para 28 de julho de 2010, às 11hs.
Advogados: Angela Di Manso, Tarcísio Laurindo Pereira

Divórcio Consensual

020 - 0000109-08.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000109-9
Autor: Mariza Gomes de Freitas e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/07/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Arrolamento/inventário

021 - 0000311-63.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000311-8
Inventariante: Francisco Luiz Reginato e outros.
Inventariado: de Cujus Leda Jandrey Reginatto
Despacho: "Atenda-se integralmente a R. manifestação ministerial.
Intimem-se. Rlis, 19.05.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".
Advogados: João Pereira de Lacerda, Luciléia Cunha

Averiguação Paternidade

022 - 0000208-75.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000208-9
Autor: S.P.B.O.
Réu: E.O.S.
(...) Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. (...) Rorainópolis/RR, 21/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.
Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

023 - 0009425-79.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009425-2
Requerente: E.B.M.M.O.
Requerido: M.R.O.M.B.
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 01/09/2010 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução

024 - 0000760-21.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000760-6
Exeqüente: Raimundo Xavier de Oliveira
Executado: a V de Queiroz
Despacho: "1-Remeta-se à contadoria para a atualização do débito;2-Com o retorno dos autos, intimem-se a exequente para que manifeste-se acerca do pedido sobre o que achar de direito. Rorainópolis/RR, 03 de maio de 2010. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito."

Publicação de Matérias

Vara Cível

Advogado(a): Alceu da Silva

025 - 0004804-78.2005.8.23.0047

Nº antigo: 0047.05.004804-1

Exeçúente: Micael Matos de Almeida e outros.

Executado: José Firmino de Almeida

(...)Amparado no art.267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito.(...) Rorainópolis/RR, 21/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Execução de Alimentos

026 - 0009955-83.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009955-8

Autor: B.C.S. e outros.

Réu: M.S.S.F.

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito.(...)Rorainópolis/RR, 17/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda de Menor

027 - 0008776-51.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008776-1

Requerente: A.R.S.

Requerido: A.R.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/09/2010 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Homologação de Acordo

028 - 0005666-15.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005666-1

Requerente: E.M.S.

Requerido: O.B.S.

(...)Amparado no art. 267, III, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito.(...)Rorainópolis/RR, 21/06/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Justificação

029 - 0005519-86.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.005519-2

Requerente: Conceição de Souza Colares

Audiência ADIADA para o dia 15/07/2010 às 10:00 horas.

Advogado(a): Alci da Rocha

Negatória de Paternidade

030 - 0008545-24.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008545-0

Autor: E.G.S.

Réu: L.S.S. e outros.

(...)Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, julgo improcedente o pedido inicial, mantendo-se a filiação dos requeridos nos respectivos assentos de nascimento. Por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, CPC.(...) Rorainópolis/RR, 21 de junho de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

Vara Criminal

Expediente de 11/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Prisão em Flagrante

031 - 0000956-10.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000956-3

Réu: José Sérgio da Silva Benarrós

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência

ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 24/05/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Prisão em Flagrante

032 - 0000958-77.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000958-9

Réu: Efraim Jhonattan Rengifo Pita

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 01/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000961-32.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000961-3

Réu: Ronaldo Braz da Costa

Decisão: "Homologo o presente auto de prisão em flagrante, tendo em vista preencher os requisitos esculpidos nos artigos 302, 304 e 306, todos do CPP, bem como o art. 5º, incisos LXII e LXIII da CF/88. Ciência ao Ministério Público. Após, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo, nos termos do provimento CGJ n. 001/09. Rorainópolis, 01/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0001001-14.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001001-7

Indiciado: R.B.C.

Decisão: "Adoto o procedimento ordinário (art. 394, §1º, I, c/c arts. 400/405, do CPP). Recebo a peça acusatória, pois presentes os requisitos legais. Cite(m)-se, como ordena o art. 396, registrando-se no expediente os termos do art. 396-A, ainda do CPP. Juntem-se fac's da Comarca e do INI. Cumpra-se. Demais expedientes. Rorainópolis, 07/06/2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 18/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Aline Moreira Trindade

Inquérito Policial

035 - 0000060-64.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000060-4

Réu: Orlando dos Santos

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/06/2010 às 16:00 horas. esexp

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

036 - 0000235-58.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000235-2

Réu: Maxwell Costa dos Santos

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com o r. parecer ministerial, CONCEDO liberdade provisória, sem fiança, a MAXWEL COSTA DOS SANTOS, com o compromisso legal deste comparecer mensalmente neste Juízo a fim de comprovar sua permanência no

Distrito da culpa, bem como venha a estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar desta comarca sem prévia autorização do Juízo, sob pena de revogação do benefício. Expeça-se Alvará de Soltura a favor do acusado, se por outro motivo não deva permanecer preso, mediante referido compromisso legal. P.R.I. Rorainópolis-Rr, 27.05.2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito". Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

037 - 0000853-03.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000853-2

Autor: Orlando dos Santos

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, por ora, respeitosamente, indefiro o pedido de relaxamento de prisão do acusado Orlando dos Santos. Anoto que apreciarei, novamente, eventual pedido de relaxamento ou liberdade provisória, após a realização da audiência já designada. Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional onde se encontra. P.R.I. Rorainópolis-Rr, 25.05.2010. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito". Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Crime C/ Pessoa - Júri

038 - 0006994-43.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006994-4

Réu: Moisés da Silva Viana

Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/06/2010 às 08:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

039 - 0000212-15.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000212-1

Réu: Gilson Lima de Sousa

Final da Decisão: "Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, concedo a liberdade provisória ao réu GILSON LIMA DE OSUSA, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente na Secretaria deste Juízo a fim de comprovar sua permanência no distrito da culpa, bem como venha a estar presente em todos os atos do processo, além de não se ausentar desta Comarca sem prévia autorização deste Juízo. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I. Rorainópolis-RR, 17.06.2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Parima Dias Veras
PROMOTOR(A):
Eduardo Messagi Dias
Lucimara Campaner
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Termo Circunstanciado

040 - 0010474-58.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010474-7

Indiciado: E.A.R.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrivão, o digitei. PARIMA DIAS VERAS.

Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000046-80.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000046-3

Indiciado: M.C.L.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrivão, o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000327-36.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000327-7

Indiciado: R.O.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrivão, o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000370-70.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000370-7

Indiciado: A.T.M.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrivão, o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000435-65.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000435-8

Indiciado: M.I.S.S.

Final da Sentença: "Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº 9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrivão, o digitei. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000121-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin
ESCRIVÃO(Ã):
Alan Johnnes Lira Feitosa
Gicelda Assunção Costa

Vara Cível

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Alvará Judicial

001 - 0007967-56.2009.8.23.0005

Nº antigo: 0005.09.007967-3

Autor: Jurandi Cardoso Dill e outros.

"(...)Diante da certidão de inexistência de dependentes ora juntada pelos Autores e da inexistência de qualquer ação cível em nome do de cujos, observadas as formalidades legais na produção probatória documental, julgo procedente o pedido para determinar o levantamento integral de toda a importância existente na conta poupança.(...)"

Advogado(a): Juscelino Kubitschek Pereira

Susp. Liminar/ant. Tutela

002 - 0000082-54.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000082-6

Autor: Cícero Agripino Dias da Silva

Réu: Andreza Lilian Santos da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/06/2010 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Indenização

005 - 0001068-24.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.001068-8

Autor: Raimundo Nonato de Oliveira

Réu: Estado de Roraima

Despacho: Certifique o Cartório acerca da devolução do mandado de fl.299.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto do Cartório do Mutirão das Causas Cíveis.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000557-RR-N: 006

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Inquérito Policial

001 - 0000377-68.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000377-6

Indiciado: J.G.C.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Quebra de Sigilo

002 - 0000400-14.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000400-6

Autor: Delegado de Polícia Civil de Pacaraima

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Carta Precatória

003 - 0000396-74.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000396-6

Réu: W.S.L.N.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

004 - 0000388-97.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000388-3

Autor: C.O. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 21/06/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 21/06/2010

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Carta Precatória

006 - 0000235-64.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000235-6

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Leilton Leopoldo Feitosa

Aguarde-se realização da audiência prevista para 27/07/2010.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Publicação de Matérias

1ª VARA CÍVEL

Editais de 17/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.A.G. e outros, menores rep. por LÁZARA DE LARA ALVES GARCIA, brasileira, casada, contadora, portadora do RG 668757-1 SSP/MT e CPF 460.592.371-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 04 085238-5, Ação de Execução, em que são partes G.A.G. e outros, contra J.H.V.G., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: E.K.S.B. menor rep. por CAROLINA SIMÃO DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 155.434 SSP/RR e CPF 512.173.252-04, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 08 182102-6, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes E.K.S.B. contra E.B.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: P.H.R.M. menor rep. por RITA DE CÁSSIA RODRIGUES JUNGES, brasileira, separada, funcionária pública, portadora do RG 54.477 SSP/RR e CPF 164.130.592-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 06 146236-1, Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, em que são partes P.H.R.M. contra E.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 06 142895-8 em que é requerente **MARIA DA SILVA E SILVA** e requerido **OSEAS DA SILVA E SILVA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial,, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **OSEAS DA SILVA E SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora **MARIA DA SILVA E SILVA**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT,

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição n.º 07 170792-0 em que é requerente **THIAGO TEIXEIRA GOMES** e requerida **RAIMUNDA TEIXEIRA GOMES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, DECRETO a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDA TEIXEIRA GOMES**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador **THIAGO TEIXEIRA GOMES**, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01 de março de 2010. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e

afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dez. E, para constar eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: ANDERSON MESQUITA BARROS, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 120.375 SSP/RR e CPF 382.926.532-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos Temos da Ação de Inventário, processo 06 128648-9, em que são partes C.G.C. contra o Espólio de ALUÍZIO ALMEIDA LOPES DE MORAIS, na forma do art. 999 do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã judicial) mandou lavrar o presente termo e de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 10 (TRINTA) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, faz saber:

INTIMAÇÃO de MARIZA PORTELA DE SOUZA, brasileira, solteira, comerciante, portadora do RG 79.532 SSP/RR e CPF 327.974.942-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer em cartório a fim de assinar o termo de inventariante; juntar aos autos documento que ateste a propriedade dos bens, sob pena de exclusão dos respectivos do inventário; acostar as certidões negativas Federal e Municipal; recolher e comprovar o pagamento do ITCMD (SEFAZ) ou sua isenção, sob pena de realização de venda judicial do bem para satisfazer a quitação do tributo; e comprovar sua condição de meeira, através de sentença que declare a união estável, providenciando o andamento regular do feito apenso, sob pena de ser excluída da partilha, nos autos do processo nº 02 051825-3 – Arrolamento/Inventário, em que são partes M.P.S. conta espólio de Orlando Mota de Lima, sob pena de remoção e providências judiciais terminativas.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: IVANILSON ALVES, brasileiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 05 120380-9 Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, em que são partes V.P.M., contra I.A., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



1ª VARA CÍVEL

Edital 22/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

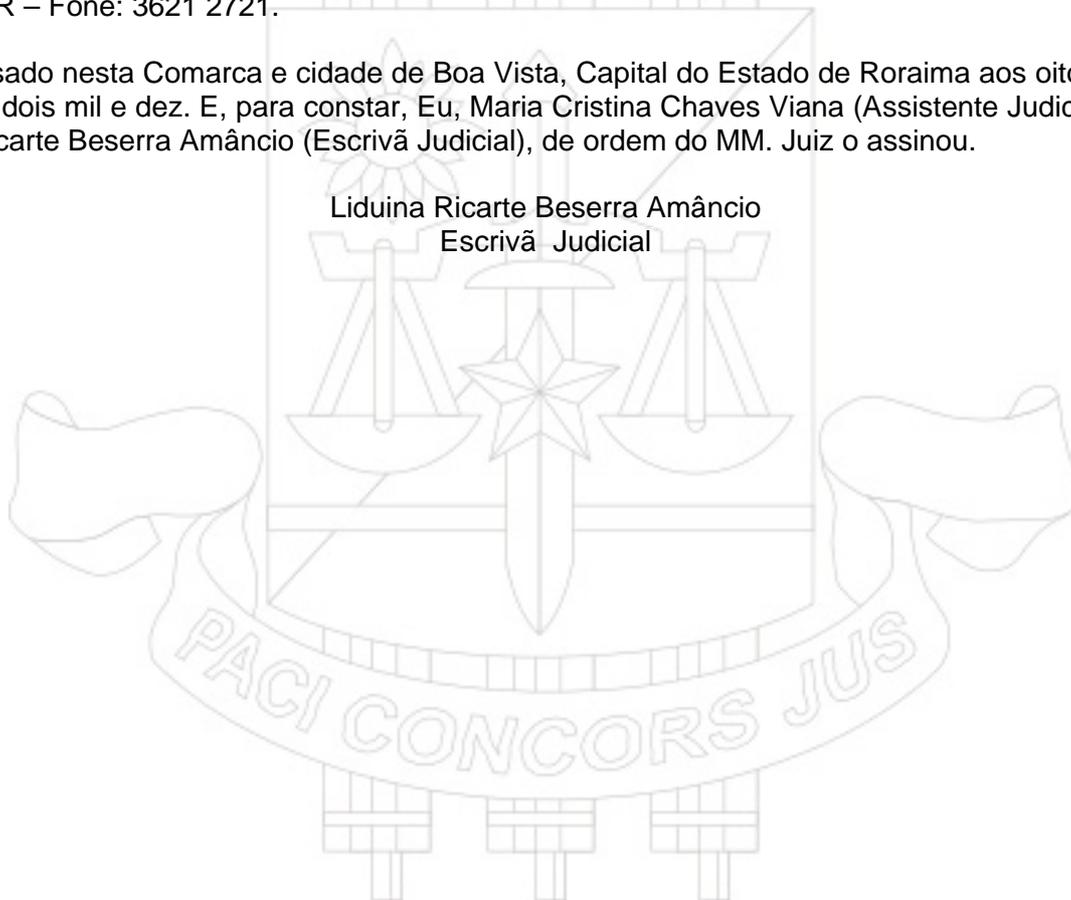
CITAÇÃO DE: AGNALDA DE SÁ SANTOS, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 010.2010.904.389-2 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes O.N.S., contra A.C.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos oito dias do mês de junho de dois mil e dez. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial



4ª VARA CÍVEL

Expediente de 21/06/2010

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDUARDO LUIZ COSTA VALENÇA, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.918.612-3 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **JOSE FELIX DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG n.º 29.761 – SSP/RR e do CPF n.º 164.003.722-53, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, n.º 1135 – Bairro Buritis e requerido **EDUARDO LUIZ COSTA VALENÇA**. Como se encontra o requerido, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que o mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, conteste a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Daiana Maboni

Escrivã em exercício**EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos n.º 010.2009.918.612-3 (PROJUDI), **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, em que figura como requerente **JOSE FELIX DA SILVA**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador do RG n.º 29.761 – SSP/RR e do CPF n.º 164.003.722-53, residente e domiciliado na Avenida dos Imigrantes, n.º 1135 – Bairro Buritis e requerido **EDUARDO LUIZ COSTA VALENÇA**. Expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que eventuais interessados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação deste edital, contestem a ação, sob pena de revelia, e, em não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou a MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

OBSERVAÇÃO: 1. Este processo tramita através do sistema computacional E-CNJ (Projudi), cujo endereço na web é <https://projudi.tj.rr.gov.br/>. Para se habilitar neste envie a documentação (procurações, cartas de preposição, contestações) pertinente diretamente pelo sistema em arquivos com no máximo 4MB cada. 2. Caso o Advogado/Defensor/Procurador não esteja cadastrado no sistema PROJUDI, comparecer à Coordenação.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de dois mil e dez.

Daiana Maboni

Escrivã em exercício

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 22/06/2010

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias Menezes

Escrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, DETERMINA A:

CITAÇÃO DE: VANDERLEI LAURINDO CAVALCANTE, brasileiro, filho de Sebastião Cavalcante Rodrigues e Amélia da Silva Laurindo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO das pessoas acima para tomarem conhecimento dos termos do processo n.º **010.2010.905.874-2-Negatória de Paternidade c/c Investigação de Paternidade**, em que é parte requerente **I. da S.P.** e requerido **V.M.C.**, menor representado pela Sra. **A.M.P.** e **V.L.C.**, e ciência do ônus de que, a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de revelia. Na falta de contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c. (Assistente Judiciária) o digitei, e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: GINETON MAMEDIO FARIAS, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Gino Mamedio Araújo e Lindalva Mamedio Farias, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento no Processo n.º **010 06 151197 – 7 – Divórcio Litigioso**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e sete** dias do mês de **maio** do ano de dois mil e **dez**. Eu, janc (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Camila Araújo Guerra assino de ordem.

Camila Araújo Guerra
Escrivã em substituição

1º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 22/06/2010

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A):

Caroline da Silva Braz

ESCRIVÃO(Ã):

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Processo: 010.2009.918.580-2 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: GAPPE MODAS

Promovido(a): GINA ELIZABETH AGRA MURAYA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito.

Processo: 010.2009.918.978-8 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: SOARES E KOZLOWSKI LTDA - ME

Promovido(a): FRANCISCA ELISABETE LOPES DE SOUSA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que o Requerido adimpliu espontaneamente sua obrigação, consoante EP 18. Desse modo, afigura-se in casu o reconhecimento jurídico do pedido. Posto isso, face ao reconhecimento da procedência do pedido, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, II, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.900.037-1 – MONITÓRIA (PROJUDI)

Promovente: JOÃO DE DEUS R MESQUITA ME

Promovido(a): WELLINGTON MARTINS DE SOUSA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Compulsando os autos, infere-se que a parte autora mesmo sendo instada a se manifestar preferiu quedar-se inerte, deixando o processo sem movimentação há mais de 30 dias. Posto isso, em face da desídia na movimentação do presente feito, JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 267, III, do CPC e art. 51, caput, da lei 9.099/95. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.900.389-6 – AÇÃO DE COMBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ERITON DA SA SILVA

Promovido(a): GISAURA DE ALMEIDA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, I, da lei 9.099/95) Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 11 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.900.392-0 – AÇÃO DE COMBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: ERITON DA SA SILVA

Promovido(a): NAIARA PATRICIA ALMEIDA DE SOUSA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, I, da lei

9.099/95) Posto isso, homologo a desistência e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 14 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2008.911.857-3 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO (PROJUDI)

Promovente: CLEUZA TEREZINHA SAUZEM MAINARDI

Promovido(a): GILDONEIDE SOUSA DE OLIVEIRA

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. DECIDO. Trata-se de pedido de desistência apresentado após citação da parte requerida. No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (art. 51, I, da lei 9.099/95) Posto isso, homologo a desistência do EP 72 e, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 08 de junho de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.907.938-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (PROJUDI)

Promovente: CHAGAS & HOLANDA LTDA – EPP

Advogado(a): Geórgida Fabiana Moreira de Alencar Costa - OAB 287B-RR

Promovido(a): JADIANE PINHO RODRIGUES

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. Expeça-se Alvará. P.R.I. Boa Vista, 14 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.904.830-5 – AÇÃO DE COMBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: JOANA GUALTER ALMEIDA

Promovido(a): RAFAEL MAFRA CORDEIRO

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem qualquer justificativa. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, c/c art. 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. Custas pela parte autora. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista - RR, 20 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2010.905.243-0 – AÇÃO DE COMBRANÇA (PROJUDI)

Promovente: FRANCISCO GOMES DE SOUZA

Promovido(a): JOSE OLIVEIRA CAMPOS

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório, nos termos do art. 38, caput, da Lei 9.099/95. A parte autora, devidamente intimada, deixou de comparecer à audiência, sem justificativa plausível. ASSIM, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I, da Lei 9.099/95. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

Processo: 010.2009.903.569-2 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL (PROJUDI)

Promovente: JORGE LUIZ DE CERQUEIRA

Promovido(a): LHIRONDELLE FLAT SERVICE

SENTENÇA: Vistos, etc. Dispensado relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95. DECIDO. Tendo a parte devedora satisfeito a obrigação, JULGO EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Após o trânsito em julgado desta, archive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista-RR, 10 de maio de 2010. (ass. digitalmente) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito

3º JUIZADO ESPECIAL

Expediente de 31 de maio de 2010

PORTARIA Nº 02/10

O Dr. RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular do 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 05/09 do Tribunal Pleno, que disciplina o Plantão dos Juizes na Comarca de Boa Vista/RR e a Portaria nº 217/09 da Corregedoria Geral de Justiça, que determina a escala de plantão para 2010;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

Art. 1º. Fixar a escala de servidores para atuarem durante o plantão, no período de 31 de maio a 06 de junho de 2010, abaixo listados:

Servidor	Cargo/Função
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira	Escrivã Judicial
Raimundo de Albuquerque Gomes	Técnico Judiciário

Art. 2º. DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do cartório deste Juizado durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Ficará em regime de sobreaviso a servidora Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira – Escrivã Judicial, a partir das 14:30 horas do término do expediente funcional até às 08:00 horas do primeiro dia útil subsequente, durante todo o período do plantão.

Parágrafo único. A servidora que está de sobreaviso deverá ser acionada através dos telefones (095) 8404-3085/3621-2702.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Dê-se ciência aos servidores.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Boa Vista, 31 de maio de 2010.

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Titular do 3º JESP

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 22/06/2010

PORTARIA Nº 291, DE 21 DE JUNHO DE 2010.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar as servidoras **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**, como titular, e **REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS**, como substituta, podendo ambas atuarem conjuntamente, para representar o Ministério Público do Estado de Roraima junto ao Ministério da Previdência Social, no “**Programa de Apoio à Reforma de Sistemas Estaduais de Previdência – PARSEP II**”, conforme Cláusula Segunda, item III, do Acordo de Cooperação firmado entre este Órgão e o Ministério da Previdência Social em 31DEZ08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 292, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 05JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 293, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **CARLOS PAIXÃO DE OLIVEIRA**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12JUL10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 294, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 06OUT10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 295, DE 22 DE JUNHO DE 2010

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ROSELIS DE SOUSA**, para responder pela 3ª Procuradoria de Justiça Criminal, no período de 21JUN a 05JUL10, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 242 - DG, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, Assessor Técnico e **JOÃO BARROS DO NASCIMENTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 24 a 25JUN10, para cumprirem Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **MARCOS MILTON RODRIGUES**, motorista, face ao deslocamento para o município de Rorainópolis-RR, no período de 24 a 25JUN10, para conduzir servidores deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

3ª PROMOTORIA CÍVEL**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº025/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº025/10/2ºTIT/3ªPJC/MP/RR**, tendo como fundamento apurar possíveis irregularidades urbanísticas e ambientais no loteamento denominado Bairro "SAID SALOMÃO", no Monte Crista, nesta capital.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº026/10/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR**

O Dr. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº010/09 (DPJ 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR Nº026/10/2ºTIT/3ªPJC/MP/RR**, tendo como fundamento apurar possíveis irregularidades ambientais no Aterro Sanitário de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 21 de junho de 2010.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS; DIREITO À EDUCAÇÃO**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº014/10/Pro-DIE/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 8º da Lei nº 7.347/85, artigo 26, I da Lei nº 8.625/93, artigo 33, I da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e artigo 2º da Resolução Normativa do Ministério Público nº 005/2008, bem como a Resolução nº 010/2009, ainda com espeque no PINA nº 101/10/Pro-DIE/MP/RR **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de verificar o cumprimento do disposto no artigo 39 da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) por parte das concessionárias de transporte coletivo interestadual.

Boa Vista-RR, 16 de junho de 2010.

JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES
Promotora de Justiça da PRO-DIE